

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	2
1.1 - Apresentação do manual.....	2
1.2 - Acesso.....	2
1.3 - Apresentação do aplicativo.....	3
1.4 - O que há no aplicativo.....	4
1.5 - Quando utilizar o Aplicativo.....	5
1.6 - Inclusão Administrativa.....	9
1.7 Inclusão por medida judicial.....	9
2. FUNCIONALIDADES.....	10
2.1 - Pendência em análise.....	10
2.2 - Liberar Pendência.....	12
2.3 - Manter pendência.....	14
2.4 - Desfazer eventos registrados.....	15
3. Liberação de Pendências em 2015 – exceção.....	17

1. APRESENTAÇÃO

1.1 - Apresentação do manual

Este manual tem a finalidade de apresentar o aplicativo Liberação de Pendências, bem como, as novas funcionalidades incorporadas a partir de 2011. Serve para orientar os usuários dos entes federados sobre como registrar a liberação de pendências dos Termos de Indeferimento relativos a 2011 em diante.

Para liberar pendências anteriores (relativas aos indeferimentos de 2009 e 2010), utilizar a versão 2009/2010 deste manual.

1.2 - Acesso

O acesso ao aplicativo de **“Liberação de Pendências”** dar-se-á exclusivamente via Portal do Simples Nacional na internet. Esta página pode ser acessada por meio do banner específico [Simples Nacional](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional) existente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou diretamente no endereço www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

No Portal do Simples, o servidor deve clicar sobre o banner [“Acesso Para Entes Federados”](#), e selecionar a opção “Acesso aos aplicativos, Manuais e Comunicados” – “Área Restrita”.

O acesso aos servidores dos entes federados se dá exclusivamente por meio de Certificação Digital (e-CPF).



1.3 - Apresentação do aplicativo

O aplicativo **Liberação de Pendências** possibilita a cada Ente Federado liberar as pendências identificadas no momento da solicitação da opção de uma empresa, e que a mesma seja incluída automaticamente no Simples Nacional quando forem liberadas, pelos respectivos entes, todas as irregularidades que impediram a opção, desde que observado o disposto no artigo 6º, §2º da Resolução CGSN nº 94/2011.

Para os indeferimentos a partir de 2011, é possível informar quando o contribuinte apresenta a impugnação ao Termo de Indeferimento. Dessa forma, os usuários de todos os entes federados têm conhecimento das impugnações apresentadas nas demais administrações tributárias.

Também é possível informar a manutenção da pendência, caso a impugnação do contribuinte seja julgada improcedente. Dessa forma, os usuários de todos os entes federados tomam conhecimento dos resultados dos demais julgamentos, e a situação do contribuinte perante o Simples Nacional torna-se transparente para todos.

O aplicativo somente deve ser utilizado após o prazo final de solicitação de opção, quando o contribuinte tenha apresentado contestação ao indeferimento e o resultado do julgamento da impugnação for procedente. Ou seja, quando o ente federado reconhecer que houve erro no indeferimento da opção.

Deverá ser observado o disposto no artigo 6º, §2º da Resolução CGSN nº 94/2011, ou seja, o prazo legal para o contribuinte regularizar as suas pendências é até o prazo final para sua opção. Não regularizando nesse prazo, **não deve ser utilizado o Aplicativo de Liberação de Pendências.**

O aplicativo não deve ser utilizado durante o prazo de opção. Durante o prazo de solicitação de opção, deve-se observar o item 2.6 do Manual de Verificação de Pendências.

1.4 - O que há no aplicativo

O aplicativo **Liberação de Pendências** dispõe das seguintes funcionalidades:

- Colocar pendência em análise (sinal amarelo);
- Liberar pendência (sinal verde);
- Manter pendência (sinal vermelho);
- Desfazer os eventos registrados: pendência em análise, liberação de pendência e manutenção de pendência (sinal cinza). Os eventos somente podem ser desfeitos enquanto não for liberada a última pendência e gerada a respectiva inclusão de ofício.

Para cada pendência relacionada ao ente federado, o sistema exibe um botão para informar que a pendência está em análise.

Somente poderá informar a análise, liberar ou manter pendência, o Ente que havia informado essa pendência no momento da solicitação da opção, conforme abaixo:

Ente Federado	Pendências que pode informar análise, liberar e manter
Estado	Pendências com o Estado, informadas através do PGD de débitos do Simples Nacional (empresas constituídas) ou via aplicativo de confirmação de inscrição (empresas novas).
Município	Pendências com o Município, informadas através do PGD de débitos do Simples Nacional (empresas constituídas) ou via aplicativo de confirmação de inscrição (empresas novas).
Distrito Federal	Pendências com o Distrito Federal, informadas através do PGD de débitos do Simples Nacional (empresas constituídas) ou via aplicativo de confirmação de inscrição (empresas novas).
Receita Federal	Débitos com a Receita Federal, previdenciários e não-previdenciários
	Débitos com a PGFN
	Irregularidades cadastrais com a Receita Federal

1.5 - Quando utilizar o Aplicativo

O aplicativo **SÓ** deve ser utilizado quando a situação atender **CUMULATIVAMENTE** às três regras abaixo:

- Após resultado final da solicitação de opção;
- O contribuinte apresentar impugnação ao indeferimento;
- O resultado do julgamento da impugnação for procedente.

Ou seja, **o aplicativo somente deve ser utilizado quando o ente federado reconhecer que houve erro no indeferimento da opção.**

Exemplo 1

- Empresa com data de abertura do CNPJ em 05/12/2016
- Pedido de Opção em 08/12/2016 (empresa em início de atividade)
- Opção "Indeferida" no dia 16/12/2016
- Inscrição Municipal deferida em 29/12/2016

Abertura CNPJ	Pedido de Opção	Opção Indeferida	Inscrição Municipal
05/12/2016	08/12/2016	16/12/2016	29/12/2016

Lembrando que: Conforme alínea b do inciso III do parágrafo 5 do art. 6 da Resolução 94/2011, os entes federados têm até o dia 15 (quinze) de cada mês, para efetuar a comunicação à RFB sobre a regularidade na inscrição municipal, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 1º (primeiro) ao dia 9 (nove) do mesmo mês;

1º – Quando da opção o contribuinte estava com sua situação regular? **Não**

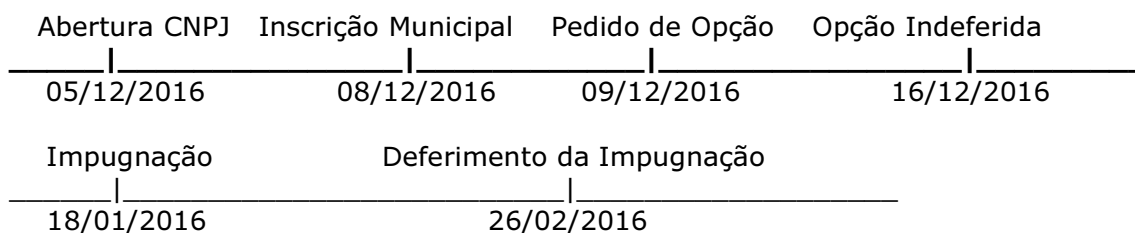
2º – O município informou corretamente a pendência? **Sim**

3º – Como a inscrição municipal foi deferida em 29/12/2016 o município deve utilizar o aplicativo de liberação de pendências para deferir a opção? **Não**

4º – Qual a alternativa? **Orientar o contribuinte a realizar nova opção.**

Exemplo 2

- Empresa com data de abertura do CNPJ em 05/12/2016
- Inscrição Municipal deferida em 08/12/2016
- Pedido de Opção dia 09/12/2016 (empresa em início de atividade)
- Opção "Indeferida" em 16/12/2016
- Contribuinte entra com impugnação pelo erro no indeferimento em 18/01/2016, haja vista não possuir pendências.
- Impugnação é deferida por erro no indeferimento da opção em 26/02/2016.



Lembrando que: Conforme alínea b do inciso III do parágrafo 5 do art. 6 da Resolução 94/2011 os entes federados têm até o dia 15 (quinze) de cada mês, para efetuar a comunicação à RFB sobre a regularidade na inscrição municipal, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 1º (primeiro) ao dia 9 (nove) do mesmo mês;

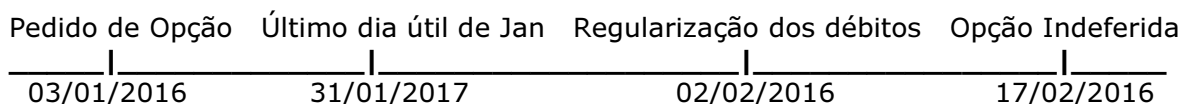
1º – Quando da opção o contribuinte estava com sua situação regular? **Sim**

2º – O município informou corretamente a pendência? **Não**

3º – Como a inscrição municipal foi indeferida em 16/01/2016 e o município errou ao informar a pendência, deve utilizar o aplicativo de liberação de pendências para deferir a opção? **Sim.**

Exemplo 3

- Empresa com data de abertura do CNPJ em 05/12/2014
- Inscrição Municipal deferida em 01/01/2015
- Pedido de Opção em 03/01/2016
- Contribuinte regularizou os débitos em 02/02/2016
- Opção Indeferida por débitos junto ao município em 17/02/2016



Obs. a empresa não está em início de atividade

1º – Quando da opção o contribuinte estava com sua situação regular? **Não**

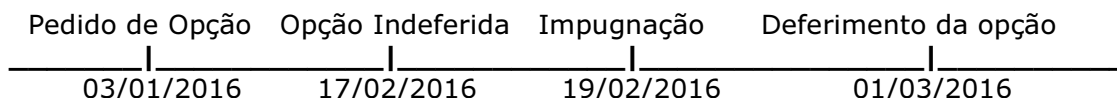
2º – O município informou corretamente a pendência? **Sim**

3º – Como o débito foi regularizado após o prazo para opção, o município deve utilizar o aplicativo de liberação de pendências para deferir a opção? **Não**

4º – Qual a alternativa? **Orientar o contribuinte a realizar nova opção em janeiro de 2017**

Exemplo 4

- Empresa com data de abertura do CNPJ em 05/12/2014
- Inscrição Municipal deferida em 01/01/2015
- Pedido de Opção em 03/01/2016
- Opção Indeferida por débitos junto ao município em 17/02/2016
- Contribuinte já havia regularizado os débitos em 05/01/2016
- Contribuinte entra com impugnação pelo indeferimento em 19/02/2016, demonstrando erro na apropriação do município
- Impugnação é deferida por erro no indeferimento da opção em 01/03/2016, com efeitos para 01/01/2016



Obs. a empresa não está em início de atividade

1º – Quando da opção o contribuinte estava com sua situação regular? **Não**

2º – A situação foi regularizada no período de opção? **Sim**

3º – Como o débito foi regularizado dentro do período de opção, e a impugnação foi deferida o município deve utilizar o aplicativo de liberação de pendências para deferir a opção? **Sim**

⚠ ATENÇÃO 1: Deverá ser observado o disposto no artigo 6º, §2º da Resolução CGSN nº 94/2011, ou seja, para opção na condição de empresa já constituída, realizada em janeiro, o prazo legal para o contribuinte regularizar as suas pendências é até o último dia útil de janeiro. **Não**

regularizando nesse prazo, não deve ser utilizado o Aplicativo de Liberação de Pendências.

⚠️ ATENÇÃO 2: O aplicativo não deve ser utilizado durante o prazo de opção. Durante o prazo de opção, para informar a regularização das pendências do contribuinte, o Ente Federado deve observar o item 2.6 do Manual de Verificação de Pendências.

1.6 - Inclusão Administrativa

A funcionalidade de inclusão de ofício continua disponível apenas para as seguintes situações:

- inclusão de ofício de uma empresa que fora anteriormente excluída de ofício por esse mesmo Ente;
- inclusão de ofício de empresas que fizeram solicitação de opção antes da implantação do aplicativo Liberação de Pendências, e que, portanto, ainda podem ter processos em análise.
- para o usuário da RFB incluir de ofício uma empresa que não possua uma solicitação de opção, em casos de erro de fato.

1.7 Inclusão por medida judicial

A funcionalidade de inclusão por medida judicial não sofre alterações com a implantação do aplicativo “Liberação de Pendências”, devendo seguir as orientações constantes no Manual de Registro e Alteração de Eventos.

2. FUNCIONALIDADES

2.1 - Pendência em análise

Quando o contribuinte apresentar a impugnação ao Termo de Indeferimento, o usuário deve informar no aplicativo Liberação de Pendências o número do processo e a data de protocolo do processo.

Esta informação é importante para que os demais usuários do sistema tenham conhecimento de todos os processos em análise do contribuinte.

O usuário somente poderá informar o resultado do julgamento (liberar ou manter pendência) após a informação de que a pendência encontra-se em análise.

Para informar a pendência em análise, deve-se seguir os passos abaixo:

1. Selecionar o aplicativo **“Liberação de Pendências”**;
2. Digitar o CNPJ da ME ou EPP que se deseja informar análise, selecionar o ano da opção, e clicar em “consultar”;
3. Selecionar a pendência a ser analisada, clicando sobre o botão “Pendente”. O botão só ficará disponível aos usuários do Ente Federado responsável pela informação da respectiva pendência no momento da solicitação da opção. Para os demais usuários, somente será possível visualizar a descrição da pendência e a situação atual (pendente/ em análise/ liberada/ mantida);
4. Digitar o número do processo e a data de protocolo do processo;
5. Clicar em “Pendência em análise”.

> Liberação de Pendências

Informe o CNPJ:

Selecione o ano: 2015

Consultar

Limpar

> Liberação de Pendências

CNPJ:
NOME EMPRESARIAL:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE OPÇÃO: 00.04.31.31.92
DATA/HORA DA SOLICITAÇÃO: 28/01/2011 15:36:37
SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO: Indeferida

	CNPJ	Pendência/Irregularidade	Status Pendência	CPF Responsável
Pendente		Atividade econômica vedada: 07020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
Pendente		Débito previdenciário com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja exigibilidade não está suspensa.		

Voltar

> Liberação de Pendências

CNPJ:
NOME EMPRESARIAL:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE OPÇÃO: 00.04.31.31.92
DATA/HORA DA SOLICITAÇÃO: 28/01/2011 15:36:37
SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO: Indeferida

CNPJ Estabelecimento:
Pendência/Irregularidade: Atividade econômica vedada: 07020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Status atual da pendência: **Liberação da Pendência não iniciada**
Número do Processo:
Data de protocolo do processo:

[Clique aqui](#) para visualizar o histórico de liberação desta pendência.

Pendência em Análise

Voltar

2.2 - Liberar Pendência

Quando o resultado do julgamento da impugnação do contribuinte for procedente, deve-se informar a liberação de pendência, seguindo os passos abaixo:

1. Selecionar o aplicativo **"Liberação de Pendências"** no sítio do Simples Nacional – Acesso a Entes Federados, subitem "Simples Nacional - Eventos";
2. Digitar o CNPJ da ME ou EPP que se deseja liberar pendência, selecionar o ano da opção, e clicar em "consultar";
3. Selecionar a pendência a ser liberada, clicando sobre o botão "Liberar pendência". O botão só ficará disponível aos usuários do Ente Federativo responsável pela informação da respectiva pendência no momento da solicitação da opção, após a informação de pendência em análise. Para os demais usuários, somente será possível visualizar a descrição da pendência e a situação atual (pendente/ em análise/ liberada/ mantida).

Observações:

- a) O campo observação é de preenchimento obrigatório. Descrever de forma clara e objetiva o motivo da liberação da pendência;
- b) O botão "Liberar Pendência" é verde;
- c) Para Estados, Municípios e DF o sistema não fará a validação do campo "número do processo";
- d) Se a pendência liberada for a última, o sistema emitirá o seguinte aviso: "ATENÇÃO! A liberação desta pendência terá como consequência a inclusão de ofício da empresa no SN, com data efeito 01/01/20XX. Deseja realmente liberar esta pendência?" Ao clicar em "Sim", será gerada a inclusão de ofício da empresa.

A data efeito da mensagem será de acordo com a solicitação de opção que se deseja liberar, para a solicitação

de opção de 2011 de empresas já constituídas será 01/01/2011 e data de abertura constante no CNPJ para as empresas novas. Sendo que esta será sempre maior ou igual a 2009, pois as solicitações anteriores a 2009 deverão ser tratadas no aplicativo de Registro e Alteração de Eventos utilizando a funcionalidade de Inclusão Administrativa.

CNPJ: _____
NOME EMPRESARIAL: _____
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE OPÇÃO: 00.00.02.23.27
DATA/HORA DA SOLICITAÇÃO: 28/01/2014 13:21:56
SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO: Indeferida

CNPJ Estabelecimento: _____
Pendência/Irregularidade: Débito não previdenciário com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja exigibilidade não está suspensa.
Status atual da pendência: **Pendência em análise**
Número do Processo: _____
Data de protocolo do processo: 01/01/2014

Observação:

ATENÇÃO!
A liberação desta pendência terá como consequência a inclusão de ofício da empresa no Simples Nacional, com data efeito a partir de 01/01/2014.
Deseja realmente liberar esta pendência?

[Clique aqui para visualizar o histórico de liberação desta pendência.](#)

2.3 - Manter pendência

Quando o resultado do julgamento da impugnação do contribuinte for improcedente, deve-se informar a manutenção de pendência, seguindo os passos abaixo:

1. Selecionar o aplicativo **"Liberação de Pendências"**;
2. Digitar o CNPJ da ME ou EPP que se deseja manter pendência, selecionar o ano da opção, e clicar em "consultar";
3. Selecionar a pendência a ser mantida, clicando sobre o botão "Manter pendência". O botão só ficará disponível aos usuários do Ente Federativo responsável pela informação da respectiva pendência no momento da solicitação da opção, após a informação de pendência em análise. Para os demais

usuários, somente será possível visualizar a descrição da pendência e a situação atual (pendente/ em análise/ liberada/ mantida).

Observações:

- a) O campo observação é de preenchimento obrigatório. Descrever de forma clara e objetiva o motivo da liberação da pendência;
- b) O botão “Manter Pendência” é vermelho;
- c) Para Estados, Municípios e DF o sistema não fará a validação do campo “número do processo”.

A interface de liberação de pendências apresenta o seguinte layout:

- Liberação de Pendências** (título da seção)
- Informações de identificação:
 - CNPJ: [campo oculto]
 - NOME EMPRESARIAL: [campo oculto]
 - NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE OPÇÃO: 00.00.00.72.99
 - DATA/HORA DA SOLICITAÇÃO: 10/01/2011 15:52:23
 - SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO: Indeferido por pendências não resolvidas
- Detalhes da pendência:
 - CNPJ Estabelecimento: [campo oculto]
 - Pendência/Irregularidade: Débito inscrito em Dívida Ativa da União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), cuja exigibilidade não está suspensa.
 - Status atual da pendência: **Pendência em análise**
 - Número do Processo: 10320400108201010
 - Data de protocolo do processo: 02/02/2011
- Observação: [campo de texto grande]
- Botão: **Manter Pendência** (destacado em vermelho)
- Botão: Voltar
- Link: [Clique aqui para visualizar o histórico de liberação desta pendência.](#)
- Link: [Voltar para página principal](#)

Uma mensagem de erro vermelha indica: "O campo observação deve ser preenchido."

2.4 - Desfazer eventos registrados

As opções de desfazer a informação de pendência em análise, desfazer liberação de pendência e desfazer manutenção de pendência, serão exibidas se o sistema identificar que o evento já foi registrado anteriormente. Ou

seja, será possível desfazer o último evento registrado no aplicativo, contanto que ainda não tenham sido liberadas todas as pendências e gerada a respectiva inclusão de ofício.

Para se desfazer um evento registrado, deve-se seguir os passos abaixo:

1. Selecionar o aplicativo **“Liberação de Pendências”**;
2. Digitar o CNPJ da ME ou EPP que se deseja desfazer evento, selecionar o ano da opção, e clicar em “consultar”;
3. Selecionar a pendência relativa ao evento a ser desfeito, e:
 - a) clicar sobre o botão “Desfazer em Análise”, quando a pendência encontrar-se na situação “em análise”. Esta ação retorna a pendência para a situação “pendente”.
 - b) clicar sobre o botão “Desfazer Liberação”, quando a pendência encontrar-se na situação “Liberada”. Esta ação retorna a pendência para a situação “em análise”.
 - c) clicar sobre o botão “Desfazer Manutenção”, quando a pendência encontrar-se na situação “Mantida”. Esta ação retorna a pendência para a situação “em análise”.

Situação	Botão desfazer (Cinza)
Pendente	Desabilitado
Em análise	Habilitado para desfazer a situação “Em análise”
Pendência Liberada	Habilitado para desfazer a liberação, se ainda não foi registrada a inclusão de ofício.
Pendência Mantida	Habilitado para desfazer a manutenção da pendência.

 **Atenção:** Os botões de desfazimento só ficarão disponíveis aos usuários do Ente Federativo responsável pela informação da pendência no momento da solicitação da opção. Para os demais usuários, somente será possível visualizar a descrição da pendência e a situação atual (pendente/ em análise/ liberada/ mantida).

3. Liberação de Pendências em 2015 – exceção

Vide Comunicado CGSN/SE nº 47, de 24/12/2014

Legislação: Resolução CGSN nº 94/2011 alterada pela Resolução CGSN nº 119, de 19/12/2014, que incluiu o art. 130-E

A ME ou EPP com data de abertura no CNPJ no ano de 2014 que exerça quaisquer das atividades econômicas que passaram a ser permitidas pelas alterações trazidas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, somente poderá optar pelo Simples Nacional a partir de 01/01/2015, conforme Resolução CGSN nº 115, de 04/09/2014.

Ao liberar pendências de empresas em início de atividade nessa situação, a data de início da opção deve ser observada.

O aplicativo de Liberação de Pendências calcula a data início da opção, automaticamente, e suas regras não foram alteradas para atender à exceção prevista na legislação citada.

Tratando-se de empresas em início de atividades indeferidas em 2015, enquadradas na regra prevista no art. 130-E, ao utilizar o aplicativo de Liberação de Pendências, a data de início da opção será registrada igual à data de abertura no CNPJ. Nestes casos, o usuário deverá alterar a data início da opção para 01/01/2015, manualmente, utilizando o aplicativo "Registro e Alteração de Eventos". Seguir as orientações do Manual do Aplicativo, item 5.1 – Como alterar a "data efeito da inclusão" de um período de opção.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e)

2ª EDIÇÃO

**São José
Dezembro de 2022**

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.dmsi.sc.gov.br

1/53



Orvino Coelho de Ávila
Prefeito

Luiz Fernando Verdine Salomon
Secretário da Receita

Jamir Pimenta Jr.
Secretário Adjunto da Receita

Suellen Campos Leopoldo
Diretora de Fiscalização Tributária

Elaboração

Alessandra Meurer
Agente de Fiscalização Tributária

Daniel Matthes
Agente de Fiscalização Tributária

Luiz Gustavo Dotto Reginato
Agente de Fiscalização Tributária

PORTARIA SMR Nº 004/2022

O SECRETÁRIO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a 2ª edição do Manual de Orientação para elaboração de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria da Receita (saojose.atende.net), que deverá ser observado quando da emissão de notas fiscais pelos prestadores de serviços.

Art. 2º Fica revogada a 1ª edição do Manual de Orientação para elaboração de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José, 23 de Dezembro de 2022.

Luiz Fernando Verdine Salomon
Secretário da Receita

MANUAL n.º 002, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos para preenchimento dos campos referentes à tributação da nota fiscal eletrônica (NF-e)

CONSIDERANDO o previsto na LC 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na LC 21/2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São José;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 3482/2014, que regulamenta a LC 49/2011 e atualiza o regulamento da nota fiscal eletrônica (NF-e);

CONSIDERANDO a complexidade da estrutura normativa envolvida na matéria, as dúvidas recorrentes na aplicação da legislação aos casos concretos, a necessidade de mitigar os problemas advindos de procedimentos equivocados no cumprimento das responsabilidades de prestadores e tomadores de serviços.

CONSIDERANDO a função de fiscalização orientadora, a qual é exercida pelo setor de Fiscalização de Tributos - FT, faz-se necessária a continuidade de orientações, as quais serão levadas adiante a partir do presente manual;

CONSIDERANDO as especificidades dos Sistemas IPM, RESOLVE:

SUMÁRIO

1. DA BASE LEGAL	6
2. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS	7
2.1 Do Contribuinte do ISS	7
2.2 Do Local do Recolhimento do ISS	7
3. SIGLAS X DESCRIÇÕES UTILIZADAS NOS SISTEMAS IPM	11
4. PREENCHIMENTO NO SISTEMA IPM	11
4.1. Local da Prestação	11
4.1.1 Preenchendo “São José”	11
4.1.2 Preenchendo Município Diferente de São José.....	12
5. CAMPO LOCAL DE INCIDÊNCIA	13
5.1 Local De Incidência: “São José”	13
5.2 Local De Incidência: “Município Diverso De São José”	14
6. CAMPO – SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ISSQN	15
5.1 Substituição Tributária	15
5.2 Retenção	18
7. ANEXO I: LOCAL DA PRESTAÇÃO X LOCAL DE INCIDÊNCIA X SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	20

1. DA BASE LEGAL

Código Tributário Nacional – Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 14 de dezembro de 2022.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 14 de dezembro de 2022.

Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 21 de 20 de dezembro de 2005. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-jose/lei-complementar/2005/2/21/lei-complementar-n-21-2005-dispoe-sobre-o-codigo-tributario-do-municipio-de-sao-jose>. Acesso em: 14 de dezembro de 2022.

2. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS

2.1 Do Contribuinte do ISS

O contribuinte do ISS é o prestador do serviço, podendo ser pessoa física ou jurídica que preste os serviços constantes da lista anexa ao art. 249 da Lei Complementar nº 21/2005.

2.2 Do Local do Recolhimento do ISS

De acordo com o art. 252 da LC 21/05, que segue os ditames do art. 3º da Lei Complementar Federal 116/2003, como regra geral, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta, no local do domicílio do prestador.

Todavia, há situações em que o local da prestação foge da regra geral e que o ISS será devido ao município onde o serviço estiver sendo executado. Esses serviços constituem exceção quanto ao local da prestação e estão elencados nos itens I ao XXIII do art. 252 da LC 21/05, além dos incisos I e II do § 1º, bem como no § 2º, conforme apresentados na tabela 1 – Serviços que constituem exceção ao local da prestação.

Destaca-se que, se o serviço não está expressamente enquadrado nas exceções do art. 252 da LC 21/05, conforme tabela abaixo, ele se enquadra como regra geral e, portanto, o serviço será devido no local do estabelecimento prestador, ou na sua falta, no domicílio do prestador.

Tabela 1 – Serviços que constituem exceção ao local da prestação (art. 252 da LC 21/05, § 1º e 2º)

Item serviço	Descrição Serviço	O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local:
	Serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação lá tenha se iniciado.	do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
03.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	da extensão da ferrovia rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão para uso, compartilhado ou não.
03.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas.
04.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	do domicílio do tomador.
04.23	Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	do domicílio do tomador.
05.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	do domicílio do tomador.

07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	da execução da obra.
07.04	Demolição.	da demolição.
07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres.
07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
07.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
07.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores.
07.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos
07.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.
07.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres.
07.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	da limpeza e dragagem.
07.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	da execução da obra.
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	onde o bem estiver guardado ou estacionado.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem.
12.01	Espectáculos teatrais.	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.

12.02	Exibições cinematográficas.	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
12.03	Espetáculos circenses.	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
12.04	Programas de auditório.	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
12.10	Corridas e competições de animais.	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
12.12	Execução de música.	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos
15.09	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, Substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").	do domicílio do tomador.
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	do Município onde está sendo executado o transporte.
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	do Município onde está sendo executado o transporte.

17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração.
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário.
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário. OBS: Se o serviço for executado em águas marítimas, o recolhimento do ISSQN será devido para o local do estabelecimento prestador, sujeitando-se à regra geral.
20.03	Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário. OBS: Se o serviço for executado em águas marítimas, o recolhimento do ISSQN será devido para o local do estabelecimento prestador, sujeitando-se à regra geral.
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	da extensão da rodovia explorada.

Observação: O serviço enquadrado no subitem 10.04 não se enquadra mais como exceção quanto ao local da prestação, conforme alteração pela Lei Complementar Federal 175/2020.

3. SIGLAS X DESCRIÇÕES UTILIZADAS NOS SISTEMAS IPM

Imagem 1 – Siglas X Descrições Utilizadas Nos Sistemas IPM

Serviço Prestado			Serviço Tomado		
Código	Sigla	Descrição	Código	Sigla	Descrição
0	TI	Tributada integralmente	12	NTPEM	Não Tributada - Prestador estabelecido no Município
0	TI	Tributada integralmente	13	NTREP	Não Tributada - Recolhimento efetuado pelo prestador de fora do Munic...
1	TIFE	Tributada integralmente com imposto sobre serviços retido na fonte	1	TIFE	Tributada integralmente com imposto sobre serviços retido na fonte
2	TIST	Tributada integralmente e sujeita à Substituição Tributária	2	TIST	Tributada integralmente e sujeita à Substituição Tributária
3	TRSC	Tributada com redução da base de cálculo	3	TRSC	Tributada com redução da base de cálculo
4	TRSCRF	Tributada com redução da base de cálculo com imposto sobre serviços r...	4	TRSCRF	Tributada com redução da base de cálculo com imposto sobre serviços r...
5	TRSCST	Tributada com redução da base de cálculo e sujeita à Substituição Tribut...	5	TRSCST	Tributada com redução da base de cálculo e sujeita à Substituição Tribut...
6	ISE	Isenta	6	ISE	Isenta
7	IMU	Imune	7	IMU	Imune
8	NTIFe	Não Tributada - ISS regime Fato	8	NTIFe	Não Tributada - ISS regime Fato
9	NTIEs	Não Tributada - ISS regime Estimativa	9	NTIEs	Não Tributada - ISS regime Estimativa
10	NTICc	Não Tributada - ISS Construção Civil recolhido antecipadamente	10	NTICc	Não Tributada - ISS Construção Civil recolhido antecipadamente
11	NTIFa	Não Tributada - ISS recolhido por Nota Avulsa	11	NTIFa	Não Tributada - ISS recolhido por Nota Avulsa
14	NTIRIS	Não Tributada	14	NTIRIS	Não Tributada
15	NTAC	Não Tributada - Atto Cooperado	15	NTAC	Não Tributada - Atto Cooperado
16	NINC	Não incidência	16	NINC	Não incidência
17	SUSPJUD	Exigibilidade Suspensa por Decisão Judicial	17	SUSPJUD	Exigibilidade Suspensa por Decisão Judicial
18	SUSPADM	Exigibilidade Suspensa por Processo Administrativo	18	SUSPADM	Exigibilidade Suspensa por Processo Administrativo
99	POFC	Produtos Documento Fiscal Conjugado	99	POFC	Produtos Documento Fiscal Conjugado

4. PREENCHIMENTO NO SISTEMA IPM

4.1 Local da Prestação

4.1.1 Preenchendo “São José”

Preencha “São José” para serviços em que o ISS deve ser recolhido ao Município de São José.

Imagem 2 – Layout do sistema IPM

Nesta situação estão enquadrados:

- a) Os serviços prestados que se encaixam na **regra geral** do art. 252 da LC 21/05 (além dos incisos I e II do § 1º, bem como no § 2º), e consideram-se prestados e o imposto devido no local do estabelecimento prestador;
- b) Os serviços que se enquadram como **exceção** do art. 252 da LC 21/05 **e que são executados dentro do Município de São José**;
- c) No caso dos serviços **20.02 e 20.03**, em que a execução se der em águas marítimas, os serviços sujeitam-se à regra geral do art. 252 da LC 21/05 e consideram-se prestados e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, independentemente do local da execução do serviço (art. 252, §2º da LC 21/05).

4.1.2 Preenchendo Município Diferente de São José

Preencha o nome do município para serviços em que o ISS deve ser recolhido fora do Município de São José.

Imagem 3 – Layout do Sistema IPM

Nesta situação, estão enquadrados:

- a) Os Serviços prestados que se enquadram como **exceção** do art. 252 da LC 21/05 e que **são executados fora do Município de São José**.

5. CAMPO LOCAL DE INCIDÊNCIA

5.1 Local De Incidência: “São José”

Sempre que o item informado no campo “Lista de Serviço” se encaixar na **regra geral** do art. 252 da LC 21/05 (além dos incisos I e II do § 1º, bem como no § 2º), o sistema preencherá automaticamente o campo “local da incidência” com a opção “São José”.

Imagem 4 – Layout do Sistema IPM

A imagem mostra a interface do Sistema IPM na tela "Emitir". O formulário "Itens da Nota Fiscal" contém os seguintes campos:

- Local da Prestação ***: 8327, SC, São José
- Lista de Serviço ***: 101 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- Local de Incidência ***: São José
- Situação Tributária ***: Seleccione...
- Aliquota ***: [campo vazio]
- Valor do Serviço ***: 0,00
- Desc. Incondicional:** 0,00
- Valor da Dedução ***: 0,00
- Base de Cálculo:** [campo vazio]
- ISSQN ***: 0,00
- ISSRF ***: 0,00
- Descrição ***: [campo vazio]

Na barra de navegação inferior, há botões: Anterior, Próximo, Emitir, Limpar, Fechar, Pré-Visualizar Documento, Selecionar Rascunho e Salvar em Rascunho.

Agora veja (imagem 5) que mesmo alterando o campo “Local da Prestação” para um município diverso de São José, o sistema continuará auto preenchendo o Município São José no campo “Local da Incidência”, pois o item 1.01 trata-se de regra geral do art. 252 da LC 21/05.

Imagem 5 – Layout do Sistema IPM

The screenshot shows the 'Emitir' window of the Sistema IPM. The left sidebar contains 'Prestador', 'Tomador', 'Itens', 'Valores', and 'Inf. Complementares'. The main area is titled 'Itens da Nota Fiscal'. The 'Local de Prestação' field is set to '8105 SC Florianópolis'. The 'Lista de Serviço' field is set to '101 - Análise e desenvolvimento de sistemas.'. The 'Local de Incidência' field is set to 'São José'. The 'Situação Tributária' field is set to 'Selecion...'. The 'Alíquota' field is set to '0,00'. The 'Valor do Serviço' field is set to '0,00'. The 'Valor da Dedução' field is set to '0,00'. The 'ISSQN' field is set to '0,00'. The 'Desc. Incondicional' field is set to '0,00'. The 'Base de Cálculo' field is set to '0,00'. The 'ISSRF' field is set to '0,00'. The 'Descrição' field is empty.

A imagem acima foi apresentada apenas a título de exemplo. Ressalta-se que, sempre que o serviço prestado se enquadrar na regra geral do Art. 252 da LC 21/2005, o campo “Local da Prestação” deve ser preenchido com “São José”.

5.2 Local De Incidência: “Município Diverso De São José”

Sempre que os serviços prestados enquadram como **exceção** do art. 252 da LC 21/05 e que são executados dentro do Município de São José, o campo “Local da Prestação” deve ser preenchido com o nome do município em que o serviço foi de fato prestado, como na tela a seguir.

Imagem 6 – Layout do Sistema IPM

The screenshot shows the 'Emitir' window of the Sistema IPM. The left sidebar contains 'Prestador', 'Tomador', 'Itens', 'Valores', and 'Inf. Complementares'. The main area is titled 'Itens da Nota Fiscal'. The 'Local de Prestação' field is set to '8105 SC Florianópolis'. The 'Lista de Serviço' field is set to '702 - Execução, por administração, empreitada ou s...'. The 'Local de Incidência' field is set to 'Florianópolis'. The 'Situação Tributária' field is set to 'Selecion...'. The 'Alíquota' field is set to '0,00'. The 'Valor do Serviço' field is set to '0,00'. The 'Valor da Dedução' field is set to '0,00'. The 'ISSQN' field is set to '0,00'. The 'Desc. Incondicional' field is set to '0,00'. The 'Base de Cálculo' field is set to '0,00'. The 'ISSRF' field is set to '0,00'. The 'Descrição' field is empty.

Note que, preenchendo desta forma, o campo “Local de Incidência” abrirá duas opções: São José ou o Município onde o serviço foi de fato prestado.

Já para itens que são exceção ao Art. 252 da LC 21/2005, mas que foram prestados em São José, o layout será o seguinte (o campo “Local da Incidência: São José” permanecerá “trancado”):

Imagem 7 – Layout do Sistema IPM

6. CAMPO – SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

6.1 Substituição Tributária (TIST):

Imagem 8 – Layout do Sistema IPM

Primeiramente, importante ressaltar que as regras dispostas sobre Substituição Tributária na legislação municipal de São José somente se aplicam quando imposto for devido ao Município de

São José. Caso o imposto seja devido a município diverso de São José, que ocorre nos casos em que os serviços se enquadram como exceção do art. 252 da LC 21/05 e a execução ocorrer fora de São José, **deverá o responsável pelo recolhimento do ISSQN verificar o que dispõe a legislação do município em que ocorreu a execução do serviço sobre a responsabilidade por Substituição Tributária.**

O art. 256 da Lei Complementar 21/2005 (Código Tributário Municipal) dispõe sobre a responsabilidade por Substituição Tributária. A seguir serão listadas as hipóteses em que o imposto será devido por Substituição Tributária:

**Tabela 2 – Serviços com imposto devido por Substituição Tributária
(art. 256 da LC 21/05)**

Responsável Tributário	Serviços Sujeitos à Substituição Tributária do ISS
I - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.	Todos os serviços.
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária:	
a) de serviço prestado por contribuinte que não esteja regularmente cadastrado como contribuinte do Município ou não tenha emitido nota fiscal da prestação de serviço. OBS I: não haverá Substituição Tributária quando o tomador for Pessoa Física.	Todos os serviços.
b) dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços (disposta no art. 249 da Lei Complementar 21/2005), aqueles prestados dentro do território do Município de São José; OBS I: não haverá Substituição Tributária quando o tomador for Pessoa Física. OBS II: não haverá Substituição Tributária quando o tomador não estiver estabelecido ou domiciliado em São José (conforme art. 256, §2, I da LC 21/05). OBS III: não haverá Substituição Tributária quando o prestador sujeitar-se ao pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa (conforme art. 256, §1 da LC 21/05).	03.05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; 7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); 7.04. Demolição; 7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); 7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; 7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

	7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; 7.16. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios; 7.17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; 7.19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; 11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes; 17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; 17.10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
III. Empresas Públicas ou Sociedade de Economia Mista OBS: não haverá Substituição Tributária quando o prestador sujeitar-se ao pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa (conforme art. 256, §1 da LC 21/05).	Todos serviços.
IV. As distribuidoras de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização quando da vendas subsequentes realizadas pelas entidades esportivas autorizadas ou empresas contratadas, exploradoras de casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanente; OBS: não haverá Substituição Tributária quando o prestador sujeitar-se ao pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa (conforme art. 256, §1 da LC 21/05).	
V. administradores de bens e negócios de terceiros em relação aos serviços de venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios, realizados em casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanente; OBS: não haverá Substituição Tributária quando o prestador sujeitar-se ao pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa (conforme art. 256, §1 da LC 21/05).	
VI. as empresas prestadoras dos serviços de planos de medicina de grupo ou individual e planos de saúde	4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

em relação aos serviços de saúde e assistência médica, descritos no item 4 da Lista de Serviços; OBS: não haverá Substituição Tributária quando o prestador sujeitar-se ao pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa (conforme art. 256, §1 da LC 21/05).	
VII. as agências de propaganda, em relação aos serviços prestados por terceiros, quando contratados por conta e ordem de seus clientes; OBS: não haverá Substituição Tributária quando o prestador sujeitar-se ao pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa (conforme art. 256, §1 da LC 21/05).	
VIII - as empresas incorporadoras e construtoras, em relação aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, descritos no subitem 10.05 da Lista de Serviços; OBS: não haverá Substituição Tributária quando o prestador sujeitar-se ao pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa (conforme art. 256, §1 da LC 21/05).	10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou sub-itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
IX - as empresas seguradoras, em relação aos serviços dos quais resultem: a) remunerações a título de pagamentos em razão do conserto, restauração ou recuperação de bens sinistrados; b) remunerações a título de comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pela venda de seus planos; c) remunerações a título de pagamentos em razão de inspeções e avaliações de risco para cobertura de contrato de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis. OBS: não haverá Substituição Tributária quando o prestador sujeitar-se ao pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa (conforme art. 256, §1 da LC 21/05).	

6.2 Retenção

Imagem 9 – Layout do Sistema IPM

Situação Tributária * Seleccione...
Alíquota * Seleccione...
Desc. Incondicional: TI
Base de Cálculo: TIRF
ISSRF * TIST
TRBC
TRBCRF
TRBCST

Cabe salientar que as regras dispostas sobre Retenção do Imposto na Fonte na legislação municipal de São José somente se aplicam quando imposto for devido ao Município de São José. Caso o imposto seja devido a município diverso de São José, **deverá o responsável pelo recolhimento do ISSQN verificar o que dispõe a legislação do município da execução do serviço sobre a responsabilidade por retenção.**

A **única hipótese** de retenção encontra-se no art. 258 da LC 21/05, que dispõe que são responsáveis por retenção, quando estabelecidos em São José, os órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, incluídas as autarquias e fundações. Quando tomarem serviços de prestador estabelecido em São José e o quando o recolhimento do ISS for devido ao Município de São José.

Dessa forma, quando esses órgãos e entidades, estabelecidos em São José, tomarem serviços de prestador de São José e o recolhimento do ISS for devido ao Município de São José, a opção Situação Tributária “TIRF” será selecionada. **Assim, quando o imposto for devido ao Município de São José, mas os órgãos e entidades não forem estabelecidos em São José, o recolhimento deve ser feito pelo prestador, sem haver retenção. Vide Lei Complementar nº 114/2021.**

Diante de todos os aspectos legais e práticos apresentados neste manual, verifique no Anexo I como cada item da lista de serviços deve ser preenchido no sistema.

Anexo I: Local prestação x Local da Incidência x Situação Tributária*** Analisar esta tabela em conjunto com a tabela 2**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO	LOCAL DA INCIDÊNCIA	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA
01	Serviços de informática e Congêneres			
01.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
01.02	Programação	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
01.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
01.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
01.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
01.06	Assessoria e consultoria em informática	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
01.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
01.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
01.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente

Prefeitura Municipal de São JoséAv. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000www.dmsi.sc.gov.br

02	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza			
02.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
03	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres			
03.01	VETADO			
03.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
03.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, Quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	Município em que o serviço foi prestado de fato (nas Notas Fiscais a que se referir à extensão em que for executado em outros Municípios); e Local da Prestação São José (nas Notas Fiscais a que se referir à extensão em que for executado em São José)	Se extensão da ferrovia rodovia, postes, cabos, dutos e condutos abranger mais de um Município, incluído o de São José. Emitir uma nota fiscal para cada Município em que a extensão da ferrovia rodovia, postes, cabos, dutos e condutos abranger, na proporção da extensão da execução.	Nas Notas Fiscais emitidas para os serviços em que a extensão não abranger São José: Ver legislação dos Municípios da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
				No preenchimento da nota fiscal – Local da Prestação São José: TI - Tributado Integralmente
		Município em que o serviço foi executado de fato	Se extensão da ferrovia rodovia, postes, cabos, dutos e condutos abranger outro(s) município(s) e que nenhum seja São José. Emitir uma nota fiscal para cada Município em que ocorrer a execução, na proporção da extensão da execução	Ver legislação dos Municípios da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção

		São José	Se extensão da ferrovia rodovia, postes, cabos, dutos e condutos abranger somente o Município de São José.	TI - Tributado Integralmente
03.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	Município em que o serviço foi executado de fato	Se serviço for executado fora de São José Local da incidência: Município da execução	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
		São José	São José	Se tomador for pessoa jurídica estabelecida em São José: Substituição Tributária
				Se tomador for pessoa jurídica não estabelecida em São José: TI - Tributado Integralmente
				Se tomador for pessoa física , estabelecida ou não em São José: TI - Tributado Integralmente
04	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres			
04.01	Medicina e biomedicina	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou

				convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.04	Instrumentação cirúrgica	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.05	Acupuntura	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.07	Serviços farmacêuticos	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou

				convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.10	Nutrição	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.11	Obstetrícia	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.12	Odontologia	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.13	Ortóptica	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou

				convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.14	Próteses sob encomenda.	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.15	Psicanálise	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.16	Psicologia.	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou

				convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	São José	São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	Município do tomador dos serviços	Se tomador dos serviços for de fora de São José Local da incidência: Município do domicílio do tomador	Ver legislação do Município do tomador quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
		São José	Se tomador for de São José Local da incidência: São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária

				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
04.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	Município do tomador dos serviços	Se tomador dos serviços for de fora de São José Local da incidência: Município do domicílio do tomador	Ver legislação do Município do tomador quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
		São José	Se tomador for de São José Local da incidência: São José	Se tomadora for empresa de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios: Substituição Tributária
				Se tomador não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
05	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
05.01	Medicina veterinária e zootecnia.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
05.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
05.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
05.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
05.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
05.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
05.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
05.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
05.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	Município do tomador dos serviços	Se tomador dos serviços for de fora de São José Local da incidência: Município do tomador	Ver legislação do Município do tomador quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção

		São José	Se tomador for de São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
06	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
06.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
06.02	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
06.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
06.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
06.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
06.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
07	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução da obra for fora de São José Local da incidência: Município da execução da obra	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
		São José	Se execução da obra for em São José Local da incidência: São José	Se tomador for pessoa jurídica estabelecida em São José: Substituição Tributária
				Se tomador for pessoa jurídica não estabelecida em São José: TI - Tributado Integralmente
07.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos	São José	São José	Se tomador for pessoa física , estabelecida ou não em São José: TI - Tributado Integralmente

	organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia			
07.04	Demolição	Município em que o serviço foi executado de fato	Se demolição for fora de São José Local da incidência: Município da demolição	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
		São José	Se demolição da obra for em São José Local da incidência: São José	Se tomador for pessoa jurídica estabelecida em São José: Substituição Tributária
				Se tomador for pessoa jurídica não estabelecida em São José: TI - Tributado Integralmente
				Se tomador for pessoa física , estabelecida ou não em São José: TI - Tributado Integralmente
07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Município em que o serviço foi executado de fato	Se serviço for executado em São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
		São José	Se serviço for executado em São José Local da incidência: São José	Se tomador for pessoa jurídica estabelecida em São José: Substituição Tributária
				Se tomador for pessoa jurídica não estabelecida em São José: TI - Tributado Integralmente
				Se tomador for pessoa física , estabelecida ou não em São José: TI - Tributado Integralmente
07.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
07.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente

07.08	Calafetação.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se serviço for executado fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
		São José	Se serviço for executado em São José Local da incidência: São José	Se tomador for pessoa jurídica estabelecida em São José: Substituição Tributária
				Se tomador for pessoa jurídica não estabelecida em São José: TI - Tributado Integralmente
				Se tomador for pessoa física , estabelecida ou não em São José: TI - Tributado Integralmente
07.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se serviço for executado fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
		São José	Se serviço for executado em São José Local da incidência: São José	Se tomador for pessoa jurídica estabelecida em São José: Substituição Tributária
				Se tomador for pessoa jurídica não estabelecida em São José: TI - Tributado Integralmente
				Se tomador for pessoa física , estabelecida ou não em São José: TI - Tributado Integralmente
07.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se serviço for executado fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
		São José	Se serviço for executado em São José	Se tomador estabelecido em São José: Substituição Tributária

Prefeitura Municipal de São José

Av. Acioni Souza Filho, 403

São José - SC - CEP 88.103-790

(48) 3381-0000

www.dmsi.sc.gov.br

			Local da incidência: São José	Se tomador não estabelecido em São José: TI - Tributado Integralmente
07.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se serviço for executado fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
		São José	Se serviço for executado em São José Local da incidência: São José	Se tomador for pessoa jurídica estabelecida em São José: Substituição Tributária
				Se tomador for pessoa jurídica não estabelecida em São José: TI - Tributado Integralmente
				Se tomador for pessoa física , estabelecida ou não em São José: TI - Tributado Integralmente
07.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
07.14	Vetado			
07.15	Vetado			
07.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se serviço for executado fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se serviço for executado em São José Local da incidência: São José	Se tomador for pessoa jurídica estabelecida em São José: Substituição Tributária
				Se tomador for pessoa jurídica não estabelecida em São José: TI - Tributado Integralmente
				Se tomador for pessoa física , estabelecida ou não em São José: TI - Tributado Integralmente

07.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se serviço for executado fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se serviço for executado em São José Local da Prestação: São José	Se tomador for pessoa jurídica estabelecida em São José: Substituição Tributária
				Se tomador for pessoa jurídica não estabelecida em São José: TI - Tributado Integralmente
				Se tomador for pessoa física , estabelecida ou não em São José: TI - Tributado Integralmente
07.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se serviço for executado fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se serviço for executado em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
07.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	São José	São José	Se tomador for pessoa jurídica estabelecida em São José: Substituição Tributária
				Se tomador for pessoa jurídica não estabelecida em São José: TI - Tributado Integralmente
				Se tomador for pessoa física , estabelecida ou não em São José: TI - Tributado Integralmente
07.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos,	São José	São José	TI - Tributado Integralmente

	geológicos, geofísicos e congêneres.			
07.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
07.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
08	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
08.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
09	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
09.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residên-cia, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
09.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
09.03	Guias de turismo	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
10	Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente

10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	São José* * Vide Lei Complementar Federal 175/2020	São José	TI - Tributado Integralmente
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou sub-itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	São José	São José	Se tomadora for empresas incorporadora e construtora: Substituição Tributária Se tomadora não se enquadrar na hipótese acima: TI - Tributado Integralmente
10.06	Agenciamento marítimo.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
10.07	Agenciamento de notícias.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	Município em que o bem estiver guardado ou estacionado	Se onde o bem estiver guardado ou estacionado for fora de São José Local da incidência: Município onde o bem estiver guardado ou estacionado	Ver legislação do Município em que o bem estiver guardado ou estacionado quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se onde o bem estiver guardado ou estacionado for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se serviço for executado fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José		Se tomador for pessoa jurídica estabelecida em

			Se serviço for executado em São José Local da incidência: São José	São José: Substituição Tributária Se tomador for pessoa jurídica não estabelecida em São José: TI - Tributado Integralmente Se tomador for pessoa física , estabelecida ou não em São José: TI - Tributado Integralmente
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	Município do local do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem	Se local do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem for fora de São José Local da incidência: Município do local do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem	Ver legislação do Município do local do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se local do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações	São José	São José	TI - Tributado Integralmente

	que utiliza. (Incluído pela LC nº 183/2021 e LC 114/2021)			
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01	Espetáculos teatrais.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
12.02	Exibições cinematográficas.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
12.03	Espetáculos circenses.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência:	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.

			Município da execução do serviço	
		São José	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for em São José Local da Prestação: São José	TI - Tributado Integralmente
12.04	Programas de auditório.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente

12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.

		São José	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
12.10	Corridas e competições de animais.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer,	Ver legislação do Município da execução quanto às

	ou sem a participação do espectador.		entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
12.12	Execução de música.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.

			execução do serviço	
		Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	TI - Tributado Integralmente
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for em São José	TI - Tributado Integralmente

			Local da incidência: São José	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for fora de São José Local da incidência: Município da execução do serviço	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01	Vetado			
13.02	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
14	Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem,	São José	São José	TI - Tributado Integralmente

Prefeitura Municipal de São José

Av. Acioni Souza Filho, 403

São José - SC - CEP 88.103-790

(48) 3381-0000

www.dmsi.sc.gov.br

	manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)			
14.02	Assistência Técnica.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
14.10	Tinturaria e lavanderia.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
14.12	Funilaria e lanternagem.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
14.13	Carpintaria e serralheria.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se tomador dos serviços for de fora de São José Local da incidência: Município do domicílio do tomador	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção

		São José	Se tomador for de São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, Substituição, cancelamento	São José	São José	TI - Tributado Integralmente

	e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.			
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, Substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	Município em que o serviço foi executado de fato	Se tomador dos serviços for de fora de São José Local da incidência: Município do domicílio do tomador	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
		São José	Se tomador for de São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e	São José	São José	TI - Tributado Integralmente

	recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio			
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
16	Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se onde está sendo executado o transporte for fora de São José Local da incidência: Município da execução do transporte	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se onde está sendo executado o transporte for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente

16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se onde está sendo executado o transporte for fora de São José Local da incidência: Município da execução do transporte	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção.
		São José	Se onde está sendo executado o transporte for em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	Município do tomador da mão de obra	Se estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado for fora de São José Local da incidência: Município do estabelecimento tomador, ou, na	Ver legislação do Município tomador da mão de obra quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção

			falta, Município do seu domicílio	
		São José	Se estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado for em São José Local da incidência: São José	Se tomador for pessoa jurídica estabelecida em São José: Substituição Tributária Se tomador for pessoa jurídica não estabelecida em São José: TI - Tributado Integralmente Se tomador for pessoa física , estabelecida ou não em São José: TI - Tributado Integralmente
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.07	Vetado	São José		
17.08	Franquia (franchising).	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração for fora de São José Local da incidência: Município da feira, exposição, congresso ou congêneres	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
		São José	Se feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração for em São José Local da incidência: São José	Se tomador for pessoa jurídica estabelecida em São José: Substituição Tributária
				Se tomador for pessoa jurídica não estabelecida em São José: TI - Tributado Integralmente Se tomador for pessoa física , estabelecida ou não em São José: TI - Tributado Integralmente

17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.13	Leilão e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.14	Advocacia.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.16	Auditoria.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.17	Análise de Organização e Métodos.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.21	Estatística.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.22	Cobrança em geral.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização(factoring).	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de	São José	São José	TI - Tributado Integralmente

	loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres			
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário fora de São José Local da incidência: Município do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
		São José	Se porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário em São José Local da incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	Município em que o serviço foi executado de fato	Se porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário fora de São José Local da incidência: Município do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
		São José	Se porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou	TI - Tributado Integralmente

			metroviário for em São José Local da incidência: São José Se serviço realizado em águas marítimas, independente do local da execução Local da incidência: São José	
20.03	Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	Município em que o serviço foi executado de fato São José	Se porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário for fora de São José Local da incidência: Município do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário Se porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário for em São José Local da incidência: São José Se serviço realizado em águas marítimas, independente do local da execução Local da incidência: São José	Ver legislação do Município da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção TI - Tributado Integralmente
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
22	Serviços exploração de rodovia.			

22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	Município em que o serviço foi executado de fato (nas Notas Fiscais que se referir à extensão em que for executado em outros Municípios); e São José (na Nota Fiscal que se referir à extensão em que for executado em São José)	Se extensão da rodovia abranger mais de um Município, incluído o de São José Emitir uma nota fiscal para cada Município em que execução da rodovia abranger, na proporção da extensão	Nas Notas Fiscais como extensão da rodovia fora do Município: Ver legislação dos Municípios da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção Na Nota Fiscal emitida com local da prestação São José: TI - Tributado Integralmente
		Município em que o serviço foi executado de fato	Se extensão da rodovia abranger outro(s) município(s) e que nenhum seja São José. Emitir uma nota fiscal para cada Município em que ocorrer a execução, na proporção da extensão Local de incidência: Município em que ocorrer a execução, na proporção da extensão	Ver legislação dos Municípios da execução quanto às regras de Substituição Tributária e Retenção
		São José	Se extensão da rodovia abranger somente o Município de São José. Local de incidência: São José	TI - Tributado Integralmente
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
25	Serviços funerários.			

25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
25.03	Planos ou convênio funerários	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
27	Serviços de assistência social.			
27.01	Serviços de assistência social	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
29	Serviços de biblioteconomia.			
29.01	Serviços de biblioteconomia	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
32	Serviços de desenhos técnicos.			
32.01	Serviços de desenhos técnicos	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	São José	São José	TI - Tributado Integralmente

35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
36	Serviços de meteorologia.			
36.01	Serviços de meteorologia	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
38	Serviços de museologia.			
38.01	Serviços de museologia	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	São José	São José	TI - Tributado Integralmente
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01	Obras de arte sob encomenda	São José	São José	TI - Tributado Integralmente

* No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista do artigo 249, o valor do imposto será devido para o Município de São José, caso a pessoa física ou jurídica tomadora ou intermediária desses serviços o tenha declarado como sendo o seu domicílio tributário. (Acrescido pela Lei Complementar nº 80/2017) (Eficácia suspensa por Medida Cautelar na ADI nº 5.835, em tramitação no STF, cujo acompanhamento deve ser efetuado quando de eventual utilização ou referência ao presente dispositivo legal);

** No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 lista do artigo 249, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no Município de São José, caso o tomador ou intermediário desses serviços esteja aqui domiciliado. (Acrescido pela Lei Complementar nº 80/2017) (Eficácia suspensa por Medida Cautelar na ADI nº 5.835, em tramitação no STF, cujo acompanhamento deve ser efetuado quando de eventual utilização ou referência ao presente dispositivo legal).



Reforma Tributária e os Pequenos Negócios



Presidente do Conselho Deliberativo Nacional
José Zeferino Pedrozo

Diretor-Presidente
Décio Lima

Diretor-Técnico
Bruno Quick Lourenço de Lima

Diretora de Administração e Finanças
Margarete de Castro Coelho

Unidade de Políticas Públicas - UPP
Carlito Merss - Gerente
Cláudia Dutra - Gerente-adjunta
Fausto Keske - Gerente-adjunto

Elaboração e Conteúdo
Edgard Fernandes



INFORMAÇÕES E CONTATOS
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro
e Pequenas Empresas - Sebrae

SGAS 605 – Conj. A – Asa Sul –
CEP 70.200-645 – Brasília/DF.
0800 570 0800.
www.sebrae.com.br

2025 © Serviço Brasileiro de Apoio às Micro
e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no
todo ou em parte, constitui violação dos direitos
autorais (Lei nº 9.610).



Reforma Tributária

Principais pontos da Reforma Tributária do Consumo, trazidos pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025

Implicações para os Pequenos Negócios

01 Novos Tributos

Como ficaram os tributos sobre o consumo

02 Características

Principais características e inovações do novo regime tributário

03 Transição

Como será a transição para o IBS e CBS ao longo do tempo

04 Simples Nacional

Principais mudanças e implicações para os optantes do Simples Nacional

05 Nanoempreendedor

Principais características do Nanoempreendedor e diferenças com o MEI

06 Regimes Especiais

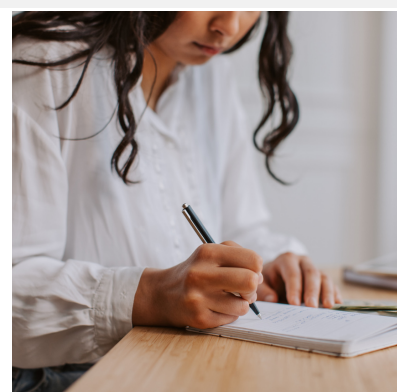
Quais produtos e serviços terão alíquotas reduzidas e regimes específicos

07 Imposto Seletivo

Quais produtos e serviços serão tributados pelo Imposto Seletivo

08 Orientações, que fazer?

O que o empreendedor deve fazer para se preparar para as mudanças



Novos Tributos

TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO PELO IVA DUAL

Tributos Federais foram unificados na Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS. Tributos Estaduais e Municipais unificados no Imposto sobre Bens e Serviços - IBS

Também foi criado o Imposto Seletivo - IS para tributação de bens nocivos à saúde e à natureza.

Foi reformulado o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para tributar somente os produtos concorrentes aos que são produzidos na Zona Franca de Manaus - ZFM.

Atual

PIS - COFINS



Novo

CBS

ICMS - ISS



IBS

IPI



IPI-ZFM

IS



IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS E CBS)

O IBS e a CBS possuem a mesma base tributária, todos os bens e serviços produzidos e em circulação no território nacional, salvo isenções e imunidades.

IMPOSTO SELETIVO (IS)

O IS é um tributo extrafiscal que visa a sobretaxa de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente



IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

O IPI foi reformulado para manter a competitividade dos produtos produzidos na Zona Franca de Manaus, com incidência somente sobre os produtos concorrentes aos fabricados na ZFM

Características

Principais características do novo sistema tributário



IVA BASE AMPLA

Impostos incidem sobre bens e serviços, tangíveis, intangíveis, digitais ou físicos



ALÍQUOTA ÚNICA

Alíquotas unificadas para o mesmo produto e serviço adquirido na mesma localidade



NÃO-CUMULATIVIDADE

Imposto pago nos produtos e serviços adquiridos são aproveitados na forma de crédito



RECOLHIMENTO NO DESTINO

Cobrança do imposto no local de destino do bem ou serviço (fim da guerra fiscal)



CASHBACK

Parte dos impostos pagos serão devolvidos para a população de baixa renda

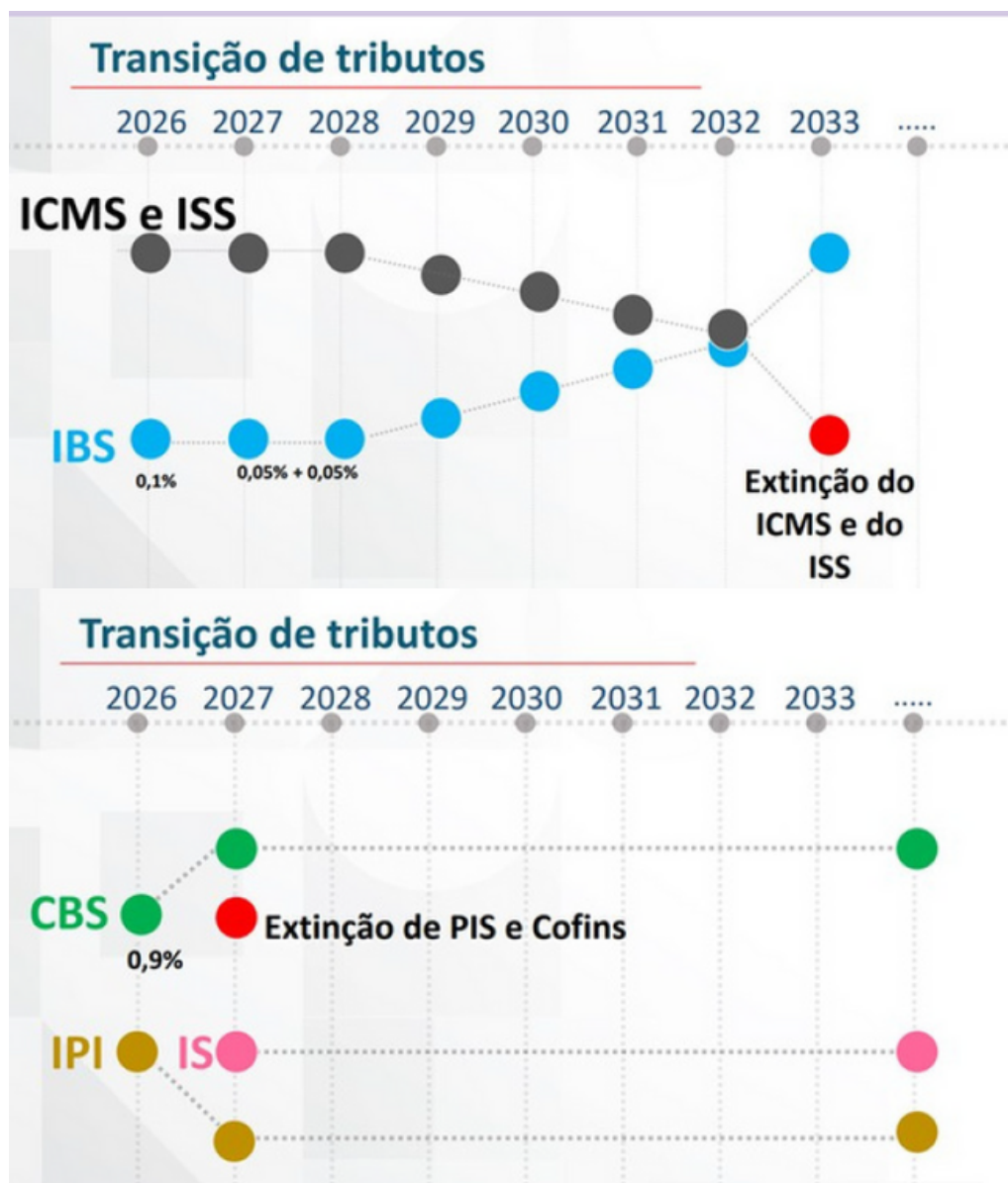


SPLIT PAYMENT

Recolhimento automático dos tributos quando da utilização de meios de pagamentos eletrônicos pelo consumidor

Transição

Transição gradual dos tributos ocorrerá entre 2026 e 2033



2026: alíquotas testes de IBS e CBS de, respectivamente, 0,1% e de 0,9%.

2027: extinção do PIS e da COFINS. Alíquota da CBS fixada pela União

2027 e 2028: IBS a alíquota de 0,1% (0,05% estadual e 0,05% municipal);

2029 a 2032: ICMS e ISS - redução das alíquotas em 10% ao ano; IBS – elevação da alíquota em 10% ao ano.

2033: extinção do ICMS e do ISS; IBS à alíquota plena instituída.

Simples Nacional

Principais mudanças no Simples Nacional

✓ ESCOLHA MELHOR REGIME IBS/CBS

Optantes do Simples Nacional podem escolher qual o melhor regime para recolhimento do IBS/CBS para sua empresa, sem alterar os demais tributos da cesta do Simples (IRPJ, CSLL e CPP) que continuam a ser recolhidos pelo Simples Nacional.

Escolha pode ocorrer 2 vezes ao ano - abril e setembro de cada ano, valendo para os semestres iniciados em janeiro e julho de cada ano

✓ DATA DE OPÇÃO

A data de opção pelo Simples Nacional mudou para setembro, valendo para o ano-calendário seguinte, a partir de 2027.

✓ NOTA FISCAL DO MEI

O MEIs serão obrigados a emitir Nota Fiscal para todas as suas operações, inclusive para pessoas físicas, a partir de 2027.

✓ FIM DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Inexiste substituição tributária para o IBS/CBS. A substituição tributária do ICMS continua até 2032.

✓ CONTRIBUIÇÃO DO MEI

A contribuição adicional do MEI será reduzida gradualmente até 2033, quando passará a ser de R\$ 3,00. A parte previdenciária continua a mesma.



O Simples Nacional foi mantido em sua essência na reforma, porém algumas alterações foram promovidas para compatibilizar os Regimes Gerais e do Simples

Opções de Recolhimento do IBS/CBS para Optantes do Simples Nacional

IBS/CBS por Dentro do Simples

Aplicação da alíquota do anexo do Simples Nacional (reduzida)

Transfere créditos do valor efetivamente pago (reduzido)

Não pode apropriar créditos

Sistema mais benéfico para empresas que vendem direto para o consumidor final

Aplicação da alíquota do Regime Geral (Alíquota Integral)

Transfere e Apropria créditos do valor efetivamente pago (integral)

Sistema mais benéfico para empresas que estão no início e no meio da cadeia produtiva

IBS/CBS por Fora do Simples



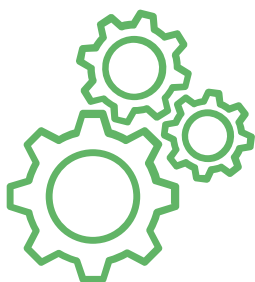
Os demais impostos (IRPJ, CSLL e CPP) continuam a serem pagos por meio do Simples Nacional

Nanoempreendedor

A Lei Complementar nº 214/25 criou a figura do Nanoempreendedor, que é a dispensa do IBS/CBS para empreendedores que faturam até R\$ 40,5 mil anuais

O QUE É?

Segue o instituto da dispensa de inscrição, presente no modelo europeu de IVA. São empreendedores pessoas naturais (Pessoas Físicas, não são CNPJs) que estão dispensadas de recolher o IBS e a CBS no exercício das suas atividades comerciais e de serviços.



COMO VAI FUNCIONAR?

Ainda não está claro como funcionará, necessitando claramente de uma regulamentação para especificar como se auferirá o volume de negócios realizado pelo Nanoempreendedor. Por não ter CNPJ ele não emite nota fiscal, então deve ser criada alguma forma de declaração ou apuração pelo CPF.

QUEM PODE SER?

Os únicos critérios são ter uma receita bruta anual de até R\$ 40.500,00 (50% do limite máximo do MEI), ser uma atividade listada como permitida para o MEI e não estar inscrito como MEI.



NANOEMPREENDEDOR PODE TER EMPREGADO?

Não há permissão legal para a contratação de funcionários pelo nanoempreendedor para auxiliar na atividade empresarial.

Nanoempreendedor X MEI - Microempreendedor Individual

Quais as principais diferenças e vantagens entre o Nano e o MEI?

Nano

Pessoa Física, não tem CNPJ

Faturamento até R\$ 40,5 mil anuais

Não contribui para Aposentadoria nem tem suporte a benefícios previdenciários

Não emite Nota Fiscal

Não pode ser contratado pela administração pública

Ausência de Benefícios

MEI

Pessoa Jurídica, com CNPJ (para fins tributários)

Faturamento até R\$ 81 mil anuais*

Possui direitos a benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria por idade.

Emite Nota Fiscal

Pode vender e prestar serviços para a administração pública

Aquisição de veículos e contratação de planos de saúde com melhores condições



Segundo estudos do Sebrae realizados em conjunto com a Fundação Getúlio Vargas, a simples formalização gera um aumento de renda do empreendedor em até 25%.

O MEI é porta de entrada do empreendedorismo e contribui para a evolução do crescimento da empresa, gerando mais emprego e renda para o nosso País.

*Exceto MEI-Caminhoneiro que tem limite de R\$ 251,6 mil anuais

REGIMES ESPECIAIS

**Alíquotas
Zero**

**Redução
de 60%**

**Redução de
30%**

**Regimes
Específicos**

Exportações

Além do regime geral e do simples nacional, existem regimes específicos e alíquotas reduzidas para algumas situações específicas

Produtos e Serviços com Alíquotas Zero ou Reduzidas

ZERO

- Cesta básica nacional;
- Medicamentos para tratamento de doenças graves;
- Serviços de educação de ensino superior: Prouni;
- Atividades agropecuárias, pesqueiras, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- Produtor rural pessoa física, isenção de IBS e CBS (receita anual de até R\$ 2 milhões);
- Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos;
- Compra de carros (taxistas, pessoa com deficiência/autismo);
- Compra de medicamentos/dispositivos pela Administração Pública/entidades de assistência social sem fins lucrativos;
- Reabilitação urbana de zonas históricas/áreas críticas de recuperação/reconversão urbanística;
- Compras governamentais.

40% DA PADRÃO

- Dispositivos médicos;
- Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (alíquota de IBS);
- Serviços de saúde;
- Serviços de educação;
- Produtos agropecuários fora da cesta básica, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- Insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal;
- Produtos e insumos da aquicultura;
- Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais;
- Atividades desportivas;
- Bens e serviços relacionados à segurança e à soberania nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética;
- Comunicação institucional;
- Produtos de limpeza consumidos por famílias de baixa renda;
- Setor de eventos;
- Nutrição enteral ou parenteral (que previnem ou tratam complicações da desnutrição).

70% DA PADRÃO

Serviços fiscalizados por conselhos profissionais, serviços de profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística.

Regimes Específicos e Exportações

Regimes Específicos

Combustíveis e Lubrificantes

cobrança monofásica, alíquotas uniformes e possibilidade de concessão de crédito para contribuinte;

Serviços financeiros, seguros, operações com bens imóveis, cooperativas, planos de assistência à saúde e apostas

alíquotas específicas, tratamento diferenciado nas regras de creditamento (aproveitamento de créditos tributários) e na base de cálculo; e tributação com base na receita ou no faturamento (em vez do valor adicionado na cadeia);

Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes, agências de viagem, missões diplomáticas;

Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

Sociedades Anônimas de Futebol, que terão recolhimento unificado.

Exportações

Os serviço e bens exportados serão desonerados desde que a operação seja fornecida a residente ou domiciliado no exterior e cujo consumo seja realizado no exterior.

São imunes, as remessas com fim específico de exportação, chamadas "exportações indiretas", que ocorrem quando um fabricante ou pessoa interessada em comercializar seu produto no exterior, mas sem interesse ou capacidade de realizar a exportação direta, vende seu estoque para um intermediário no Brasil, que adquire os bens localmente e se encarrega da exportação.

IMPOSTO SELETIVO

O Imposto Seletivo - IS incide sobre a produção, comercialização ou importação de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. O objetivo do tributo, que ficou conhecido como "imposto do pecado", é desestimular o consumo de produtos e serviços considerados nocivos.



Veículos

- Alíquota será fixada para cada veículo, segundo critérios como eficiência energética, reciclabilidade de materiais e emissão de gases;
- A alíquota será zero para veículos destinados a taxistas e pessoas com deficiência.
- Veículos leves sustentáveis também terão alíquota zero.



Embarcações e aeronaves

- Alíquota será fixada conforme critérios de sustentabilidade ambiental;



Produtos fumígenos

- Alíquotas serão escalonadas entre 2029 e 2033, para incorporar progressivamente a redução do ICMS



Bebidas alcoólicas

- Alíquota será fixada de acordo com o teor alcoólico do produto;



Bebidas açucaradas



Bens minerais e Minério (exceto para exportações)

- Alíquota máxima será 0,25%.



Loterias, apostas e jogos de fantasy sports

ORIENTAÇÕES, O QUE FAZER?



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Realizar um bom planejamento tributário principalmente com identificação dos produtos e serviços prestados, regime tributário dos fornecedores e dos clientes.

Reavaliar periodicamente a efetividade do plano.



ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

O *split payment* recolhe o tributo automaticamente no momento do pagamento por meios digitais. E o recolhimento não será mais no dia 20 do mês seguinte, como ocorre atualmente no Simples Nacional.

Então é importante reestudar o fluxo de caixa para comportar a nova realidade tributária.



REESTUDO DO PROCESSO PRODUTIVO

A tributação não-cumulativa convida o empresário a reestudar todo seu processo produtivo, com a incorporação de novas tecnologias e de terceirização de etapas, objetivando a redução de custos e geração de créditos tributários.



DOCUMENTOS FISCAIS

A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal em todas as operações do MEI, inclusive para pessoas físicas, demanda a utilização de emissores de documentos fiscais. Tal qual, o emissor gratuito do Sebrae e a NFS-E da Receita Federal. Importante mapear os produtos e serviços e cadastrar previamente nesses sistemas.



Procure o Sebrae para Apoio

4430 pontos de atendimento presencial

0800 570 0800 (ligação e whatsapp)

www.sebrae.com.br

@sebrae



*Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas*





TUTORIAL DE ACESSO AOS APLICATIVOS DO SIMPLES NACIONAL

A versão completa do tutorial pode ser consultada na área de acesso restrito.



Acesso ao Portal do Simples Nacional

O Portal do Simples Nacional, na internet, contém as informações e os aplicativos relacionados ao Simples Nacional.

Pode ser acessado por meio da página da RFB, na internet, no endereço eletrônico:

www.receita.fazenda.gov.br

Em Portais de Serviços, clicar Simples Nacional ou diretamente por meio do link:

www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/

Através do Portal, os Entes Federados (RFB, DF, Estados e Municípios) poderão ter acesso a várias informações e notícias atualizadas do Simples Nacional, bem como o acesso aos seus aplicativos, como por exemplo:

- Legislação e Manuais
- Informações sobre Parcelamento e Convênios
- Perguntas e Respostas
- Notícias e Agenda do Simples Nacional
- Estatísticas de Arrecadação
- Serviços ao Optante pelo Simples Nacional (opção, cálculo e declaração, exclusão e consulta a optantes)
- Serviços ao Optante pelo Simei (opção, cálculo e declaração, desenquadramento e consulta a optantes)
- Acesso exclusivo para entes federados:
 - Cadastramento e habilitação de usuários
 - Verificação de Pendências para o Agendamento e Opção
 - Consulta Histórico
 - Eventos de ofício: inclusões e exclusões
 - Consulta PGDAS, DASN
 - Comunicados, Roteiros, Manuais e Leiautes de Arquivos.

Acesso à Informação

Legislação

Instituição

Sala de Imprensa

Perguntas e Respostas

Download de Programas

Formulários

Editais Eletrônicos

Agenda Tributária

Junho 2012

D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

> Diário

>> Mais detalhes...

Taxa de Juros Selic

Mar/2012: 0,82%

Abr/2012: 0,71%

IRPF 2012

Onde Encontro

A- A+

A Receita Federal convida: conheça a nossa Aduana

Novidade: lançamento de aplicativo mobile para smartphones e tablets

Maré Vermelha: Receita descobre fraude na importação de equipamentos médicos em Santos

Carga de 30 toneladas está avaliada em R\$ 1,2 milhão

Nova cadeia de certificados para acesso ao Portal e-CAC

Se você utiliza certificado digital para acessar o Portal e-CAC, veja como atualizar as cadeias de certificados do seu computador. A partir de 05/06/2012, o acesso deverá ser realizado com as novas cadeias. A utilização de código de acesso não sofrerá alteração.

Outros Destaques

- DIPJ 2012: disponibilização da versão 1.01
- Faça o download do aplicativo da Receita para dispositivos móveis (smartphones e tablets)
- Programa para preenchimento Derex ano-calendário 2011

Notícias

- Receita Federal Apreende Droga, Arma e Mercadoria Estrangeira
- Receita apreende R\$ 647 mil em mercadorias e veículos no Paraná
- Operação Maré Vermelha: Receita Federal descobre fraude na importação de produtos médicos

Serviços mais Procurados

- Restituição IRPF
- CPF
- Certidões
- Pagamentos
- Viajantes e Exterior
- Extrato da DIRPF
- Pesquisa de Situação Fiscal

Serviços com Código de Acesso ou Certificação Digital

Portais de Serviços

Simples Nacional

(Ilustração 1)



(Ilustração 2)

Acesso à área destinada a Entes Federados

O acesso à área destinada a Entes Federados – administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios – se dá por meio do **banner** situado do lado direito da página inicial do Portal do Simples Nacional.

Para ter acesso aos aplicativos, manuais e comunicados, é necessário que o usuário possua certificação digital (e-CPF) e seja previamente habilitado. A habilitação de usuários é feita pelo usuário-mestre ou usuário-cadastrador. Tanto a habilitação quanto a delegação da atividade de cadastramento devem ser executadas por meio do aplicativo “Habilitação no Simples Nacional”, serviço disponível na área de acesso restrito (acessado apenas com certificado digital).

OBS – O conteúdo de alguns comunicados está disponível na área de acesso livre (acessado sem certificado digital).

- Informações adicionais sobre Habilitação estão disponíveis no Comunicado CGSN 03/2009;
- Informações sobre substituição de usuário-mestre, consultar a Portaria CGSN/SE 02/2007 (apenas quando a substituição não puder ser realizada diretamente pelo aplicativo “Habilitação no Simples Nacional”).



(Ilustração 3)

Área de acesso livre - Entes Federados

Na área de acesso livre (que não exige certificado digital) os servidores dos entes federados terão acesso apenas às orientações sobre habilitação e aos títulos dos comunicados (apenas o conteúdo de alguns comunicados estará disponível para consulta).

A imagem mostra a interface do sistema SIMPLES NACIONAL. No topo, há o logo "SIMPLES NACIONAL" e um botão "Fale com o Simples". Abaixo, há uma barra de busca e links para "Início" e "Voltar".

Na seção "Acesso aos Entes Federativos", há uma aba "Área Restrita" e uma lista de comunicados:

- Acesso aos Aplicativos, Manuais e Comunicados**
- Orientações Sobre Habilitação e Acesso aos Aplicativos, Manuais e Comunicados**
- Comunicados da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional**

Os conteúdos não disponíveis nesta página podem ser consultados na área restrita aos Entes Federativos.

Na barra lateral esquerda, há links para Legislação, Manuais, Parcelamento e Convênios, Estatísticas de Arrecadação, Perguntas e Respostas, Notícias e Agenda.



(Ilustração 4)

Serviços, Comunicados, Manuais e Leiautes disponíveis aos Entes Federados

- Aplicativos para verificação de pendências no agendamento e opção (empresas novas e já constituídas)
- Consulta Histórico de empresas no Simples e Simei
- Dispensa de Verificação de Débitos (exclusivo RFB)
- Aplicativos para eventos de ofício (inclusões e exclusões) – Simples e Simei
- PGDAS – consulta extrato e simulador
- DASN – consulta DASN e DASN-Simei
- Bloqueio – aplicativo para bloqueio de valores restituídos
- Habilitação no Simples Nacional – habilitação de usuários e de usuários-cadastradores, substituição de usuário-mestre, consulta e desabilitação de usuários
- Transferência de Arquivos – requisição de arquivos de eventos, download de arquivos de DASN, DASN-Simei, Apurações (DAS) e dados cadastrais de MEI
- Estatísticas do Portal
- Gestão de Conteúdo – para atualização do Portal do Simples Nacional

SERVIÇOS DISPONÍVEIS

- ✓ Verificação de Pendências - Agendamento e Opção
- ✓ Consulta Histórico
- ✓ Dispensa de Verificação de Débitos
- ✓ Simples Nacional - Eventos
- ✓ SIMEI - Eventos
- ✓ Medidas Judiciais
- ✓ PGDAS
- ✓ DASN
- ✓ Bloqueio - Restituição
- ✓ Habilitação no Simples Nacional
- ✓ Transferência de Arquivos
- ✓ Estatísticas do Portal Entes Federativos
- ✓ Gestão de Conteúdo

COMUNICADOS

- Comunicados de 2012 ▼
- Comunicados de 2011 ▼
- Comunicados de 2010 ▼
- Comunicados de 2009 ▼
- Comunicados de 2008 ▼

MANUAIS, ROTEIROS E LEIAUTES DE ARQUIVOS

- Manuais ▼
- Roteiros ▼
- Leiaute de Arquivos ▼

OBS - No Portal do Simples Nacional, após clicar no *banner* “Entes Federados” e em “Área Restrita”, o servidor deve clicar no ícone e-CPF e informar o código PIN para acessar a área restrita.



(Ilustração 5)

Habilitação no Simples Nacional

O aplicativo disponibiliza as **operações de habilitação e desabilitação de usuários**.

Neste aplicativo, além da habilitação de usuários, foram incluídas as seguintes **funcionalidades**:

- definição de usuário-mestre;
- desabilitação de usuários;
- consulta aos usuários habilitados;
- habilitação de usuário-cadastrador.

O titular do cadastro FPEM tem a prerrogativa de:

- cadastrar-se como novo usuário-mestre;
- cadastrar um outro servidor como usuário-mestre;
- manter o usuário-mestre existente.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS
✓ Verificação de Pendências - Agendamento e Opção
✓ Consulta Histórico
✓ Dispensa de Verificação de Débitos
✓ Simples Nacional - Eventos
✓ SIMEI - Eventos
✓ Medidas Judiciais
✓ PGDAS
✓ DASN
✓ Bloqueio - Restituição
^ Habilitação no Simples Nacional
▪ Habilitação no Simples Nacional
✓ Transferência de Arquivos
✓ Estatísticas do Portal Entes Federativos
✓ Gestão de Conteúdo

OBS - Somente estão habilitados a usar este aplicativo, com certificado digital, o atual usuário-mestre ou o responsável legal pelo CNPJ do ente federado no cadastro FPEM (consultar *Comunicado CGSN/SE nº 3/2009*, de 10 de março de 2009).



Habilitação no Simples Nacional

Outras informações importantes:

- **Usuário-mestre:**

- Para cadastrar-se como usuário-mestre basta que o titular, estando cadastrado no FPEM como responsável pelo CNPJ do ente federativo, acesse o sistema de habilitação de usuários. O cadastramento será automático.
- O usuário-mestre poderá fazer sua própria substituição. Portanto, tanto o atual usuário-mestre como o titular do ente federativo, após ser cadastrado como usuário-mestre, poderão, por meio do aplicativo de habilitação de usuários, definir um novo usuário-mestre.
- Com a alteração do usuário-mestre, automaticamente, ocorre o descredenciamento do anterior, uma vez que só existe um único usuário-mestre em cada ente federativo. Sendo assim, por exemplo, se o novo Prefeito for o novo usuário-mestre, o anterior deixa de sê-lo.

Para manter o atual usuário-mestre, nada precisa ser feito no aplicativo de habilitação.

- **Usuário-cadastrador:**

- A habilitação de usuário-cadastrador é feita pelo usuário-mestre, que pode habilitar tantos usuários-cadastradores quanto desejar, por meio do aplicativo Habilitação no Simples Nacional.
- O usuário-cadastrador pode:
 - a) habilitar usuários;
 - b) desabilitar usuários;
 - c) consultar usuários habilitados.

OBS: Alterações de usuários-mestre NÃO desabilitam os demais usuários do sistema, ou seja, as ações comandadas pelo usuário-mestre anterior continuam vigorando. Os usuários por ele habilitados continuarão acessando os sistemas normalmente.

Atualizado em 06/2012

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

SUELLEN CAMPOS LEOPOLDO

SMART CITY TAX:

**O IPTU COMO FERRAMENTA PARA A CONSTRUÇÃO DE CIDADES
INTELIGENTES.**

SÃO PAULO

2022

SUELLEN CAMPOS LEOPOLDO

SMART CITY TAX:

**O IPTU COMO FERRAMENTA PARA A CONSTRUÇÃO DE CIDADES
INTELIGENTES**

Dissertação apresentada à Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito Tributário.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Caparroz de Almeida

SÃO PAULO

2022

Leopoldo, Suellen Campos.

Smart city tax : o IPTU como ferramenta para a construção de cidades inteligentes / Suellen Campos Leopoldo. - 2022.

123 f.

Orientador: Roberto Caparroz de Almeida.

Dissertação (mestrado profissional) - Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito de São Paulo.

1. Direito tributário. 2. Imposto predial e territorial urbano. 3. Cidades inteligentes. 4. Brasil. [Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001]. 5. Inovações tecnológicas. I. Almeida, Roberto Caparroz de. II. Dissertação (mestrado profissional) - Escola de Direito de São Paulo. III. Fundação Getulio Vargas. IV. Título.

CDU 34::336.2

SUELLEN CAMPOS LEOPOLDO

SMART CITY TAX:

**O IPTU COMO FERRAMENTA PARA A CONSTRUÇÃO DE CIDADES
INTELIGENTES**

Dissertação apresentada à Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito Tributário.

Data de aprovação: 19/09/2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Roberto Caparroz de Almeida (Orientador)
FGV-EDESP

Prof. Dr. Edison Carlos Fernandes
FGV-EDESP

Prof^ª. Dra. Cintia Estefania Fernandes
PUCPR

Prof. Dr. José Alberto Oliveira Macedo
USP

“Estamos numa fase de transição, como sempre!”

Ennio Flaiano.

RESUMO

Cada vez mais populosas, as cidades vêm ganhando destaque e a gestão local se torna imprescindível para o atendimento das demandas sociais. O crescimento urbano desordenado e desigual traz inúmeros prejuízos ao meio ambiente, à segurança, à mobilidade e ao desenvolvimento sustentável. Em paralelo, as tecnologias e as inovações avançam, em especial as tecnologias de informação e comunicação – TICs, e é da união desses dois contextos que surgem os conceitos de Cidades Inteligentes ou Smart Cities. Smart Cities são cidades que buscam o desenvolvimento sustentável e aplicam tecnologias também sustentáveis para solucionar os problemas e desafios do crescimento urbano. Essa pesquisa voltou-se a demonstrar que o Direito Tributário pode ir além da perspectiva da função arrecadatória de recursos e pode ser um instrumento ainda mais efetivo para a construção de uma cidade inteligente. Busca-se demonstrar que os princípios da Smart City estão alinhados com a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, que também têm como diretrizes o desenvolvimento urbano sustentável e a função social da propriedade e da cidade. A proposição do estudo é garantir que a legislação local preveja o uso de todas as ferramentas dispostas na Constituição e implemente plataforma georreferenciada que permita a aplicação efetiva de todos os instrumentos, incluindo a correta aferição da base de cálculo, a progressividade de fato e a transparência. No transcorrer do estudo é demonstrada também a viabilidade financeira e tecnológica para que os Municípios possam aplicar o IPTU como Smart City Tax e, ao final, será proposta uma redação para que o IPTU no Código Tributário Municipal reflita todas as possibilidades ofertadas na Constituição, sendo necessária posterior elaboração de legislação própria de acordo com a realidade e necessidade de cada Município.

PALAVRAS-CHAVE: IPTU, Smart City, Desenvolvimento Sustentável, Estatuto da Cidade, Função Social, Progressividade, Georreferenciamento, Tecnologia, Inovação.

ABSTRACT

Increasingly populated, cities have been gaining prominence and local management has become essential to meet social demands. The disorderly and uneven urban growth brings numerous damages to the environment, security, mobility, and sustainable development. In parallel, technologies and innovations advance, especially information and communication technologies - ICTs, and it is from the union of these two contexts that the concept of Smart Cities arise. Smart Cities are cities that seek sustainable development and apply sustainable technologies to solve the problems and challenges of urban growth. This research aims to demonstrate that Tax Law can go beyond the fundraising function perspective and can be an even more effective instrument for the construction of a smart city. This analysis seeks to demonstrate that the Smart City principles are in line with the Federal Constitution and the City Statute, which also have sustainable urban development and the social function of property and the city as their guidelines. The purpose of the study is to ensure that local legislation enables the use of all the tools provided for in the Constitution and implements a geo-referenced platform that allows the effective application of all instruments, including the correct assessment of the calculation base, the actual progressivity, and the transparency. During the study, the financial and technological feasibility is also demonstrated so that the Municipalities can implement the IPTU as a Smart City Tax and, at the end, a legal wording will be proposed so that the IPTU in the Municipal Tax Code reflects all the possibilities offered in the Constitution, being necessary further elaboration of specific legislation that reflects the reality and needs of each Municipality.

KEYWORDS: IPTU, Smart City, Sustainable Development, City Statute, Social Function, Progressivity, Georeferencing, Technology, Innovation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEC – Antes da Era Comum

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

CF – Constituição Federal

CTM – Código Tributário Municipal

FGV – Fundação Getúlio Vargas

IPTU – Imposto sobre a propriedade territorial urbana

ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos.

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

ITU – International Telecommunication Union - Agência especializada das Nações Unidas em tecnologias de informação e comunicação - TICs.

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ONU – Organização das Nações Unidas.

PIB – Produto Interno Bruto

PEUC – Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

SIG – Sistemas de Informação Geográfica

SGB – Sistema Geodésico Brasileiro

TICs – Tecnologias de Informação e Comunicação

UNECE – United Nations Economic Commission for Europe - Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. SMART CITIES – ALINHAMENTO CONCEITUAL	20
2.1 O DIREITO TRIBUTÁRIO E A CONTRIBUIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DAS SMART CITIES	28
2.2 CONHECER A CIDADE	32
3. O IPTU E SEU PAPEL NO FOMENTO À SMART CITY	47
3.1 SMART CITY TAX E PROGRESSIVIDADE	50
3.1.1 PROGRESSIVIDADE DECORRENTE DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE	64
3.1.2 PROGRESSIVIDADE EM RAZÃO DO VALOR, UTILIZAÇÃO OU LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	75
4. A TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA PARA A AFERIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO TRIBUTÁRIA	84
4.1 SUBSTITUIÇÃO DO CÁLCULO GENÉRICO PELO CÁLCULO GEORREFERENCIADO E COM FERRAMENTAS DE BIG DATA	89
4.2 TRANSPARÊNCIA, USO MULTIFINALITÁRIO, DADOS ABERTOS E LGPD	99
CONCLUSÃO	108
ANEXO - PROPOSTA LEGISLAÇÃO CTM – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	111
REFERÊNCIAS	117

1. INTRODUÇÃO

A condensação da população nas cidades cresce constantemente, o que resulta no aumento exponencial das reivindicações de suporte e serviços públicos. Os municípios precisam gerir o território e demandas sociais e, para isso, contam com os repasses de recursos dos Governos Estaduais e Federal, além das receitas próprias.

Dos repasses, os gestores municipais têm pouco ou quase nenhum controle, e mesmo das receitas próprias algumas características da região ou sociais podem dificultar ou impedir a gestão; das receitas próprias, a que permite maior autonomia é o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, uma vez que está totalmente circunscrita ao seu território.

Contudo, mesmo sob seu controle, gerir o IPTU não é tarefa simplória. O Direito Tributário não é simpático aos contribuintes. Logo, não o é aos políticos que esses contribuintes elegem e que são responsáveis não só pela aplicação como pela criação das normas tributárias. Desconsiderar o contexto em que o Direito é produzido é no mínimo ingênuo e priva o progresso da ciência tributária.

Limitar a função do Direito Tributário à mera normativa de coleta de verbas, para então, de forma apartada, o Direito Financeiro alocar e implementar as políticas públicas equivale a não usufruir de toda a potencialidade que a legislação do IPTU pode promover, e desvincular a arrecadação do seu objetivo certamente não ajuda o contribuinte a reconhecer o valor e compreender a importância ética e social do pagamento de tributos.

Conclusão semelhante é compartilhada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme pesquisa que foi transformada na obra intitulada: “Não basta arrecadar: a tributação como instrumento de desenvolvimento”¹.

Os autores estudaram e classificaram a tributação na América Latina e no Caribe como uma oportunidade perdida, onde os impostos são subaproveitados, uma vez que para os formuladores de políticas públicas a tributação é vista apenas como meio de gerar receita para manter o funcionamento do governo e não se utiliza o potencial da tributação para melhorar a

¹ Tradução do Título: More than Revenue: Taxation as a Development Tool, realizada pelo próprio BID no sumário executivo disponível em: <https://publications.iadb.org/en/publication/16134/nao-basta-arrecadar-tributacao-como-instrumento-de-desenvolvimento-sumario>, acesso em 14 de novembro de 2020.

qualidade ambiental, o bem-estar geral e contribuir com outras metas importantes de desenvolvimento.

Apesar de o estudo apontar a subutilização do Direito Tributário e a necessidade de ampliação da tributação local, ele também assinala uma evolução ainda que incipiente dos países estudados na tentativa de reconhecer e implementar mecanismos para superar os obstáculos e favorecer o uso mais eficiente da tributação e o desenvolvimento subnacional local.²

A Constituição de 88, em seu art. 1º, reconheceu o Município como ente federativo e no art. 18 garantiu sua autonomia. No art. 23 determinou as competências comuns entre os entes e no art. 30 as competências privativas do Município.

Além das competências listadas, o art. 182 prevê que cabe ao poder público municipal executar a política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei. A lei que regulamenta essas diretrizes é a Lei 10.257, denominada o Estatuto da Cidade, promulgada em 2001, que também estabelece como objetivo o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Entre as atribuições exclusivas dispostas no art. 30 da CF, é estabelecida no inciso III a capacidade/obrigação de instituir impostos de sua competência bem como, juntamente com os demais tributos e receitas, aplicá-los e prestar contas. O art. 156 determina que são de competência municipal os impostos sobre: a propriedade predial e territorial urbana; a transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis; e os serviços de qualquer natureza.

Dentre os três impostos destinados à competência municipal, aquele que para o Banco Interamericano de Desenvolvimento merece destaque e é o objeto desse trabalho é o imposto sobre propriedade territorial urbana. No estudo anteriormente referenciado, os autores destinam tópico específico para discorrer acerca dos impostos sobre propriedade que chamam de “o gigante adormecido”.³

O imposto sobre propriedade é classificado como o candidato número um para aumentar a arrecadação de impostos locais, visto que, apesar de vigente em todos os países estudados, ele

² Inter-American Development Bank, Ana Corbacho, Vicente Fretes Cibils, Eduardo Lora, More than Revenue: Taxation as a Development Tool, Cap 5 – pag. 79-98 Cap 6 pag. 99-112.

³ Ibidem, pag. 89.

é também de forma unânime pouco aproveitado, com a possibilidade de até triplicação dos valores arrecadados sem alteração legislativa, com a gestão tributária.

O Brasil, portanto, como integrante dos países estudados não foge à regra, e o cenário atual, conforme demonstrarão os dados apresentados no decorrer dessa dissertação, dos Municípios brasileiros e do IPTU, é exatamente o constatado pelo BID – utilização da tributação de forma ineficiente e desvinculada da promoção do desenvolvimento.

Destarte, os Municípios são responsáveis por atribuições importantes, entre elas a gestão do desenvolvimento urbano e a tributária, mas enfrentam inúmeros desafios. Na arrecadação tributária as distorções e dificuldades são principalmente a falta de recursos para prover a manutenção do cadastro de propriedades atualizado, a complexidade da avaliação dos valores venais, os já mencionados custos políticos e a alta irregularidade fundiária no país - que também impactam negativamente na gestão urbana.

Conjuntamente na gestão do desenvolvimento urbano outras atribuições se somam. Transporte, habitação, segurança, poluição e resíduos são as principais adversidades para um desenvolvimento sustentável, e os impactos extrapolam as fronteiras municipais.

A grande aldeia global já é realidade, pandemias que se alastram em uma velocidade recorde, a destruição ambiental, o aquecimento do planeta, eram ameaças em previsões distantes, no presente não são mais meras previsões e podem ser sentidas no cotidiano.

E quanto mais integrado e globalizado o mundo se torna, maior relevância a gestão local representa; se antes eram remotas as chances de disseminação de uma doença que assolasse uma cidade distante, hoje, infelizmente, sabe-se que em poucos meses o planeta inteiro pode estar contaminado e propagando variantes constantemente.

A pandemia do coronavírus só corroborou com os alertas que já eram proferidos por estudiosos e especialistas, é urgente reavaliar o modo como as cidades, as pessoas e as atividades econômicas se organizam, é imperioso pensar no desenvolvimento de forma sustentável.

A fim de orientar os países e a humanidade a caminharem nesse rumo, a Organização das Nações Unidas, após experiência positiva em 2000 com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, estabeleceu, em 2015, 17 objetivos, desdobrados em 169 metas, com prazo até 2030, para a construção de um futuro possível – os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, ou como resumidamente são chamados, os ODS. No ano de

2016 o Brasil foi signatário da Nova Agenda Urbana – NAU, que além de outros acordos internacionais incorpora a Agenda 2030.

As metas orientam os entes nacionais e subnacionais na implementação e criação de políticas públicas e permitem a criação de indicadores para controle e monitoramento de desempenho⁴, mas o papel das cidades é tão fundamental que, ainda que contempladas nos outros objetivos, foi estabelecido que um objetivo em específico e seu grupo de metas seriam exclusivamente destinados para o desenvolvimento sustentável das cidades.

São as metas estabelecidas no objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Outro objetivo que merece destaque é o 17 – Parcerias e Meios de Implementação, isso porque se para se atingir uma determinada conquista são necessários meios para alcançá-la, é extremamente produtivo que um dos objetivos seja garantir subsídios que permitam que as outras ações obtenham êxito.

Nessa toada, considerando a complexidade de implementar metas e ações para o desenvolvimento sustentável, o uso da ciência, da tecnologia e inovação, em especial nas tecnologias ambientalmente corretas e de comunicação e informação, popularmente TICs, foram os principais meios estabelecidos para a implementação dos objetivos.

Unindo essas duas perspectivas, a transformação digital sustentável e o desenvolvimento urbano sustentável, o Brasil, através do Ministério de Desenvolvimento Regional, em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações e outras entidades internacionais, elaborou o conceito brasileiro de Cidades Inteligentes.⁵

O Brasil liderou o debate e a inclusão do termo “direito à cidade” na já citada agenda NAU e se comprometeu a adotar uma abordagem de cidade inteligente. O lançamento no ano

⁴No Brasil alguns dados e ações podem ser acompanhadas pelo site: odsbrasil.gov.br e <https://www.ipea.gov.br/ods/ods17.html>, acesso em 12 de julho de 2021. Alguns Municípios com base nos ODS criam sua própria agenda, um bom exemplo é a Prefeitura de Fortaleza que com os ODS criou a Agenda Fortaleza 2040: <https://observatoriodefortaleza.fortaleza.ce.gov.br/indicadores-2040>, acesso em 22 de outubro de 2021.

⁵Carta Brasileira para Cidades Inteligentes. Disponível em https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/projeto-andus/Carta_Bras_Cidades_Inteligentes_Final.pdf acesso em 22 de outubro de 2021.

de 2020 da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, é uma das ações concretas que o governo brasileiro tem implementado.⁶

As Cidades Inteligentes ou Smart Cities são, portanto, as cidades resultantes da implementação dos ODS: inclusivas, economicamente sustentáveis, que oferecem segurança, mobilidade e um meio ambiente equilibrado, utilizando para atingir esse objetivo tecnologias também sustentáveis. Ainda que a legislação nacional sempre mencione o termo Cidades Inteligentes, em português, nesse estudo optou-se por adotar o termo em inglês, Smart Cities, para dar destaque à importância e congruência global do conceito.

Além do uso da ciência, tecnologia e inovação, o objetivo “17 – Parcerias e Meios de Implementação” também trata dos recursos financeiros e tem como desdobramento das metas a melhora da arrecadação tributária. Nesse sentido, o item 17.1 prevê: fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas.

Em todas as perspectivas, a legislação nacional do IPTU corrobora com a utilização da tributação como instrumento do desenvolvimento sustentável. O § 1º do art. 156 da Constituição, que determinou a competência do IPTU ao Município, estabelece que sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o IPTU poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

A progressividade no tempo prevista no art. 182, § 4º, inciso II, pode incidir sobre imóveis que não cumprem a função social, ou seja, o terreno não tem construção ou o imóvel está sem uso ou subutilizado. O art. 182, conforme anteriormente explanado, é regulamentado pelo Estatuto da Cidade.

O Estatuto da Cidade, apesar de a Constituição já estabelecer o vínculo com o desenvolvimento urbano sustentável, amplia ainda mais o alcance que o IPTU pode ter como ferramenta para a construção de uma Smart City.

⁶ Diversas outras ações vêm sendo desenvolvidas como a criação Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) que inspirada na agenda 2030 elaborou 16 ODUS- Objetivos do Desenvolvimento Urbano Sustentável: 1. direito à cidade para todas as pessoas; 2. moradia digna, segura e bem localizada; 3. território urbano articulado e eficiente; 4. cidade protagonista da ação climática; 5. cidade e natureza integradas; 6. águas urbanas para a vida; 7. prosperidade econômica inclusiva e verde; 8. cidade inteligente; 9. patrimônio, identidades e saberes regionais; 10. espaços urbanos acolhedores e seguros; 11. cidade para todas as gerações; 12. cidade democrática e participativa; 13. cidade educadora; 14. finanças municipais eficientes, inovadoras e justas; 15. políticas urbanas integradas; 16. cooperação e parcerias para o desenvolvimento urbano

Primeiro define quais as diretrizes para ordenar o pleno desenvolvimento da cidade, priorizando o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Além dessa redação mencionada no inciso I, o artigo 2º prevê no inciso X a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais. Ademais, os outros vinte e sete incisos detalham as diretrizes para alcançar a cidade sustentável.

Na sequência, ao relacionar os instrumentos para a garantia dos direitos estabelecidos no Estatuto, indicou no inciso IV os institutos tributários e financeiros, elencando incentivos e benefícios fiscais e financeiros; a contribuição de melhoria e o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – o IPTU.

Cooperando nesse sentido, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), sob solicitação do Ministério do Desenvolvimento Regional elencou quatro frentes para o financiamento do desenvolvimento urbano: “(1) mecanismos fiscais e extrafiscais de âmbito local; (2) captação de recursos onerosos e não onerosos; (3) concessões e parcerias público-privadas; e (4) formas inovadoras de financiamento do desenvolvimento urbano.”⁷

Compreendendo o IPTU como uma rica ferramenta que atua simultaneamente em duas frentes, tanto utilizada como instrumento meio buscando receita, quanto como instrumento fim atuando ativamente na gestão urbana, e considerando o descrito pelo mestre Becker, na obra Teoria Geral do Direito que “na construção jurídica de todos e de cada tributo, nunca mais estará ausente o finalismo extrafiscal, nem será esquecido o fiscal. Ambos coexistirão sempre agora de um modo consciente e desejado – na construção jurídica de cada tributo;”⁸ optou-se nessa pesquisa por fazer a distinção entre as diferentes possibilidades de progressividade do IPTU meramente em decorrência da fundamentação constitucional.

O abandono da dicotomia fiscal e extrafiscal tipicamente atribuída ocorre na tentativa de buscar a integração das funções e empregá-las de forma simultânea, utilizando toda a potência desse imposto. Se o objetivo ao implementar os ODS é alcançar uma Smart City, a

⁷Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/politica-nacional-de-desenvolvimento-urbano/PNDU_TextoBase.pdf, p 66 -67 acesso em 13 de agosto de 2021.

⁸ BECKER, Alfredo Augusto. Teoria geral do direito tributário. 6. ed. São Paulo: Noeses, 2013, p. 640.

proposição desta pesquisa é unir as quatro faces de financiamento descritas pelo IPEA e previstas no Estatuto das Cidades e transformar o IPTU em uma Smart City Tax.⁹

Outrossim, é necessário enfrentar as causas que transformam o IPTU em um imposto subutilizado mesmo se analisado apenas sob o viés arrecadatório. Além dos comandos constitucionais, os Municípios precisam instituir os impostos respeitando as diretrizes gerais impostas pela lei completar.

A Lei que regulamenta o IPTU é o Código Tributário Nacional, recepcionado pela Constituição com status de lei complementar, e é dele que se extrai (1) o fato gerador – a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel localizado na zona urbana do Município; (2) o contribuinte – proprietário, titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor, e (3) a base de cálculo – o valor venal do imóvel.

Como alhures mencionado, manter uma base cadastral atualizada demanda considerável custo técnico e financeiro. A avaliação do valor venal dos imóveis em grande quantidade não é tarefa simplória em um país com alto índice de irregularidade fundiária e que disputa recursos com as inúmeras demandas de responsabilidade municipal, se atualmente com as tecnologias existentes exige grande esforço e empenho, nas décadas passadas era tarefa quase impossível.

A saída encontrada pelos fiscos municipais foi a criação de uma planta com os valores venais médios, ou seja, ao invés de ser atribuído o valor venal, previsto em lei, para cada imóvel, os cálculos eram feitos de maneira genérica e aplicados considerando a localização na planta do Município, a chamada Planta Genérica de Valores.

A objeção a essa solução era que na prática se o fisco fosse livre para estabelecer o valor venal de forma genérica ele poderia controlar o valor do imposto. Dado que o valor do imposto é o resultado da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, ao ter controle sobre a base de cálculo, o Município poderia alterar o valor do imposto, modificando a base de cálculo, e mantendo a alíquota.

Para utilizar esse instrumento sem violar o princípio da legalidade estabelecido no art. 150 da Constituição, segundo o qual é defeso exigir ou aumentar tributo sem lei que o

⁹ Termo cunhado pela Dra. Cintia Estefania Fernandes e discorrido no II Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal, disponível em: https://www.google.com/search?q=Fernandes+C%C3%ADntia+Estef%C3%A2nia+Smart+Tec+City+tributa%C3%A7%C3%A3o+e+transa%C3%A7%C3%A3o+tribut%C3%A1ria+na+cidade+do+futuro&gs_lvs=1, acesso em 14 de setembro de 2022 e no II Fórum Regional Sudoeste da ANPM, disponível em: <https://youtu.be/Maw10toAhFk>, acesso em 05 de outubro de 2022.

estabeleça, o Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 160, determinou que esse instrumento e suas alterações também precisam ser aprovados por meio de lei.

Da ementa do julgado extrai-se: “As reavaliações podem ser feitas por aferição direta do valor venal real do imóvel por atos da Administração Pública ou por fixação normativa (plantas gerais de valores), neste caso, dependente de lei”.

Considerando as técnicas e ferramentas disponíveis, o uso das plantas genéricas combinadas com a decisão do STJ demonstrou ser uma solução viável, garantindo a praticabilidade da arrecadação municipal e protegendo o contribuinte da discricionariedade que poderia ser cometida pelos entes Municipais, mas não sem efeitos colaterais.

O maior prejuízo da base de cálculo do IPTU ser a própria planta genérica e estar solidificada na Lei é mais do que o inconveniente decorrente da rápida obsolescência do congelamento de algo que é fluido, é a politização da apuração da base de cálculo e a violação da tripartição dos poderes prevista no art. 2º da Constituição.

Como relembra a professora Cintia Estefânia Fernandes, a apuração da base de cálculo é ato administrativo de lançamento e atribuição do executivo, ao legislativo é atribuída a edição de critérios abstratos da base de cálculo, o legislativo apurar em concreto a base de cálculo configura violação da separação dos três poderes:

(...) exigir atividade legislativa onde compete apenas atividade executiva, havendo uma infeliz interferência entre os poderes, o que faz com que seja um equívoco quanto à correta tripartição de funções do estado ante o fato de estar o legislativo sendo compelido a preencher ato administrativo de lançamento, o que é prerrogativa do poder executivo.¹⁰

Ademais, o processo de avaliação do valor venal do imóvel é um processo técnico, normatizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, de maneira que as discussões e controvérsias deveriam ser limitadas por critérios técnicos.

O debate político na tributação não só é desejável como é fundamental, o princípio da legalidade determina que não haverá tributo sem previa determinação legal, as expressões *nullum tributum sine praevia lege*, ou *no taxation without representation*, dos ingleses, versam sobre o mesmo preceito uma vez que a representação da vontade popular é viabilizada através dos políticos eleitos como seus representantes.

¹⁰ FERNANDES, Cintia Estefania. IPTU: texto e contexto. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 348.

Entretanto, a discussão política já foi realizada pelo legislador nacional quando a Constituição de 1988 recepcionou o Código Tributário Nacional, que definiu em seu artigo 33 que a base do cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, desconsiderado o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Assim, conclui-se, que não cabe ao legislativo municipal tal atribuição: ao ente municipal não é permitido fixar o parâmetro que refoge ao disposto no CTN. Como já mencionado, o peso político na esfera municipal é alto e direto, ao transportar a apuração da base de cálculo para a Lei as questões individuais e interesses particulares podem dominar o processo de avaliação do valor venal do imóvel e burlar o próprio princípio da legalidade. Resulta dessa atribuição à Lei de avaliação, que deveria ser técnica, que excetuando as correções monetárias permitidas por decreto, é comum a falta de avaliação dos imóveis por anos e até décadas, o que traz consequências, conforme será visto no decorrer deste trabalho, não só na perda de arrecadação tributária, mas dá características regressivas ao imposto, contrariando toda sua lógica jurídica.

Para evitar tais incorreções, alguns Municípios tentaram prever em seu Código Tributário Municipal um período de reavaliação obrigatória, sob pena de responsabilização dos administradores, são os casos de Curitiba e São Paulo.

Mas mesmo no cumprimento da previsão legal, e muito pior quando sem ela, ainda que baseadas em critérios estritamente técnicos, o ruído, pressão e desgaste político das avaliações imobiliárias são tão extremos, que essas avaliações mesmo quando obrigatórias por vezes são ignoradas ou feitas aquém do valor razoável, desrespeitando critérios técnicos.

Contudo, com as tecnologias disponíveis, essa era até então a solução possível, já que a apuração anual do valor venal real de cada imóvel urbano por atos da administração era inexequível. Mas, neste estudo se propõe a superação dessa metodologia aplicando as TICs para o diagnóstico e a gestão tributária e urbana.

A popularização iniciada nos anos 90 dos computadores e da internet impulsionou não só a quantidade de dados produzidos pela humanidade como a capacidade de armazenar e processar todo o tipo de informações. Assim, surgiram ferramentas como os bancos de dados e o *big data* – método que permite analisar, extrair sistematicamente informações ou, de outra forma, lidar com conjuntos de dados grandes e/ou complexos.

A partir de 2005, imagens precisas de satélites e o manuseamento de mapas e informações georreferenciadas foram disponibilizadas ao acesso de todos na internet pelo Google Maps, quando até então o geoprocessamento de informações (processamento informatizado de dados georreferenciados) era reservado a projetos de grandes corporações, ou entidades nacionais, principalmente voltadas à ciência, dado o custo e a dificuldade de encontrar profissionais familiarizados com as técnicas de geoprocessamento.

No ano de 2007 nos Estados Unidos e 2009 no Brasil, o Google novamente revolucionou com o *Street View*, permitindo a visão panorâmica e 360° das cidades, reproduzindo a experiência de conhecer e caminhar pelas ruas de várias cidades no mundo de forma virtual.

Carros, aeronaves e drones, munidos de equipamentos avançados com tecnologias fotométricas e *laser scanning 3D* proporcionam varredura fiel, rápida, detalhada e com medições com margem de erro de poucos centímetros, resultando em levantamentos e avaliações com precisão surpreendente de imóveis e construções.

Se antes era inconcebível, hoje é plenamente tangível uma plataforma com visualização dos mapas da cidade, com o cadastro imobiliário, georreferenciado, de fácil navegação, onde não só os dados financeiros para a tributação, mas os dados econômicos e sociais podem ser integrados, permitindo a gestão de políticas públicas, de incentivos fiscais e o controle de um desenvolvimento sustentável, em conformidade com os ODS e por consequência com a construção de uma Smart City.

Dado o custo dessas tecnologias, são raros os municípios capazes de adquirir todo o aparato necessário, mas felizmente não existe a necessidade de possuir todos os equipamentos, arcar com os custos de manutenção e de equipe técnica capacitada para operá-los.

A coleta de informações necessárias para a construção dessa plataforma não só pode como já é ofertada por empresas de georreferenciamento, possibilitando que o fisco e a administração pública se dediquem exclusivamente às atribuições que lhes competem – a gestão e gerenciamento desses dados e aplicação para a arrecadação tributária e promoção do desenvolvimento.

A contratação de empresas privadas e as parcerias que podem ser realizadas com outras instituições, como universidades, não só reduzem os custos, ao ponto de o aumento na arrecadação em pouco tempo já cobrir o investimento, como priorizam outras diretrizes como a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no

processo de urbanização, em atendimento ao interesse social previsto no art. 2º, III do Estatuto da Cidade e centrais para a construção das Smart Cities.

A plataforma da maneira que este trabalho propõe obedece também a outras diretrizes do desenvolvimento sustentável, como transparência, justiça fiscal, participação popular, e planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município.

Valores que, além de previstos expressamente na Constituição, no Estatuto da Cidade e nos ODS, estão em consonância com outros compromissos assumidos pelo país e que se alinham com os eixos das Smart Cities, como a parceria pelo Governo Aberto (*Open Government Partnership*), que o Brasil aderiu representado pela Controladoria Geral da União (CGU), na qual os países se comprometem a implementar os quatro princípios do Governo Aberto: (1) transparência, (2) participação pública, (3) prestação de contas e controle social (*accountability*), e (4) tecnologia e inovação.¹¹

A transparência permite o monitoramento das políticas públicas bem como a efetividade das ações de incentivos fiscais. Assim, para complementar a transformação do IPTU em uma Smart City Tax, além da construção de uma plataforma georreferenciada, de um novo marco regulatório da legislação tributária municipal referente à apuração da base de cálculo e do uso das progressividades previstas na Constituição, essa pesquisa propõe a aplicação das isenções e incentivos fiscais diretamente vinculados ao desenvolvimento sustentável previstos no Estatuto da Cidade.

Dessa forma, a plataforma é fundamental para a operacionalização do IPTU como Smart City Tax, em ambas as frentes, tanto aumentando a arrecadação e apurando corretamente os valores venais, quanto alocando e monitorando incentivos fiscais e progressividades. Será o centro de comando, permitindo o acompanhamento tanto da gestão municipal como da sociedade.

Não se pode olvidar que o acúmulo de tantos dados sensíveis exige responsabilidade, e o limite da divulgação e transparência deverão ser pautadas na observância da Lei Geral de Proteção de Dados e do sigilo fiscal, sempre ponderando entre o interesse público e o direito à privacidade.

¹¹ Disponível em <https://www.opengovpartnership.org/> acesso em 13 de agosto de 2021.

O cenário tecnológico e científico evoluiu de maneira surpreendente, e o Direito não deve furtar-se a encarar o tempo presente. Para que as inovações ocorram não basta que os procedimentos sejam digitais, as próprias soluções e legislações devem ser inovadoras.

“Em Direito, como em toda ciência, só o provisório é definitivo,”¹² além dessa constatação, é também da obra *Ciência do Direito Tributário no Brasil* que se extrai a lição de que a delimitação do Direito Tributário é importante. Mas, para além da norma tributária, é preciso considerar o impacto concreto tanto para quem paga o tributo, quanto para quem o recebe, é preciso respeitar as outras dimensões do Direito Tributário para que ele siga evoluindo.¹³

Assim, inspirada em grandes mestres como Roberto Caparroz, José Souto Maior Borges, André Parmo Folloni e Cintia Estefania Fernandes, esta dissertação tem como finalidade não só a aprovação na banca examinadora e na posterior leitura por pares, mas a efetiva contribuição, ainda que como mero ponto de partida para reflexão e despertar de interesse dos legisladores municipais, administradores, membros e chefes do executivo municipal e contribuintes, na construção do estudo e aprimoramento do Direito Tributário, em especial do Imposto sobre Propriedade Imobiliária Urbana e sua utilização como ferramenta para o atingimento dos ODS e das Smart Cities.

Como integrante da administração tributária do Município de São José - SC, investida em cargo efetivo de fiscalização tributária e atualmente exercendo as atribuições de Diretora da Fiscalização Tributária, Agente de Desenvolvimento, previsto no art. 85-A da Lei Complementar 123/2006, Coordenadora da Comissão do Código Tributário Municipal e integrante da Comissão de Fiscalização do Contrato de Georreferenciamento, esta pesquisa estruturada metodologicamente como solução de problema tem sido empregada no exercício das atividades profissionais que desempenho, com o intuito de que o estudo jurídico não só seja expandido como aplicado.

2. SMART CITIES – ALINHAMENTO CONCEITUAL

A definição de termos e o alinhamento conceitual são pontos de partida imprescindíveis para instaurar a análise proposta. Para a concepção de Smart Cities – cidades inteligentes –

¹² FOLLONI, Andre Parmo. *Ciência do Direito Tributário no Brasil*. Saraiva. Edição do Kindle, p. 40.

¹³ *Ibidem*, p.600.

inicia-se com a diferenciação entre município e cidade, comumente tratados como sinônimos, mas que configuram conceitos distintos. O município é composto pela parte urbana e rural de seu território. Já a cidade é composta apenas pela parte urbana do município.¹⁴

A dicotomia urbano e rural é importante para a concepção do planejamento urbano. A intervenção artificial no solo foi o ponto de partida para a constituição dos assentamentos humanos perenes, embriões das primeiras cidades. Entretanto, a ilação de que as cidades são o resultado do excedente da produção agrícola encontra contra-argumentos importantes na visão de Jane Jacobs, em especial no livro *The Economy of Cities*. Para a autora: “A produção rural é literalmente a criação do consumo da cidade”¹⁵.

Segundo Jacobs, acreditar que primeiro foi necessário um excedente agrícola para posterior desenvolvimento das cidades seria inverter a ordem de oferta e demanda. Em sua análise, a agricultura pode ter iniciado os primeiros assentamentos, mas o desenvolvimento da área rural e a agricultura como escala só obtiveram incentivos e ferramentas para prosperarem para atender a demanda estabelecida pelo desenvolvimento das cidades e pela especialização do trabalho viabilizada pelas cidades.

Harari no livro, “Sapiens: Uma Breve História da Humanidade”, também estabelece a conexão entre o surgimento das cidades e a especialização necessária para a estruturação do desenvolvimento econômico em escala. O autor traça também a correlação entre o desenvolvimento da agricultura e o desenvolvimento das cidades, destacando que o avanço da agricultura não trouxe maior segurança econômica.¹⁶

A cultura de grãos, principalmente de trigo, era extremamente trabalhosa, sujeita a todas as intempéries climáticas e pragas, deixando o homem muito mais exposto à fome quando se tornou dependente de uma única fonte de alimento para a subsistência do que quando era caçador-coletor que dispunha de uma variedade de tipos alimentares.¹⁷

E mesmo quando contemplados com boas colheitas, com os celeiros abarrotados, eram sujeitos a ataques de animais e a situações vulneráveis quando viravam alvo de ladrões e

¹⁴Resolução IBGE – PR nº 007 de 04/01/1989, disponível em: https://geofit.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/estrutura_territorial/localidades/cadastro_localidades_selecionadas.pdf.

¹⁵ JACOBS, Jane. *The Economy of Cities*. New York: Random House, 1969, p.40.

¹⁶ HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: Uma breve história da humanidade*, 44ª edição. Porto Alegre: L&PM Editores, 2019, p. 90-96, 183.

¹⁷ Ibidem.

inimigos. Foram necessários milhares de anos para que a violência humana fosse controlada com o desenvolvimento de estruturas maiores como cidades, reinos e estados.¹⁸

Jayme Pinsky corrobora com a visão de que as cidades são o cerne das transformações:

As cidades representam uma grande revolução da humanidade. Elas permitem um trabalho organizado de um grande número de pessoas sob uma liderança que vai adquirindo legitimidade, a ponto de estabelecer sanções para os que se recusam a cumprir as tarefas estabelecidas.¹⁹

A concentração de pessoas e a possibilidade de especialização proporcionam ambientes chave para interação e relacionamentos inovativos, com a mistura e a concentração perfeita de recursos, problemas, conhecimento e oportunidades para iniciar e gerar inovação.²⁰ Como polos de desenvolvimento e sendo onde efetivamente os cidadãos habitam, as cidades, por terem maior proximidade com problemas, têm grande responsabilidade com o bem-estar da população.

Assim, foi se construindo a percepção do papel decisivo das cidades na mobilização global pelo desenvolvimento sustentável, surgindo o termo *Smart City*. O conceito se popularizou e se tornou um guarda-chuva de ideias, dispondo também de outras derivações como *Intelligent Cities*, ou os na língua mãe, Cidades Inteligentes, Cidades Sustentáveis, Cidades Digitais, Cidades Criativas, ou os acrônimos CHICS – Cidades Humanas, Inteligentes, Criativas e Sustentáveis, CHESI – Cidades Humanas, Eficientes, Sustentáveis e Inteligentes, entre outros.

O termo nasceu há cerca de vinte anos. Iniciou quando o setor de TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação) percebeu que as cidades eram um grande mercado. Conforme o termo foi ganhando notoriedade e a nomenclatura se popularizou, ele passou a englobar os mais diversos significados, o que resultou em uma disputa sobre o enfoque do conceito.²¹

O campo do desenvolvimento urbano se afastou da discussão inicial, uma vez que o setor não via a agenda histórica de reforma urbana representada no termo e nos debates, deixando o termo mais perto das TICs.

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ SUTTI, Alessandra Arantes. *Smart Cities: sociedade da informação - políticas públicas - tecnologia disruptiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 02.

²⁰ GOMYDE, André; Frees, Carlos; Doria, Fernando; Campolargo, Margarida. *O futuro é das CHICS: Como construir agora as Cidades Humanas, Inteligentes, Criativas e Sustentáveis*. p. 3653 IBCIHS. Edição do Kindle.

²¹ Carta Brasileira de Cidades inteligentes, op. cit., pag. 26.

Assim, a desconexão entre as partes ‘cidades’ e ‘inteligentes’ abriu espaço para as discussões ligadas às TICs crescerem. E a agenda mais ampla de transformação digital nas cidades acabou se limitando aos setores de mobilidade e transportes urbanos, segurança urbana, governo digital, gestão de emergências e desastres.²²

Após algumas concepções e tentativas frustradas de construção de cidades partindo do zero por algumas entidades privadas e a constatação de que as tecnologias sozinhas não seriam capazes de resolver todos os problemas, a questão tecnológica foi sendo colocada em segundo plano, concentrando o conceito de Smart Cities nas cidades, nas relações e coordenação eficiente entre as pessoas.

Os governos locais e centrais iniciaram a busca por padronizar o entendimento e aplicar as técnicas de Smart Cities para atingir o desenvolvimento sustentável das cidades já existentes e estabelecidas. No Brasil, tal movimento pode ser sentido desde os anos 2000.

Ainda que o termo não estivesse disseminado, os conceitos e o foco em uma gestão inteligente da cidade têm lastro na instituição da Emenda Constitucional n. 29, de 2000²³, na promulgação do Estatuto das Cidades em 2001, na criação do Ministério das Cidades em 2003²⁴ e recentemente, no ano de 2020, no lançamento da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes.

O projeto da Carta Brasileira foi realizado em parceria com o governo alemão no mesmo modelo da *Smart City Charta*, da Alemanha²⁵, e com a participação de conselho diretivo composto pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e do Desenvolvimento Regional, além de representantes da sociedade civil, academia e indústria. A carta se propõe a definir um conceito para Cidades Brasileiras Inteligentes, considerando que:

São cidades comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação.²⁶

²² Ibidem.

²³ Emenda que alterou o art. 156 da CF e permitiu aos Municípios instituir IPTU progressivo em razão do valor do imóvel e possuir alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

²⁴ Em 2019, o Ministério das Cidades e o Ministério da Integração Nacional foram fundidos e transformados em Ministério do Desenvolvimento Regional.

²⁵ Versão resumida Disponível em : https://www.smart-city-dialog.de/wp-content/uploads/2021/04/2021_Smart-City-Charta.pdf , versão completa disponível em: <https://www.smart-city-dialog.de/wp-content/uploads/2019/12/smart-city-charta-langfassung.pdf> acesso em 05 de outubro de 2021.

²⁶ Carta Brasileira de Cidades inteligentes, op. cit., pag. 28.

O estudo se desdobra em definir claramente também os dois conceitos auxiliares – transformação digital sustentável e desenvolvimento urbano sustentável:

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SUSTENTÁVEL é o processo de adoção responsável de tecnologias da informação e comunicação, baseado na ética digital e orientado para o bem comum, compreendendo a segurança cibernética e a transparência na utilização de dados, informações, algoritmos e dispositivos, a disponibilização de dados e códigos abertos, acessíveis a todas as pessoas, a proteção geral de dados pessoais, o letramento e a inclusão digitais, de forma adequada e respeitosa em relação às características socioculturais, econômicas, urbanas, ambientais e político-institucionais específicas de cada território, à conservação dos recursos naturais e das condições de saúde das pessoas.

DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL é o processo de ocupação urbana orientada para o bem comum e para a redução de desigualdades, que equilibra as necessidades sociais, dinamiza a cultura, valoriza e fortalece identidades, utiliza de forma responsável os recursos naturais, tecnológicos, urbanos e financeiros, e promove o desenvolvimento econômico local, impulsionando a criação de oportunidades na diversidade e a inclusão social, produtiva e espacial de todas as pessoas, da presente e das futuras gerações, por meio da distribuição equitativa de infraestrutura, espaços públicos, bens e serviços urbanos e do adequado ordenamento do uso e da ocupação do solo em diferentes contextos e escalas territoriais, com respeito a pactos sociopolíticos estabelecidos em arenas democráticas de governança colaborativa.²⁷

A conclusão da carta acerca do conceito de desenvolvimento sustentável está em conformidade com o estabelecido por Ignacy Sachs, economista que é considerado o criador do termo desenvolvimento sustentável e que primeiramente segregou o desenvolvimento sustentável em cinco dimensões ²⁸.

Dimensão social, para garantir os direitos sociais. Dimensão ambiental para garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Dimensão imobiliária, que Sachs denomina dimensão espacial, para garantir um meio ambiente artificial. Dimensão econômica para garantir a produção de bens e o consumo. E dimensão cultural para garantir a vida e a história em todos os sentidos dos cidadãos.²⁹

A instalação de Smart Cities se transformou em uma agenda global. Por essa razão o presente estudo optou pela utilização do termo em inglês, para ressaltar a universalização dos conceitos e das soluções, uma vez que tal problemática não se restringe ao território nacional,

²⁷ Ibidem, p. 29.

²⁸ Atualmente o economista ampliou para oito dimensões o desenvolvimento sustentável, (acrescentando as dimensões de política nacional e internacional e dividindo em duas categorias ambientais), acrescentando dimensões macro.

²⁹ Sutti, Alessandra Arantes. Smart Cities: sociedade da informação, op. cit., p. 87.

sendo inclusive objetivo da União Europeia e agenda da ONU – Organização das Nações Unidas.

A definição da União Europeia é que as Smart Cities “são sistemas de pessoas interagindo e usando energia, materiais, serviços e financiamento para catalisar o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida”³⁰, coadunando com os conceitos nacionais e com os da ONU. A Organização das Nações Unidas de forma pragmática estabeleceu dezessete objetivos para o atingimento do desenvolvimento sustentável, os ODS.



Fonte: <https://odsbrasil.gov.br/>

Ainda que todos os outros objetivos já estejam inseridos no conceito de Smart City, a ONU ressaltou, no objetivo onze, a importância das cidades nesse processo e em âmbito internacional criou o *United for Smart Sustainable Cities - U4SSC*, uma iniciativa da ONU coordenada pela ITU³¹, UNECE³² e UN-Habitat³³, e apoiada por diversas entidades de renome internacional para alcançar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11: "Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis".³⁴

³⁰ Disponível <https://fgvprojetos.fgv.br/noticias/o-que-e-uma-cidade-inteligente> acesso em 16 de junho 2020.

³¹ International Telecommunication Union - agência especializada das Nações Unidas em tecnologias de informação e comunicação - TICs.

³² Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa.

³³ Agência das Nações Unidas para assentamentos humanos e desenvolvimento urbano sustentável.

³⁴ Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. 11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas. 11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos. 11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e

E novamente, o entendimento da U4SSC acerca da definição de cidade inteligente e sustentável corresponde com as definições já explanadas. Para a U4SSC, Smart City

é uma cidade inovadora que usa tecnologias de informação e comunicação (TICs) e outros meios para melhorar a qualidade de vida, a eficiência da operação e serviços urbanos e a competitividade, garantindo que atenda às necessidades das gerações presentes e futuras no que diz respeito a aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais.³⁵

No ano de 2021, a Câmara dos Deputados elaborou estudo estratégico acerca de cidades inteligentes definindo que são:

aquelas que permitem o desenvolvimento, com sustentabilidade, de um ideal que relacione, de maneira crescente e inclusiva, o uso das tecnologias disponíveis para interconectar a infraestrutura das cidades e impulsionar a capacidade humana de cocriar melhores condições de vida urbana, com reflexos políticos, éticos, legais, sociais e econômicos.³⁶

A publicação trouxe, além de uma proposição legislativa de uma Política Nacional de Cidades Inteligentes (PNCI), uma ampla discussão em torno da exigência de novas formas de governança para as cidades inteligentes, modelos que incorporem tecnologia e participação cidadã.

A participação cidadã é vista como aquela que proporciona espaço para a criação conjunta da sociedade, do setor privado e dos governos: “a transparência e a colaboração entre os setores público e privado, bem como a integração intragovernamental e intergovernamental,

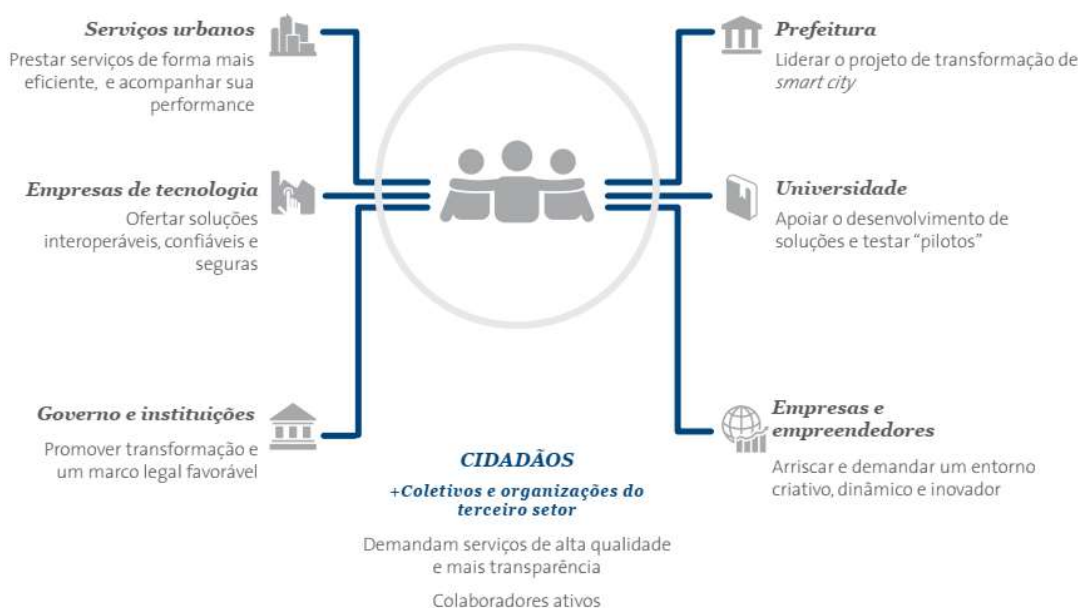
sustentáveis, em todos os países. 11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo. 11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade. 11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros. 11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência. 11.a Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento. 11.b Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis. 11.c Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais.

³⁵ Disponível em: <https://www.itu.int/en/ITU-T/ssc/united/Pages/default.aspx>, acesso em 23 de junho de 2020.

³⁶ Cidades inteligentes: uma abordagem humana e sustentável, Relator: Francisco Jr [et al.]; equipe técnica Leandro Alves Carneiro... [et al.] (organizador). – 1. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021, série estudos estratégicos n. 12, p.10-12. Disponível em: livraria.camara.leg.br.

são entendidos como imprescindíveis para o alcance de uma governança eficaz e aderente ao conceito de cidade inteligente.”³⁷

Nessa toada, estudo da FGV realizado em parceria com a Telefônica, denominado Smart Cities - Transformação digital de cidades, mapeou o ecossistema de agentes de valor na Smart City, elencando os atores e suas atribuições para o desenvolvimento da Smart City.



Fonte: Ecossistema de agentes de valor na smart city. CUNHA, Maria Alexandra. Smart cities: transformação digital de cidades ³⁸

Logo, a construção de Smart Cities requer, além do compartilhamento do conceito, a integração, cooperação e participação de todos os protagonistas sociais. Como apresentado anteriormente, as ideias estruturais do conceito de Smart Cities não são novidades em solo brasileiro.

Já eram embrionárias desde a Constituição de 1988 e ganham robustez legal a partir dos anos 2000, ainda que sob outra alcunha: função social da cidade e da propriedade urbana. Calha transcrever alguns destaques dispostos no art. 2º do Estatuto das Cidades:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

³⁷ Ibidem, p. 10.

³⁸ CUNHA, Maria Alexandra. Smart cities [recurso eletrônico] : transformação digital de cidades / Maria Alexandra Cunha, Erico Przybilovicz, Javiera Fernanda Medina Macaya e Fernando Burgos. – São Paulo : Programa Gestão Pública e Cidadania - PGPC, 2016, P. 103.

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

(...)

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

(...)

XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais.

XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento.

O desenvolvimento no Brasil do conceito de Smart City e sua adequação aos parâmetros internacionais se trata, portanto, na linguagem do marketing de um *rebranding*³⁹ do conceito de função social da cidade e da propriedade urbana com o destaque do uso de ferramentas tecnológicas⁴⁰ para o alcance do desenvolvimento sustentável e transformação das cidades brasileiras em Smart Cities.

2.1 O DIREITO TRIBUTÁRIO E A CONTRIBUIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DAS SMART CITIES

No capítulo 3 serão estabelecidas as conexões específicas entre o tributo em análise nessa pesquisa, o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e a transformação das Cidades em Smart Cities. Esse tópico se propõe a uma vinculação mais sutil, estrutural. Óbvia, mas quase sempre ignorada.

Anteriormente, ao analisar o surgimento das cidades, procurou ser exposta a perspectiva histórica de que não foi a revolução agrícola que organizou as cidades, as cidades é que

³⁹ Estratégia de marketing utilizada para redefinir e atualizar a identidade da marca.

⁴⁰ Apesar de também já estar previsto no Estatuto da Cidade o uso de tecnologia com a adoção da Smart City ganha maior destaque.

permitiram que os assentamentos humanos agrícolas se expandissem, uma vez que só com o desenvolvimento de estruturas maiores como cidades, reinos e Estados, estabeleceu-se alguma ordem e segurança, permitindo que houvesse a dedicação a atividades especializadas e a grande organização social.

Mas, considerando a relação, ou a falta, de cultura ética que o nosso país tem com a arrecadação tributária, e que a Smart City, o Estatuto da Cidade e a nossa Constituição preveem a participação social, é necessário que antes das reformas propostas nessa pesquisa, um dos fundamentos delas seja o compartilhamento do reconhecimento da importância ética e social do Direito Tributário e da gestão pública, sob pena de as participações sociais se transformarem em mero protocolo, ou pior, defensoras de interesses particulares e não públicos.

Não é tarefa simples demonstrar para os contribuintes a relevância do pagamento de tributos, muito menos quando a tributação é direta como no caso do IPTU, inevitavelmente desagradável. Mas não há possibilidade de estabelecer um debate honesto sem ter como premissa a necessidade de uma organização central e da captação de recursos.

A corrosão que as instituições públicas e democráticas vêm enfrentando são um entrave para a construção de Smart Cities, uma vez que, apesar do papel crucial que a iniciativa privada, as instituições de ensino e a população têm, esse processo precisa ser liderado e intermediado pelos gestores públicos para a proteção dos indivíduos, promoção da ordem e de um ambiente estável e apto para o desenvolvimento de negócios, com a garantia de que os acordos estabelecidos sejam cumpridos e haja proteção nas relações assimétricas de poder.

Nessa toada, o Direito Tributário se faz essencial. Para que o governo exista e se mantenha, é imprescindível a existência de uma fonte de recursos, e essa fonte é primordialmente composta pelas receitas tributárias. A exclusão da importância do papel do Direito Tributário na existência do modelo econômico que vivemos é abordada na obra de Liam Murphy e Thomas Nagel – *O mito da propriedade*:

Não existe mercado sem governo e não existe o governo sem impostos; o tipo de mercado existente depende de leis e decisões políticas que o governo tem de fazer e tomar. Na ausência de um sistema jurídico sustentado pelos impostos, não haveria dinheiro, nem bancos, nem empresas, nem bolsa de valores, nem patentes, nem uma moderna economia de mercado - não haveria nenhuma das instituições que possibilitam a existência de quase todas as formas contemporâneas de renda e riqueza.⁴¹

⁴¹ MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. *O mito da propriedade: impostos e justiça*. Imprensa da Universidade de Oxford, 2002, p. 46.

Ainda que a estigmatização da administração pública e da cobrança de tributos seja uma realidade, a presença inexorável da corona vírus tornou evidente a necessidade da assistência do governo, e mesmo libertários mais ardentes em momentos de crises exigem a participação da gestão pública e a redistribuição das receitas auferidas para equilíbrio e sobrevivência de alguns setores do mercado.

Na realidade, ainda que em situações consideradas dentro da normalidade, a tributação já exerce esse papel, com a concessão de subsídios, sejam eles financeiros, concedidos diretamente à setores beneficiados, sejam creditícios, com a subvenção de juros ou a assunção de fiador de empréstimos, ou mesmo tributários, que são as renúncias de receitas tributárias.

Dos subsídios surge outra função relevante do direito tributário: a tributação pode ser utilizada para indução de comportamentos. A concessão de subsídios, seja através de repasses diretos, seja através da redução de tributos, modela o comportamento dos indivíduos e instituições.

Esse movimento pode ser vital para a construção das Smart Citeis, uma vez que como a gestão urbana sustentável requer um planejamento de longo prazo, o orçamento municipal é curto e as demandas imediatas e urgentes são muitas, apesar de serem reconhecidas como necessárias, as pautas de desenvolvimento urbano costumam não receber aportes suficientes.

Infraestrutura, sistemas e gestão de tecnologia da informação exigem razoável investimento. No contexto brasileiro de restrição fiscal e altas expectativas, é preciso considerar que o financiamento dessa política concorre com outras de apelo muito imediato, como saúde, educação e segurança.⁴²

É preciso educar o olhar para perceber que essas pautas estão conectadas. Conceder isenções tributárias para imóveis com coleta e tratamento de esgoto ou melhorar a distribuição do espaço urbano é investir, por exemplo, em saúde e segurança.

Algumas correlações parecem evidentes e são comprovadas por pesquisadores, mas estão longe de serem observadas por gestores públicos e contribuintes. Por exemplo, não faltam estudos que atestam que o saneamento básico reduz os custos com atenção à saúde, “cada real

⁴² GAETANI, Francisco, PAIM José Henrique. Os municípios vão às nuvens: a revolução digital a serviço do desenvolvimento local. FGV Editora. Edição do Kindle, p.20.

investido em saneamento economiza nove em saúde”⁴³, isso sem incluir nas contas as perdas de produtividade do trabalho e dos estudos pelos afastamentos decorrentes dessas doenças. A relação é direta, mas não é automática para a maioria dos contribuintes, como tendem a ser as soluções que não remediam os problemas, mas sim evitam que eles ocorram.

Outras relações são ainda mais difíceis de serem estabelecidas porque são subjetivas, mas impactam diretamente na qualidade de vida e desenvolvimento. Tal como organizar a cidade e conceder incentivos tributários de modo que as ruas sejam ocupadas e tenham fluxo constante, o que reduz os índices de criminalidade vinculados ao ODS 16, meta 16.1 – “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares, mas que é também intimamente ligado ao ODS 5 - alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

Se para um homem a sensação de segurança é muito maior ao andar a pé sozinho em uma rua movimentada do que em uma rua deserta, para uma mulher pode e comumente é a diferença entre poder sair ou não. Se 8 em cada 10 mulheres têm medo de saírem sozinhas independentemente do horário⁴⁴, dar acesso e liberdade de usufruir do espaço público livremente, ampliando entre diversas outras possibilidades o acesso à educação e trabalho, promove a igualdade.

Treinar a percepção e ampliar o debate de como o Direito Tributário pode interferir não só depois da arrecadação, mas antes, não é tarefa fácil, algumas soluções precisam combinar ações imediatas que ataquem os resultados já existentes enquanto se estancam novos males, separar o que realmente tem causa e efeito do que são correlações espúrias⁴⁵ por interesses privados, exige estudo e fundamentação, mas acima de tudo controle sob os efeitos das políticas públicas e correções quando necessárias.

Ademais, como bem assevera Jane Jacobs:

a administração municipal não pode injetar diretamente num local os empreendimentos privados que atendam às pessoas após o trabalho e o animem e contribuam para sua revitalização. A administração municipal também não pode, nem

⁴³ Disponível em : http://www.funasa.gov.br/todas-as-noticias/-/asset_publisher/lpnzx3bJYv7G/content/-cada-real-gasto-em-saneamento-economiza-nove-em-saude-disse-ministro-da-saude?inheritRedirect=false, acesso em 08 de agosto de 2020.

⁴⁴ Disponível em : https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/09/01/interna_cidadesdf,780207/o-pavor-de-andar-sozinha.shtml, acesso em 08 de agosto de 2020.

⁴⁵ Quando duas variáveis não relacionadas são percebidas como relacionadas, seja pelo acaso ou por um terceiro fator.

por decreto, manter esses usos no centro. Mas a administração municipal pode estimular indiretamente o crescimento deles”⁴⁶

Se faz necessária, assim, a utilização do Direito Tributário de forma integral para construção de Smart Cities, envolvendo não só o IPTU, mas também outros tributos não abordados nesta pesquisa. Ações diretas com concessões de benefícios tributários e indiretas com a arrecadação de tributos e posterior aplicação do orçamento.

Não se trata de tarefa simples, a tributação e a ordenação e controle do uso do solo sempre enfrentarão a fricção de interesses, as lideranças públicas devem estar aptas para fazer o balanço entre as expectativas, visto que esperar que a moral coletiva e a moral individual coincidam é contraproducente.

Individualmente sempre será mais vantajoso obter todo o benefício do sistema tributário e não contribuir para ele, assim como para a elite pode parecer mais agradável ser “poupada” do convívio com classes sociais mais baixas, mas os gestores devem atuar para coibir esse comportamento, já que socialmente essas estratégias prejudicam todo o sistema.

Paradoxalmente, a aparente melhor estratégia individual ao corromper o sistema do qual o indivíduo se beneficia, torna-se a pior estratégia individual, e nessa pesquisa será visto que tanto a gestão tributária quanto a gestão urbana seguem essa lógica, os interesses públicos precisam se sobrepor aos individuais.

2.2 CONHECER A CIDADE

Jaime Lerner, no prólogo à edição brasileira do livro *Cidade para Pessoas*, de Jan Gehl, principia declamando que se para Vinícius de Moraes a vida é a arte do encontro, e a cidade é o cenário desse encontro, é na cidade que todas as coisas acontecem.⁴⁷ Para Stephen Goldsmith e Susan Crawford, “não há melhor maneira de melhorar a vida de bilhões de pessoas do que melhorar a maneira como as cidades funcionam”.⁴⁸

Como esta pesquisa se propõe a transformar a cidade e utilizar o Direito Tributário como agente de desenvolvimento, é preciso inicialmente conhecer as cidades. Alguns autores

⁴⁶ Jacobs, *Morte e Vida de Grandes Cidades*. WMF Martins Fontes. 2011, p. 183-184.

⁴⁷ GEHL, J., *Cidade para pessoas*. Tradução: Anita DiMarco. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2014. p12.

⁴⁸ Apud SUTTI, Alessandra Arantes. *Smart Cities: sociedade da informação*, op. cit., p. 34.

afirmam que as cidades nunca estiveram tão populosas e tão deficitárias. Ainda que quanto ao populosas exista concordância, quanto as deficitárias são necessárias diversas ressalvas.

Segundo o relatório “Perspectivas globais de urbanização”, elaborado pela ONU, o crescimento populacional fará com que, em 2050, as cidades tenham recebido 2,5 bilhões de novas pessoas, passando a abrigar 6 bilhões de habitantes. O documento estima que grande parte desse crescimento ocorrerá em pequenas cidades, que atualmente registram menos de 500 mil moradores, e que 79% da população brasileira viverá em centros urbanos em 2050.⁴⁹

O Brasil conta com 5.570 municípios, cujas populações variam entre mais de 12 milhões de habitantes, como São Paulo (SP), que tem uma população maior que muitos países, como a Nova Zelândia, com seus menos de 5 milhões de habitantes, até Serra da Saudade (MG), com 781 habitantes, o que é menor do que a tripulação da maioria dos cruzeiros.

Não é somente no Brasil que a densidade demográfica apresenta ampla variação:

em conjunto, os espaços urbanos, incluindo vinte e nove megacidades com mais de 10 milhões de habitantes ocupam somente 2% da extensão do nosso planeta. O seu impacto é, no entanto, incontestável à escala mundial: as cidades correspondem à produção de cerca de 70% do Produto Interno Bruto, mais de 60% do consumo de energia, e 70% dos resíduos.⁵⁰

No Brasil, em 2018, um quarto do PIB do país vinha de apenas oito municípios e o líder em participação era São Paulo (SP), responsável por 10,2% do PIB do país. As 10 maiores concentrações urbanas brasileiras representavam cerca de 42,5% do PIB, sendo elas: São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Curitiba/PR, Campinas/SP, Salvador/BA, Recife/PE e Fortaleza/CE.⁵¹

A concentração do PIB nas Cidades se torna ainda mais evidente comparando o Semiárido, com 5,2% do PIB nacional, a Amazônia Legal 8,8% e a Cidade-Região de São Paulo com 24,0% (a Cidade-Região de São Paulo reúne a área urbana de 92 municípios adjacentes com forte interação, incluindo o Município de Osasco).⁵²

⁴⁹Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/66611-cidades-terao-mais-de-6-bilhoes-de-habitantes-em-2050-destaca-novo-relatorio-da-onu>, acesso em: 23 de junho de 2020.

⁵⁰ Gomyde, André; Frees, Carlos; Doria, Fernando; Campolargo, Margarida. O futuro é das CHICS, op. cit. p 3358.

⁵¹Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29728-oito-municipios-detinham-25-do-pib-do-pais-em-2018> acesso em 06 de fevereiro de 2021.

⁵² Ibid.

Municípios com os 10 maiores PIB – 2018						
UFs	Município	PIB (R\$ 1.000)	Participação % no PIB do País	Participação % acumulada	Rackng Maiores PIB's	Rackng Maiores Cidades - Densidade por Km2
SP	São Paulo	714 683 362	10,2	10,2	1º	1º
RJ	Rio de Janeiro	364 052 058	5,2	15,4	2º	2º
DF	Brasília	254 817 205	3,6	19,0	3º	3º
MG	Belo Horizonte	91 957 092	1,3	20,4	4º	6º
PR	Curitiba	87 151 950	1,2	21,6	5º	4º
AM	Manaus	78 192 321	1,1	22,7	6º	8º
RS	Porto Alegre	77 134 613	1,1	23,8	7º	11º
SP	Osasco	76 609 046	1,1	24,9	8º	29º
CE	Fortaleza	67 024 088	1,0	25,9	9º	7º
BA	Salvador	63 526 092	0,9	26,8	10º	12º

Fonte: Compilação das elaborações do IBGE de panorama das áreas urbanizadas⁵³ e PIB Municípios fonte IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA⁵⁴.

Fica evidente que as cidades são motor essencial para o desenvolvimento, mas não é possível olvidar a complexidade que o adensamento urbano proporciona:

É nas grandes cidades que está a oferta de emprego e de renda, os serviços públicos de saúde e de educação, a atividade cultural mais generalizada e mais completa. Ao mesmo tempo, é nas grandes cidades que está o desemprego, as crises existenciais, a desigualdade na renda, o sentimento de fracasso, as perdas de vida por violência, por trânsito ou por longos tempos perdidos no deslocamento entre os lugares de vida, doméstico, laboral ou lazer.⁵⁵

Assim, encarar o adensamento urbano de forma genérica ou como panaceia ou como causador único da queda da qualidade de vida não parece razoável. O livro de Hans Rosling – “Factfulness: o hábito libertador de só ter opiniões baseados em fatos”, mostra através de dados e gráficos altamente didáticos como a qualidade de vida, apesar de todo aumento da

⁵³ Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/areas_urbanizadas/, acesso em: acesso em 06 de fevereiro de 2021.

⁵⁴ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29728-oito-municipios-detinham-25-do-pib-do-pais-em-2018> acesso em 06 de fevereiro de 2021.

⁵⁵ GOMYDE, André; O futuro é das CHICS, op. cit., p. 108.

complexidade do modo que vivemos, ou por conta dele, tem melhorado em escala global, ainda que o instinto de negatividade faça existir a falsa percepção de piora.⁵⁶

Paradoxalmente, o desenvolvimento de novas tecnologias é provavelmente a resposta tanto da melhora na qualidade de vida quanto da impressão de piora. Nos anos 90 com a explosão da internet alimentou-se a crença de que as tecnologias sozinhas seriam a resposta para todos os problemas, Evgeny Morozov denominou esse excesso de otimismo de solucionismo tecnológico.⁵⁷

O estouro da bolha na internet nos anos 2000 e o fato cada vez mais inegável de que a capacidade humana de aprendizado e adaptação não acompanham a capacidade de processamento dos dados e que diversos usos e efeitos negativos das tecnologias não podem ser previstos com antecedência, acenderam alguns alertas.

O desenvolvimento de novas tecnologias é uma ferramenta valiosa que pode corrigir várias disfunções quando utilizada no processo de solução, mas quando a disfunção é replicada na tecnologia só mudamos o problema na forma em que se apresenta. O trânsito é um bom exemplo. Atribuir somente aos carros o problema do trânsito é desconsiderar a realidade nas grandes cidades antes da invenção do motor à combustão.

A falta de mobilidade urbana, os congestionamentos, acidentes e poluição eram problemas recorrentes em Londres e Nova York de 1890. Em 1898, delegações de metrópoles do mundo todo se reuniram em Nova York, para discutir possíveis soluções para o problema.

A grande diferença é que, sem os carros, os meios de transporte eram movidos a cavalo. A poluição que essa forma de mobilidade deixava era imediata, e seus resíduos, o metano, as fezes, urina, as moscas e até mesmo os cavalos mortos, pioravam ainda mais o deslocamento e a vida nas Cidades.

As projeções para o século 20 eram preocupantes, o jornal londrino *Times* publicou que até a década de 1940 as pilhas de esterco chegariam a 3 metros de altura, já em Nova York, temia-se que quem morasse ou trabalhasse até o segundo andar em Nova York em 1930 seria soterrado pelo material fecal.⁵⁸

⁵⁶ ROSLING, Hans, ROSLING, Ola, ROSLING Anna Ronnlund. *Factfulness: o hábito libertador de só ter opiniões baseadas em fatos*, Rio de Janeiro, Record, 4ª edição, 2020.

⁵⁷ MOROZOV, Evgeny - *To Save Everything, Click Here: Technology, Solutionism, and the Urge to Fix Problems that Don't Exist*. Penguin UK, 2013.

⁵⁸ Disponível em: <https://super.abril.com.br/blog/contaoutra/antes-do-carro-o-caos-das-grandes-cidades-era-o-cavalo/>, acesso em: 12 de julho de 2021.

Mas as alarmantes previsões não se concretizaram, o lançamento do Model A pela Ford Motor em 1903 e o sistema de produção do Model T através de esteiras permitiram que, entre 1910 e 1916, a produção da montadora passasse de 20 mil para 585 mil carros anuais. Em 1912, o número de carros já superava o número de cavalos em Nova York, e o carro era enaltecido por ser “economicamente sustentável e por ter a habilidade de reduzir o tráfego”.⁵⁹

Da análise desse passado recente podem se depreender duas lições quanto à mobilidade urbana e o impacto que causa no trânsito e na degradação ambiental e como a descoberta de novas tecnologias impactam a sociedade.

A primeira é que pensamos em resolver os problemas com as soluções que temos no momento. Esquecemos que pode surgir uma tecnologia disruptiva como foram os carros para o cavalo, que sequer poderia ser imaginada quando eram reais os problemas dos dejetos dos animais.

Não temos ideia de quais tecnologias estarão disponíveis e tentar prever o futuro é uma tarefa inglória e pouco útil, mas a segunda lição é que, se a tecnologia só trata o sintoma e não a causa do problema, ou seja, os carros mudaram o meio de deslocamento, mas não a forma como as cidades se organizavam e a necessidade de percorrer distâncias longas, as chances de somente adiar os problemas é grande.

Não é difícil perceber que tanto os problemas de trânsito quanto os problemas ambientais, apesar de temporariamente resolvidos, retornaram com força total nas grandes cidades poucas décadas depois. Não parece razoável culpar somente o excesso de carros e a ineficiência do transporte, se tudo o tempo todo está tão longe, e as pessoas necessitam de deslocamentos longos e constantes para tarefas corriqueiras do dia.

Quando se fala em Smart City, é importante o estímulo de novas formas de deslocamento, controle de tráfego, aplicativos que permitam a combinação de diversos modais de transportes, novos modelos de negócio, assim como uso da tecnologia e soluções da indústria privada, mas outras soluções estruturais precisam entrar em pauta ou se comete o equívoco de tratar o sintoma e não a causa.

São necessárias soluções que consideram o mapeamento, uso e ordenamento do solo, e a utilização de incentivos fiscais e tributários para que a distribuição urbana e de atividades

⁵⁹Disponível em: Como uma tecnologia centenária redefiniu a maneira como vivemos - <https://manualdousuario.net/podcast/tecnocracia-44/>, acesso em: 12 de julho de 2021.

econômicas sigam o conceito 5/10/15 utilizado pelo governo indiano na construção de cidades inteligentes.

A cidade deve se organizar para ter em cada localidade moradia, trabalho, educação e diversão, de uma maneira que se evitem grandes deslocamentos, combinado com um plano urbanístico que consiga contemplar o conceito de que tudo o que as pessoas fazem diariamente esteja a no máximo 5 minutos a pé; tudo que fazem semanalmente esteja a no máximo 10 minutos a pé; e tudo o que fazem a cada 15 dias ou 1 mês esteja a no máximo 15 minutos a pé.⁶⁰

Se queremos falar sobre cidade e seus usos, sempre haverá um pedágio a ser pago à obra escrita em 1960, *“The Death and Life of Great American Cities”*⁶¹. O livro é um marco na concepção de projeção de cidades e trouxe algumas expressões que se tornaram referência no urbanismo. Jacobs, não usou meias palavras, pois “este livro é um ataque aos fundamentos do planejamento urbano e da reurbanização ora vigentes”, é a primeira frase do livro.⁶²

Jacobs, que é considerada a autora de uma das obras mais importantes do urbanismo, mesmo sem ser urbanista, critica fortemente os tecnocratas do urbanismo moderno que idealizam uma ordem nas cidades que não existe na realidade e impõe a criação de subúrbios ineficientes e improdutivos, simplesmente por desejarem uma cidade setorizada e ignorarem a cidade como ela é.

A autora enfrenta as teorias tradicionais de que as cidades deveriam ter ordem, tendo cada prédio e cada área funções definidas e estabelecidas. Usando figuras literárias como o “balé das calçadas” e “os olhos das ruas”, a autora apresenta justificativas importantes que asseveram a importância da diversidade de usos e suas consequências benéficas que se conectam perfeitamente com as Smart Cities.

A ocupação do solo prezando pela diversidade de usos, garantindo que as pessoas se deslocassem a pé pelas calçadas, além de reduzir os problemas com trânsito, (desde mortes⁶³, poluição, a perda de produtividade⁶⁴ resultantes do tempo perdido entre os deslocamentos, sem

⁶⁰ GOMYDE, André; Frees, O futuro é das CHICS, op cit., p. 702

⁶¹ Apesar de já serem difundidas as concepções de uso integrado da cidade em diversas partes do mundo o livro só foi traduzido no Brasil em 2000, o título passou a ser Morte e vida de grandes cidades.

⁶² Jacobs, Jane Morte e Vida de Grandes Cidades, op cit., p 1.

⁶³ A cada 15 minutos uma pessoa morre de acidente de trânsito no Brasil. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/brasil-tem-uma-morte-no-transito-cada-15-minutos-1-23774156>, acesso em 12 de julho de 2021.

⁶⁴ Estudo realizado pela FIRJAN, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, sobre o custo dos deslocamentos nas principais áreas urbanas do Brasil foi de 4,4% do PIB no ano de 2012. Disponível em:

contar a perda da qualidade de vida), forma o “balé das calçadas”. A pesquisadora Bianca Tavolari sintetizou a analogia de Jacobs:

A dança é a imagem escolhida para descrever o movimento das mais diversas pessoas que passam desde o início da manhã até o fim do dia – as crianças que “desfilam” em direção à escola, o “ritual matinal” do movimento dos táxis, trabalhadores que seguem o mesmo curso todos os dias, “dançarinos excêntricos” como homens de barba em lambretas ou bêbados de chapéu, adolescentes de patins, até chegar a noite, quando “o balé continua sob as luzes, rodopiando para cá e para lá, mais forte nas poças brilhantes das luzes da barraca de pizzas do Joe, dos bares, da confeitaria, do restaurante e da farmácia” (Jacobs, 2009, p.53-55). A força da passagem do balé da rua Hudson está em conseguir sintetizar uma série de argumentos cruciais para o livro como um todo. O primeiro argumento é o de que pessoas e grupos diferentes fazem usos distintos da rua em diversos momentos do dia. Se isso pode parecer uma obviedade, Jacobs aponta para a necessidade de que as ruas abriguem uma multiplicidade de funções para que isso possa de fato ocorrer. Certamente o balé não aconteceria – ou não aconteceria com a mesma diversidade – se a rua de Jacobs fosse estritamente residencial. Como há uma combinação de moradias com estabelecimentos comerciais de vários tipos e tamanhos, a rua é capaz de atrair públicos distintos que passam a também “entrar em cena” (Jacobs, 2009, p.53).⁶⁵

O balé das calçadas, ou seja, o uso compartilhado e atuante dos espaços públicos por uma diversidade de pessoas e usos gera outro fenômeno, “os olhos das ruas”. Os olhos das ruas pressupõem que um lugar altamente frequentado é também um ambiente fortemente vigiado. Jacobs com diversos exemplos práticos expõe a relação direta entre a movimentação e o fluxo de pessoas e a segurança das ruas.

Essa concepção não se restringe a Jacobs. A teoria das janelas quebradas desenvolvida pela Escola de Chicago por James Q. Wilson e George L. Kelling, explora os conceitos de sensação de vigilância e segurança pública. Em resumo, a teoria afirma que se a vidraça de um bem é quebrada, e assim permanece, passa a sensação de que ele e a vizinhança ao redor não estão sendo zelados, logo não estão sendo vigiados e é um território livre para contravenções.⁶⁶

Exemplo parecido é retratado por Jacobs, no livro a autora cita como três árvores de Natal colocadas em pontos distintos da cidade tiveram destinos diferentes. Uma árvore foi colocada dentro de um conjunto habitacional com pouca circulação, e as outras duas próximas

<https://www.firjan.com.br/lumis/porta1/file/fileDownload.jsp?fileId=2C908A8F4F8A7DD3014FB26C8F3D26FE&inline=1>, acesso em 12 de julho de 2021.

⁶⁵ TAVOLARI, Bianca, Jane Jacobs: contradições e tensões. Uma versão menos desenvolvida deste texto foi apresentada no XVI Encontro da ANPUR em 2015. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais [online]. 2019, v. 21, n. 1, pp. 13-25.

⁶⁶ A citação à teoria das janelas quebradas se restringe à análise de sensação de proteção ao local bem cuidado, não se estendendo às implicações punitivistas que normalmente a teoria é utilizada, disponível em: https://media4.manhattan-institute.org/pdf/atlantic_monthly-broken_windows.pdf

a ruas movimentadas da cidade. Enquanto as árvores que estavam próximas do fluxo de pessoas permaneceram intactas, a instalada em uma parte remota teve os seus enfeites furtados na primeira noite.

Outra teoria afinada com a ideia dos “olhos das rua” e da sensação de vigilância, é o panoptismo, ideia explicada por Foucault, em “Vigiar e Punir”, originária do filósofo Jeremy Bentham, que iniciou nos modelos de construção de prisão e os guardas nas torres, e depois expandiu aos demais setores sociais, e prega que as instalações e a sociedade devem estar dispostas de tal maneira a lançar luz e permitir que o indivíduo seja visto ou ao menos tenha a sensação de que é visto, pois isso reduz o risco desses indivíduos cometerem atos ilícitos ou imorais.⁶⁷

Muito antes das PPA's – Parecerias Público Privadas de iluminação pública alardearem a importância de cidades iluminadas, Jacobs também já abordava o tema:

A boa iluminação é importante, mas não se pode atribuir apenas à escuridão a enfermidade grave e funcional das áreas apagadas, a Grande Praga da Monotonia. O valor da iluminação forte nas ruas de áreas apagadas e desvitalizadas vem do reconforto que ela proporciona às pessoas que precisam andar nas calçadas, ou gostariam de andar, as quais não o fariam se não houvesse boa iluminação. Assim, as luzes induzem essas pessoas a contribuir com seus olhos para a manutenção da rua. Além do mais, como é óbvio, a boa iluminação amplia cada par de olhos – faz com que os olhos valham mais porque seu alcance é maior. Cada par de olhos a mais e qualquer aumento em seu alcance representam um trunfo para as áreas apagadas e desvitalizadas. Porém, as luzes não têm efeito algum se não houver olhos e não existir no cérebro por trás dos olhos a quase inconsciente reconfirmação do apoio geral na rua para a preservação da civilidade. Quando não há olhos atentos, podem ocorrer crimes horrorosos em público, e ocorrem, nas bem iluminadas estações do metrô. Quase nunca ocorrem crimes em salas de espetáculos escuras, onde muitas pessoas e muitos olhos estão presentes. As luzes da rua podem ser comparadas àquela famosa pedra que cai num deserto onde não há ouvidos para ouvi-la. Será que faz barulho? Sem olhos atentos para enxergar, a luz ilumina? Para fins práticos, não.⁶⁸

Não se quer reduzir as questões de segurança pública somente ao pouco movimento dos espaços públicos ou à falta de adensamento da cidade, seria simplista e desonesto não considerar que índices de criminalidade são complexos e envolvem questões sociais, de educação e diversas outras tão profundas que seria irresponsabilidade assumir que são todas conhecíveis e controláveis.

⁶⁷ Foucault, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Actual; 1ª edição, 2013.

⁶⁸ Jacobs, Jane Morte e Vida de Grandes Cidades, op cit., Klindle, pos. 922-943.

O que esses exemplos revelam pode ser sintetizado por Jacobs por um questionamento: quais são as oportunidades que as ruas da cidade oferecem para o crime?

A primeira coisa que deve ficar clara é que a ordem pública – a paz nas calçadas e nas ruas – não é mantida basicamente pela polícia, sem com isso negar sua necessidade. É mantida fundamentalmente pela rede intrincada, quase inconsciente, de controles e padrões de comportamento espontâneos presentes em meio ao próprio povo e por ele aplicados.⁶⁹

Aumentar não só a segurança pública como a sensação de segurança das Cidades é fundamental para a construção de uma Smart City. O estudo *Smart Brazil Citizens*⁷⁰ expôs que, para a perspectiva de Smart City, a segurança é para o cidadão o aspecto mais importante e ao mesmo tempo com o qual está menos satisfeito logo, como visto no tópico anterior, promover a segurança também promove a igualdade de gênero e dá mais liberdade e empodera mulheres e meninas.

Vincular instrumentos tributários para a melhor gestão urbana, incentivando a distribuição das atividades econômicas dando às ruas maior fluxo, ou usando mecanismos, como exigir o cumprimento da função social de imóveis abandonados, são algumas das estratégias que o Direito Tributário pode se apropriar e complementar para além da arrecadação tributária e gera para os contribuintes a sensação de pertencimento.

Um exemplo real de como o ordenamento urbano é fundamental para construir a Smart City e melhorar a segurança pública é o caso de Medellín. Sede da ONU-Habitat em 2014, e eleita a cidade mais inovadora do mundo,⁷¹ Medellín nos anos 80 e 90 foi palco do narcotráfico de Pablo Escobar e era a metrópole mais violenta do mundo, e a taxa de homicídios que chegou a 380 por 100.000 habitantes ao ano, em 2016 passou a ser de 21 por 100.000.

A principal característica atribuída ao sucesso de Medellín foi a gestão local. Em 1991, tal qual no Brasil de 1989, ocorreu a ampliação das atribuições e da autonomia dos entes municipais para seu planejamento e desenvolvimento. Os prefeitos eleitos incorporaram o planejamento urbano como política pública, ocupando os espaços públicos, incentivando o

⁶⁹ Ibidem, pos. 728.

⁷⁰ CUNHA, Maria Alexandra. Smart cities [recurso eletrônico] : transformação digital de cidades / Maria Alexandra Cunha, Erico Przeybilovicz, Javiera Fernanda Medina Macaya e Fernando Burgos. – São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania – P 28, 2016.

⁷¹ Disponível em: https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/15042014_CartaMedellinPortugues.pdf, acesso em: acesso em 23 de junho de 2020.

empreendedorismo, e reorganizando a cidade. Se antes as ruas eram desertas, agora com praças, parques e ruas revitalizadas e com o incentivo do transporte público, elas transpiram movimento.

A pesquisadora Marcela Giraldo Romero ressalta a importância das parcerias: “a sociedade civil, entidades públicas e privadas começam a pensar a cidade e a diagnosticar o território em conjunto e desenvolver programas culturais, esportivos, sociais e em apoio com os nascentes centros de estudos da academia.” E autora também apresenta o termo que Lilian Vaz nomeia de “regeneração cultural”:

O processo de transformação de Medellín pode ser explicado com o termo Regeneração cultural o qual é uma forma de intervenção que se caracteriza pela utilização de recursos como a preservação do patrimônio histórico, a recuperação dos espaços públicos, a construção de equipamentos culturais monumentais ou de arquiteturas originais, a criação de distritos culturais, entre outros.⁷²

A Regeneração cultural é claramente contemplada no Estatuto das Cidades. Conhecer a cidades, suas demandas, e as ferramentas de que ela dispõe para sua construção é, portanto, ponto de partida para a construção da Smart City, e o compartilhamento de informações e a participação da sociedade é parte fundamental do caminho possível para atingir essa finalidade:

Para que a cidade inteligente não seja um conto de fadas, como alcunhou o pesquisador bielorusso Evgeny Morozov, é necessário que ela se inicie com o envolvimento das pessoas da cidade. A razão é simples: O desenvolvimento de uma cidade inteligente é uma jornada de longo prazo, com entregas também nos curto e médio prazos, e que não pode sofrer interrupções nas sucessivas trocas de prefeitos. Se a população se envolve logo no início e compra o projeto como sendo dela, então ao longo do tempo ela garante sua continuidade. Outrossim, não existe um modelo de cidade inteligente que possa ser replicado para qualquer outra cidade, pelo simples fato de que cada cidade tem suas idiossincrasias e seus desejos com relação ao seu futuro. Portanto, somente a população de cada cidade pode dizer que caminhos ela quer seguir.⁷³

Assim, a tentativa de soluções-padrão e estudos de caso devem ser aplicados com muita cautela. É comum que a pressão por respostas rápidas e a baixa margem que a administração pública tem para a inovação, empurrem os gestores a buscar experiências bem-sucedidas em

⁷² ROMERO, Marcela Giraldo. Medellín: a cidade espetáculo e paranoica, numa só realidade mais complexa de um modelo incompleto. XVI Encontro Nacional da ANPUR, p. 3.

⁷³ Gomyde, André; O futuro é das CHICS: op cit., p.167 – 171.

outras cidades. O estudo realizado pela Câmara dos deputados sintetiza as crenças que empurram os gestores para essa armadilha:

A expectativa de tal modelo urbanístico é escorada por duas crenças fundamentais: a crença de que já foram completamente identificados os problemas urbanos, suficientemente entendidas as suas interconexões e claramente esclarecidas suas causas e a crença de que já dominamos a tecnologia necessária para solucionar tais problemas e a solução para eles está “logo ali”, restando então apenas a questão de vontade de agir. Essas crenças induzem a um grave equívoco analítico, cujo resultado é um discurso ahistórico (HAJER, DASSEN, 2014, p. 17), que não considera, em sua abordagem da cidade, a heterogeneidade do território urbano ou a complexidade dos fenômenos e conflitos sociais que nele se materializam. Em cidades como as brasileiras, cuja produção espacial é marcada por fenômenos como favelização crônica, (i)mobilidade, inacessibilidade e violência urbana, é crucial entender o potencial nocivo dessa forma ahistórica de discurso. Os problemas sociais e urbanos brasileiros apresentam processos e ramificações ainda incompreendidos, informação incompleta ou confusa e uma miríade de atores com valores e interesses conflitantes. A complexidade desses fenômenos é tamanha que nem sequer se contemplam com clareza suas evoluções e inter-relações: trata-se de uma classe de problemas irreduzíveis. A aplicação de um modelo urbanístico genérico, universal e ahistórico dificilmente produzirá qualquer resultado transformador. Em um contexto em que instituições formais e informais são segregadoras, a consequência mais provável é o agravamento de desigualdades e o reforço de diversos eixos de opressão – racial, econômica, de gênero, social, e espacial, entre outras – com fortes prejuízos para a população mais vulnerabilizada.⁷⁴

Os conceitos e definições do que é Smart City são universais, mas a aplicação na prática é individualizada para cada realidade. E o planejamento urbano no Brasil não passa incólume às mazelas culturais. Iniciou-se desde o processo de urbanização do Brasil Colônia. Os portugueses viam o Brasil como um latifúndio, voltado à vida rural, e fundaram as poucas cidades em baías e penínsulas para se protegerem dos indígenas e de invasões, sem qualquer planejamento urbano.

Diferentemente dos colonizadores espanhóis que já instalavam as cidades nas colônias seguindo formato xadrez, com rígidas especificações da localização das áreas de governo, comerciais e residenciais ou de outras colonizações portuguesas, como as ocorridas na Ásia – os reinos indianos e os japoneses já urbanizados não permitiram que os portugueses construíssem suas fortalezas sem respeitar as malhas urbanas que já eram estruturadas.⁷⁵

O contexto é importante para destacar que os problemas de urbanização são históricos e para ressaltar que as cidades brasileiras não só são muito diferentes entre si, como são muito

⁷⁴ Cidades inteligentes: uma abordagem humana e sustentável, op cit., p. 192.

⁷⁵ SCHÜRMANN, Betina. Urbanização colonial na América Latina: cidade planejada versus desleixo e caos. Textos de História, Brasília, v. 7, n. 1-2, jan. 1999.

diferentes dos países colonizadores e até mesmo de países colonizados, mesmo quando também colonizados por portugueses.

Acreditar que bastaria implementar uma solução rígida de zoneamento urbano pré-definido de forma genérica a todas as cidades seria de uma simplicidade desvirtuosa, não só por contrariar os princípios das Smart Cities que requerem a adequação de acordo com as demandas e especificidades da população de cada cidade, mas também porque desconsidera a realidade da irregularidade fundiária no Brasil.

Em 2019, segundo relatório produzido pelo instituto Fundação João Pinheiro (FJP) com base nos dados coletados pelo IBGE na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, PnadC 2019, 75,6% dos domicílios particulares permanentes duráveis urbanos tinham ao menos uma inadequação.

As ressalvas importantes do estudo deixam ainda mais transparentes os problemas das cidades brasileiras. Foram considerados apenas domicílios duráveis, ou seja, não são considerados os improvisados e os rústicos, foram excluídos da pesquisa também os cômodos, por constituírem parcela do déficit habitacional.⁷⁶

Ademais, o Brasil, como um país segregador desde sua concepção, nas parcas tentativas de zoneamento reproduz toda a desigualdade de sua estrutura social. Brasília, onde as teorias modernistas de planejamento urbano foram implementadas na íntegra e a cidade foi setorizada de tal forma que é quase impossível o deslocamento a pé, é talvez um dos maiores exemplos de que as tentativas de segregação de classes são ética e economicamente nocivas.

No livro “Por que construí Brasília”, Juscelino Kubitschek narra a favelização e o início das cidades satélites, inicialmente denominada Cidade Livre, “A Cidade Livre, consequência da construção de Brasília, surgira, também, do nada, sem dispor do apoio de uma aldeia sequer”⁷⁷.

No planejamento do rígido Plano Piloto não foi considerado que os trabalhadores construtores da cidade precisariam ser abrigados.

De fato, como os milhares de candangos poderiam viver sem casas comerciais? Como poderiam passar sem bancos, sem hotéis, sem pensões, sem oficinas mecânicas e sem

⁷⁶ Fundação João Pinheiro. Metodologia do deficit habitacional e da inadequação de domicílios no Brasil – 2016-2019 / Fundação João Pinheiro. – Belo Horizonte: FJP, 2020, Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/relatorio_inadequacao_2016_2019_versao_2.pdf.

⁷⁷ KUBITSCHKEK, Juscelino, 1902-1976, Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, Série Coleção Brasil 500 anos, 2000. P 217. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1039>.

farmácias? Todos esses estabelecimentos existiriam, um dia, na área do Plano Piloto, mas somente quando Brasília já estivesse construída.⁷⁸

JK relata que o problema se tornou tão relevante que foi pessoalmente verificar a situação, e quando foi indagado acerca da autorização para os novos assentamentos respondeu: “Está bem, pessoal. Que cada um faça sua casa, mas nada de invadir o Plano Piloto⁷⁹”. Juscelino acreditou que fosse possível ignorar a população que ali se estabelecia apenas a colocando à margem da capital planejada.

A política de transferir as parcelas da população mais pobres para os subúrbios é tão comum no Brasil que, ainda que indiretamente, foi replicada com o plano “Minha Casa, Minha Vida”, como o estudo do Instituto Escolhas CEPESP/FGV - MORAR LONGE: o Programa Minha Casa Minha Vida e a expansão das Regiões Metropolitanas - revela. Ao transferir a política de organização urbana e moradia da gestão pública para a iniciativa privada através da concessão de subsídios, o governo sujeitou a organização da cidade à lógica de mercado:

Como o custo de construção é razoavelmente constante dentro de uma região metropolitana, a única maneira de produzir mais unidades com um orçamento fixo é reduzindo o preço da terra. A maneira de reduzir o custo do solo é se localizando em áreas remotas sem oferta de serviços públicos. Toda redução desse valor é “paga” com maior custo de transporte, piores serviços, maior criminalidade, enfim, uma piora generalizada na qualidade de vida e nas oportunidades dos moradores.⁸⁰

O estudo ainda revela que morar longe, além do pagamento desses custos pela família, tem consequências para dois outros atores: a cidade e o governo, sobretudo os municipais. As consequências não são novidade: “para a cidade é o aumento dos congestionamentos visto que as pessoas precisam se deslocar em maiores distâncias. Esse mesmo fato faz com que aumentem as emissões, se reduza a área agriculturável, a oferta de espaços rurais, entre outros fatores deletérios”.

Já o governo: “precisa levar infraestrutura de água, esgoto, sistema viário, transporte público entre outros serviços de utilidade pública até localidades remotas, o que não seria

⁷⁸ Ibidem, p. 229.

⁷⁹ Ibidem.

⁸⁰ RAMOS, Frederico; HIROMOTO, Martha. MORAR LONGE: o Programa Minha Casa Minha Vida e a expansão das Regiões Metropolitanas. CEPESP/FGV e Instituto Escolhas. 2019, p. 331.

necessário se a cidade fosse mais compacta.”⁸¹ Resta mencionar ainda que a segregação entre classes sociais por área gera graves ineficiências econômicas.

Foi o que o estudo desenvolvido pelo *National Bureau of Economic Research* (NBER), um dos mais prestigiosos centros de pesquisa econômica dos EUA revelou, “se os trabalhadores das regiões de baixa renda pudessem passar a morar em regiões de alta renda, por medidas que reduzissem as barreiras à construção de residências em apenas três cidades: Nova York, San Francisco e San José, o PIB americano cresceria 9,5%”⁸².

A resistência que a tentativa de compartilhamento de território e convivência entre classes diferentes enfrenta, portanto, não é só um modelo brasileiro, em inglês existe até um termo para o fenômeno, o acrônimo NIMBY, iniciais de *Not in My Backyard* – no meu quintal, não – e representa a atitude de oposição ao estabelecimento de algo tido como indesejável ou perigoso. As instalações malquistas por esse movimento vão desde bares, aeroportos, lixões, presídios até áreas de interesse social.

E apesar de a nomenclatura não ser popular no Brasil, os argumentos podem ser observados largamente na prática quando existe a tentativa de aplicação de instrumentos do Estatuto das Cidades⁸³, como no caso recente em que a população do bairro da Mooca, na cidade de São Paulo, mobilizou-se no sentido de evitar a implantação de zonas de interesse social no novo plano diretor da cidade e habitações populares.

Ao ler alguns trechos⁸⁴ das audiências públicas⁸⁵ e ⁸⁶comentários ⁸⁷ em manifestações⁸⁸, as justificativas não reviram o estômago só pelo contexto classista e preconceituoso dos comentários, mas pelo profundo desconhecimento econômico e do funcionamento das cidades que revelam. Retirando toda a parte moral da discussão, a convivência com a diversidade de

⁸¹ Ibidem, p. 4.

⁸² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2016/11/1835305-bairros-social-e-economicamente-mistos-geram-riqueza-para-todos.shtml> acesso em: acesso em 23 de junho de 2020.

⁸³ A Lei 102657/01- Estatuto das Cidades prevê que os municípios instituem zonas especiais de interesse social – ZEIS.

⁸⁴ <https://www.saopaulo.sp.leg.br/wp-content/uploads/2017/06/16.3.%5B2015.08.13%5D.05.15842.pdf> acesso em: acesso em 23 de junho de 2020.

⁸⁵ http://www.saopaulo.sp.leg.br/planodiretor/wp-content/blogs.dir/14/files_mf/13891917991111AUDIENCIAPUBLICAPL_SENAIMOCCA.pdf acesso em 23 de junho de 2020.

⁸⁶ <https://folhavonline.com.br/2013/10/esse-plano-nao-e-bom-para-a-mooca/> acesso em 23 de junho de 2020.

⁸⁷ <http://www.paulofrange.com.br/site/index.php/noticias/lei-de-zoneamento/770-novo-zoneamento-e-debatido-na-mooca> acesso em 23 de junho de 2020.

⁸⁸ <https://vejasp.abril.com.br/cidades/moradores-mooca-protestam-moradias-populares/> acesso em 10 de dezembro de 2021.

classes é fundamental porque melhora o desenvolvimento econômico, a segurança nas ruas e a mobilidade urbana.

Nessa senda, a participação popular é preeminente, mas deve ser adotada com contextualização. Isso porque a lógica e os valores individuais não se aplicam necessariamente ao coletivo. Os mitos que compartilhamos como a economia moderna, a democracia, a propriedade privada, não são leis naturais, ainda que de tão arraigados assim pareçam, precisam constantemente ser alinhados e alimentados. A prevalência da lógica individualista e o desconhecimento podem pôr fim a grandes conquistas da sociedade moderna.

O detalhamento extenso dos conceitos de Smart City que representam uma nova abordagem da função social da cidade e a exposição das particularidades da realidade urbana brasileira nesse capítulo são para que não haja a falsa percepção de que esta pesquisa subestimou a complexidade da gestão política, urbana, financeira e tributária que os Municípios enfrentam.

As realidades das cidades brasileiras são singulares entre os outros países e entre si. A criação de subúrbios, denunciada por Jane Jacobs, das cidades americanas na década de 60 não foi a mesma realizada em Brasília por JK, assim como as situações anteriores são diferentes das resultantes em praticamente todas as cidades brasileiras pelas políticas do plano Minha Casa Minha Vida.

É um erro grosseiro igualar realidades e tempos históricos diferentes, mas também seria equivocados não fazer as adaptações necessárias para aproveitamento das experiências de outros lugares e períodos.

Se é uma tarefa quase sobre-humana reavaliar o processo urbanístico brasileiro considerando a comparação com a organização de outros países estruturados desde o início da urbanização, as particularidades dessa celeuma cabem ao Direito Urbanístico, sem, contudo, esquecer da interseccionalidade necessária com o Direito Tributário, como a aprovação do Plano Diretor, a definição de Zonas Urbanas e, como esta pesquisa sugere, posterior integração de informações em uma única plataforma.

O Direito Tributário também tem as suas esquizofrenias no sistema pátrio, mas se existem mecanismos tributários que podem promover “os olhos nas ruas”, incentivar o desenvolvimento econômico, proteger o meio ambiente, fomentar a justiça e reduzir as desigualdades, essa possibilidade deve ser objeto de estudo da ciência tributária, independentemente de quanto o desafio seja complexo e interseccional.

Mesmo que mecanismos tributários para a adequação da função social da propriedade e da cidade estejam expressamente previstos na Constituição e na Lei, é uma mudança de paradigma encarar o Direito Tributário como solução, já que a ele sempre foi atribuída a pecha de problema, mas é esse novo olhar a que se propõe esta pesquisa.

3. O IPTU E SEU PAPEL NO FOMENTO À SMART CITY

No capítulo 2, após a análise das conceituações de diversos órgãos nacionais e internacionais, pode-se depreender que a definição de Smart City é a cidade que aplica a tecnologia para o alcance da função social da cidade, e que a Carta Brasileira de Cidades Inteligentes explica o termo com a divisão em dois conceitos auxiliares: desenvolvimento urbano sustentável, mais vinculado ao termo City e transformação digital sustentável, mais bem correlacionado ao termo Smart.

A Constituição Federal, outorgou aos Municípios, no art. 156⁸⁹, os impostos de competência municipal, em especial em seu inciso I o imposto sobre a propriedade territorial urbana, e no § 1º estabeleceu que o imposto poderia ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel, sem prejuízo da progressividade no tempo previsto no art. 182, § 4º, inciso II.

O art. 182, integra o capítulo da política urbana e estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

No art. 182 da CF também é determinada a obrigatoriedade do plano diretor para as cidades acima de vinte mil habitantes.

O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, e é com o atendimento das exigências nele estabelecidas que a propriedade urbana

⁸⁹ Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

cumpra sua função social. Caso ocorra o descumprimento da função nele estabelecida, alguns instrumentos são outorgados ao Município para o estímulo do cumprimento, entre eles a progressividade ressalvada no art. 156 prevista no 182:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

(...)

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

As diretrizes gerais, como anteriormente citado, estão previstas no art. 2º do Estatuto das Cidades⁹⁰, e em resumo preveem o desenvolvimento sustentável das cidades. Para atingir

⁹⁰ Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a exposição da população a riscos de desastres.

(Incluído dada pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

o desenvolvimento, o Estatuto elencou, entre outros instrumentos tributários e financeiros, especialmente o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, a contribuição de melhoria e incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

Nessa senda, observa-se a escurreita relação entre o IPTU e a Smart City, especialmente na conexão com o desenvolvimento urbano sustentável. Neste capítulo 3, serão apresentados os mecanismos já existentes do IPTU na Constituição, como Smart City Tax, no primeiro conceito, desenvolvimento urbano sustentável, como algumas ações já ocorrem na aplicação da legislação e de que formas poderá ser ampliada a aplicação do IPTU.

No capítulo 4 será abordado o segundo conceito auxiliar, a transformação digital sustentável, e quais serão as adequações práticas e legais necessárias em âmbito municipal para que o IPTU se transforme inteiramente em uma Smart City Tax.

Tradicionalmente, as divisões da função do direito tributário são definidas como fiscais ou extrafiscais. As funções fiscais seriam aquelas que têm finalidade principal arrecadatória e os tributos extrafiscais, ainda que com o aumento das alíquotas houvesse uma maior arrecadação, não seria esse o objeto da aplicação ou majoração, tendo como objetivo principal a modulação do comportamento.

Apesar de tecnicamente não existir erro nessa classificação, ela não comporta a complexidade de uma Smart City Tax, e por isso optou-se por uma classificação meramente

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais.

XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento.

XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.

indicativa de em qual artigo da Constituição é fundamentada, a fim de que reflita melhor os princípios de uma Smart City Tax com a integralização das funções do IPTU.

3.1 SMART CITY TAX E PROGRESSIVIDADE

Antes de adentrar nas características e teorias de progressividade, é preciso discorrer brevemente sobre o princípio da capacidade contributiva. Corolário ao princípio da igualdade, o princípio da capacidade contributiva remonta ao início do próprio sistema tributário, como lembra com propriedade Elizabeth Nazar Carrazza:

O princípio da capacidade contributiva tem origens tão longínquas quanto à própria atividade tributária. Exemplo disso era, no Egito antigo, a existência da cobrança pelos escribas de um percentual fixo do tributo, de todos os cidadãos, sobre a renda que obtivesse das mais diversas formas possíveis, sendo inclusive praticada a remissão do tributo - chamada *philanthropa* - daqueles que por motivos diversos, não conseguiram manter mais do que para a sua subsistência.⁹¹

Para Cintia Estefania Fernandes, o princípio da igualdade sustenta o estudo do IPTU como a espinha dorsal sustenta o corpo e no Direito Tributário se manifesta através do princípio da capacidade contributiva.⁹²

Assim como o princípio de igualdade, o princípio da capacidade contributiva é expresso na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento culminante da Revolução Francesa, que em seu art. 13 define: “Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades”.

A capacidade contributiva pode ser observada sobre dois critérios de equidade. Equidade horizontal: condição que dá igual tratamento a quem tem igualdade de condições – conceito primário de igualdade – na idade antiga e média, foi utilizado para justificar exigências de tributos dos povos derrotados nas guerras e das classes menos privilegiadas e justificar o não pagamento de tributos pela nobreza e pelo clero – não havia a consciência coletiva da

⁹¹ CARRAZA, Elizabeth Nazar. IPTU e Progressividade- Igualdade e Capacidade Contributiva. São Paulo:Quatier Latin, 2015, p. 59.

⁹² FERNANDES, Cintia Estefania. IPTU: texto e contexto. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 115, 123.

necessidade de todos contribuírem com parte de seus bens para que o Estado pudesse atuar promovendo o bem comum.

Equidade vertical: designa o tratamento desigual para quem possui situação diferente – busca a contribuição dos impostos de acordo com a capacidade econômica de pagar os tributos. Na famosa paráfrase de Platão por Rui Barbosa “tratar desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade”⁹³.

A professora Carrazza, sobre a motivação para a ampliação do conceito de igualdade, explica:

A ascensão da burguesia exige um Estado que se responsabilizasse pela proteção de suas atividades econômicas habituais de forma tão neutra quanto possível - o que demandava uma missão dele enquanto agente econômica e sucessiva repartição dos encargos direcionados à manutenção do aparato estatal entre os cidadãos. Esse é o modelo de Estado Fiscal moderno, que se opõe ao Estado Proprietário do período absolutista. (...) Essa separação tem um ponto chave para a compreensão plena: a operabilidade da ideia do que o Estado, sustentado financeiramente por uma economia produtiva - através do imposto-, preocupa-se essencialmente com o interesse comunitário de realização de justiça e implementação de direitos liberais, enquanto a economia voltar-se-ia inteiramente ao lucro e à manutenção de uma balança onde se equilibrariam os interesses financeiros do estado e os dos agentes econômicos da sociedade, permitindo-se sempre que o interesse desses últimos fosse alcançado, como forma de perpetuação dessa comutação.⁹⁴

Desse modo, surge a necessidade de que os impostos apresentem a menor distorção econômica a fim de não interferirem nessa simbiose, exceto quando necessário para a promoção da justiça ou de atividades econômicas que são essenciais para o sistema econômico, mas não seriam exercidas sem suporte, uma vez que sozinhas elas não são rentáveis mas a ausência da atividade prejudicaria o ambiente econômico, ou em momentos de crise onde as forças do mercado não conseguem atuar, como anteriormente explanado.

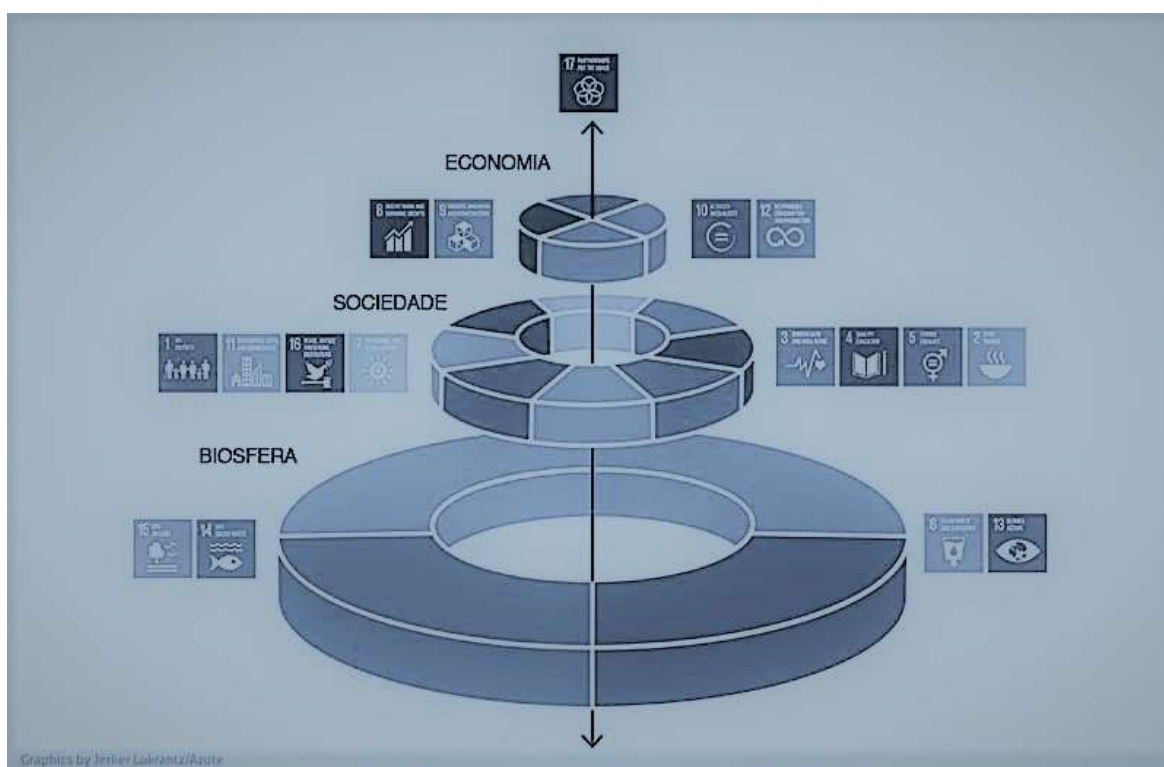
O respeito à capacidade contributiva garante o cumprimento da igualdade, e em última análise de toda a estrutura social liberal, fomentando assim não só de forma ampla os 17 objetivos do desenvolvimento sustentável, por estarem todos interconectados, como promove diretamente alguns, entre eles o objetivo 10, “redução das desigualdades”, e 16, “paz, justiça e instituições eficazes”.

⁹³ Discurso “Oração aos Moços” proferido em 1920 na qualidade de padrinho dos formandos em Direito pela Faculdade do Largo São Francisco.

⁹⁴ CARRAZA, Elizabeth Nazar. IPTU e Progressividade, op cit., p .34 -35, 60-61.

O sistema que relaciona os 17 objetivos pode ser observado nas camadas – biosfera, sociedade, economia e, a fim de garantir que todos os objetivos sejam alcançados, o topo da pirâmide, as parcerias e meios de implementação.

Cada vez que uma das metas dos ODS é alcançada, ela contribui para que os outros objetivos também obtenham êxito. Assim, cada meta atingida não faz com que o avanço ocorra só naquele objetivo ou camada, todas as outras metas e objetivos direta ou indiretamente também progridem.



Fonte: http://www.agenda2030.com.br/os_ods/⁹⁵

Para definir capacidade contributiva, entretanto, é preciso fugir do pensamento reducionista. A primeira premissa a ser observada é que a classificação baseada nas manifestações de riqueza sobre as quais recaem os tributos – renda, patrimônio, consumo, ou mesmo a classificação de impostos diretos ou indiretos – não são estáticas, ainda que prevista de uma forma na Lei, quando aplicado na realidade, o contribuinte e manifestações de riqueza

⁹⁵ 17 Objetivos Sustentáveis: 17. Parcerias e meios de implementação

Economia: 8. Trabalho decente e crescimento econômico, 9. Indústria, Inovação e Infra-estrutura, 10. Redução das desigualdades, 12. Consumo e produção responsáveis.

Sociedade: 1. Erradicação da pobreza, 11. Cidades e comunidades sustentáveis, 16. Paz, justiça e instituições eficazes, 7. Energia Acessível e Limpa, 3. Saúde e Bem-estar, 4. Educação de qualidade, 5. Igualdade de Gênero, 2. Fome zero e agricultura sustentável

Biosfera: 15. Vida terrestre, 14. Vida na água, 6. Água potável e Saneamento, 13. Ação contra a mudança global do clima.

sobre qual efetivamente recaí o ônus tributário pode divergir do previsto originalmente na norma.

Retomando que a melhor estratégia do ponto de vista individual é obter o máximo de benefício do sistema tributário com o mínimo de contribuição, sempre haverá a tentativa de repasse do ônus tributário. Surge, assim, a figura do contribuinte de direito e contribuinte de fato.

Contribuintes de direito são os elencados pela lei como responsáveis pelo pagamento do tributo. Contribuinte de fato são aqueles que efetivamente suportam o peso econômico do tributo. É o que explica, por exemplo, como tributos sobre serviços, mercadorias, folha de pagamento, são transformados em tributos de consumo quando repassados para os produtos e serviços consumidos.

O próprio imposto sobre propriedade imobiliária, em teoria um imposto sobre o patrimônio, e por isso um imposto direto, ganha vezes de imposto sobre a renda caso suportado pelo locador, ou de consumo quando pago por pessoas jurídicas que transportam os encargos para os preços dos produtos, ou para pessoas físicas quando o locador transfere os custos ao locatário.

Esse argumento econômico foi utilizado pela FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo ao propor ação judicial contra a atualização da base de cálculo do IPTU na cidade de São Paulo em 2014⁹⁶ - apesar de os argumentos de transferência de custos serem utilizados apenas quando convêm, é inegável que a tributação efetivamente impacta nos custos dos bens ofertados.

Outro pressuposto que deve ser aprofundado, a fim de fugir das constatações mezinhas de capacidade contributiva, abordado por Thomas Nagel e Liam Murphy na já citada obra “O mito da propriedade”, é a observância do impacto das bases ocultas:

Quer a base tributária seja o consumo, a renda ou consumo e a riqueza, existem muitas outras questões específicas acerca de quais os tipos de consumo que não devem ser tributados. Como já observamos, os economistas nos dizem que as bases tributárias mais “limpas” têm menos efeitos de distorção e assim custam menos para todos. Com isso, o ônus da prova recai sobre aqueles que favorecem esta ou aquela dedução uma exclusão específica. Do mesmo modo, é preciso apresentar razões convincentes - de custo administrativo ou outras - para justificar que não se cobrem impostos sobre o consumo implícito; o caso mais discutido nesse contexto (um caso onde a tributação

⁹⁶ Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Informacao/Dilemas/noticia/2014/11/skaf-confirma-recurso-da-fiesp-contra-alta-do-iptu-em-sp.html> , acesso em: 06 de maio de 2021.

não seria totalmente inviável) é o do consumo implícito das pessoas que têm casa própria e, portanto, não têm de pagar aluguel para viver.⁹⁷

Diferentemente de outros países onde o conceito de *imputed rent*, aluguel imputado, é debatido, constituindo por vezes base de incidência tributária, como Suíça, Islândia, Luxemburgo e outros países Europeus, no Brasil há poucos estudos e aprofundamento sobre o aluguel imputado, sendo limitadas a algumas discussões no CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, quanto à incidência de imposto de renda nas cessões não onerosas para terceiros.⁹⁸

Embora seja um tema de importante, esse estudo não se propõe a trazer com profundidade os efeitos da consideração da tributação do aluguel imputado como base tributável, mas do impacto que ele possui sobre a renda, tanto para políticas habitacionais como para apuração da capacidade contributiva.

O aluguel imputado de imóvel ocupado pelo proprietário é considerado como renda ou consumo apenas em alguns estudos para análise econômica. Em uma dessas pesquisas realizadas pelo IPEA, o pesquisador Sergei Soares apresenta a análise econômica do custo aluguel e do aluguel imputado para as famílias brasileiras no ano de 2014. Dos dados coletados é possível verificar a relevância da propriedade imobiliária para a análise da capacidade contributiva.

As famílias que não possuem residência própria, realizando pagamento de aluguel para terceiros, apresentam os seguintes dados: as famílias que estão entre os 10% com renda superior consomem com aluguel 13% da renda de familiar, as famílias que estão classificadas no quinto décimo consomem 24% da renda com locação, já as famílias que estão nos 10% de renda mais baixa consomem 65% da renda com aluguel.

Para os aluguéis imputados, ou seja, a receita imputada aos proprietários por não precisar consumir aluguel: nos 10% mais pobres, 26% da renda domiciliar per capita advém de aluguéis imputados, nos 10% mais ricos a porcentagem é de apenas 7%.⁹⁹

⁹⁷ MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. O mito da propriedade, op cit., p .169.

⁹⁸ SILVA, Fabiana Carsoni Alves Fernandes da. A Tributação da Renda na Cessão Gratuita de Uso de Imóveis, prevista no art. 24, inciso VI, da Lei n. 4.506/1964: Renda Imputada ou Cláusula Especial Antiabuso. Revista Direito Tributário Atual n. 39. São Paulo: IBDT, 2018. p. 150-153. <https://ibdt.org.br/RDTA/wp-content/uploads/2018/06/Fabiana-Carsoni-Alves-Fernandes-da-Silva.pdf>

⁹⁹ SOARES, Sergei. Valor De Mercado De Acesso A Eletricidade, Água, Esgoto, Gás E Telefonia Fixa. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 2017 , p. 15, disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=31177&Itemid=424

Fica evidente assim a progressividade da capacidade contributiva das moradias ocupadas por seus proprietários, demonstrando a vinculação entre a redução de desigualdades e a adoção de políticas habitacionais, bem como a importância da previsão contida no art. 47 do Estatuto da Cidade, de que os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social.

A falta de discussão sobre o consumo implícito não prejudica só as percepções econômicas do tributo, interfere na percepção da justiça tributária para os contribuintes. Os impostos sobre propriedade, assim como os impostos diretos em geral, são comumente os que mais promovem a igualdade¹⁰⁰ e transparência tributária, mas paradoxalmente são os que causam o maior sentimento de injustiça.

São comuns manifestações de contribuintes e até de tributaristas que alegam que o tributo sobre propriedade é inapropriado, as razões normalmente apresentadas são que se tributa o que já é do contribuinte ou que o imposto sobre propriedade não mede a capacidade contributiva.

Além do consumo implícito e da progressividade da propriedade mencionadas, esses argumentos também desconsideram que o direito à propriedade demanda um sistema econômico e um aparato estatal em que os impostos são condição, por isso a obra de Thomas Nagel e Liam Murphy tem o título: O mito da propriedade, e o mito nesse caso é no mesmo sentido antropológico dado por Harari¹⁰¹, o compartilhamento de uma crença que não existe naturalmente, mas que nós humanos convenciamos ser importante respeitar. Nagel e Murphy sintetizam:

Fazer apelo às consequências de uma convenção uma instituição social, considerando-as como um fator natural que justifica a própria convenção ou instituição, é sempre uma tautologia. No caso dos impostos e da propriedade, a situação é mais complicada e pode chegar a ser até mais absurda. A noção de direito natural gerada pela assimilação irrefletida de direitos de propriedade que na verdade são definidas por convenção pode gerar por sua vez uma certa satisfação com o status quo, entendido então como algo que de certo modo se justifica a si mesmo. Pode também, porém, dar origem à uma crítica ainda mais confusa do sistema existente, que, sob essa ótica, violaria certo os direitos naturais de propriedade, quando na verdade esses direitos “naturais” são meras consequências jurídicas do sistema que está sendo criticado. É ilegítimo, para fins de avaliação de um sistema tributário, fazer apelo a um nível básico de direito de propriedade numa suposta “renda pré tributária”, pois essa renda é o produto de um sistema do qual os impostos são um elemento inalienável. Não se

¹⁰⁰ CARVALHO, Pedro Humberto Bruno. Iptu no Brasil: progressividade, arrecadação e aspectos extra-fiscais. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 2006, p.9-13.

¹⁰¹ Para o autor um grande número de pessoas pode cooperar caso compartilhem uma crença. “Toda cooperação humana em grande escala seja um estado moderno, uma igreja medieval, uma cidade antiga ou uma tribo arcaica se baseia em mitos partilhados que só existem na imaginação coletiva das pessoas.”, HARARI, Yuval Noah. Sapiens: Uma breve história da humanidade, 44ª edição. Porto Alegre: L&PM Editores, 2019, p. 35-36.

pode nem justificar nem criticar um regime econômico tornando-se como norma independente algo que, na verdade, é uma consequência desse regime. Como dissemos, não há nada mais óbvio do que isso; mas, como tentamos demonstrar, também não há nada que se esqueça com tanta facilidade.¹⁰²

Ademais, os impostos sobre propriedade são transparentes porque o valor arrecadado não só é explícito como há a garantia para quem suporta o ônus tributário de que o valor foi recolhido aos cofres públicos, já que ele mesmo o faz, diferentemente dos impostos sobre o consumo.

Nos impostos sobre o consumo, o contribuinte paga de forma global pelo bem ou serviço, sem ter a certeza exata de qual o valor do imposto, o percentual que ele representa no preço pago, e se ele de fato será, ou nos casos de substituição tributária¹⁰³, já foi recolhido.

À proporção que a renda é consumida com itens de necessidade básica, como o aluguel, e as diferenças entre os impostos diretos e indiretos também são fundamentais para compreender que a observância superficial da capacidade contributiva pode trazer inúmeras distorções na aplicação jurídica.

Explica como alguns impostos, mesmo sendo progressivos na lei, viram regressivos de fato e fizeram Klaus Tipke classificar ao analisar a estrutura tributária do Brasil como pertencente ao “grupo de países em que a Constituição e a realidade constitucional claramente divergem”.¹⁰⁴

A Constituição prevê em seu art. 145, § 1º, que sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

A professora Carrazza salienta que o termo sempre que possível “abarca três sentidos distintos, e todos coerentes com o ordenamento pátrio, um sentido estrutural, um sentido

¹⁰² MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. O mito da propriedade, op cit., p .13.

¹⁰³ Técnica prevista pelo art. 150 da CF na qual os fiscos podem postergar ou como é mais comum antecipar o pagamento do tributo das cadeias de consumo, concentrando a arrecadação em único ponto, mesmo que cada operação arque como o custo somente de sua cota parte. Art.150 § 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

¹⁰⁴ TIPKE, Klaus. Moral Tributária do Estado e dos Contribuintes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, Tradução Luiz Dória Furquim, 2012, p. 37-46.

finalístico, e um sentido prático”. O sentido estrutural (1) é quando pela própria estrutura do tributo não é possível a graduação pela capacidade econômica.

A não aplicação da capacidade contributiva sob fins finalísticos (2) é justificada quando mais importante que a capacidade contributiva são funções sociais a que o tributo se destina – a progressividade a fim de dar cumprimento à função social da propriedade é o exemplo mais adequado. O sentido prático (3), é quando a capacidade contributiva não é aplicada por não ter viabilidade de realização ou porque sua execução não compensa o custo-benefício.¹⁰⁵

Logo, respeitando o excetuado nos casos listados, é imperativo respeitar a capacidade contributiva para que cada indivíduo concorra com a manutenção do Estado conforme a sua possibilidade, e existem diversas teorias que apontam os critérios que podem ser observados para aplicação.

Entre elas existe a teoria da proporcionalidade e as teorias de progressividade. A teoria da proporcionalidade seria a concepção de que a renda é variável, portanto, bastaria a aplicação de uma taxa fixa que os impostos seriam cobrados de maneira proporcional.

Essa teoria não contempla o princípio da capacidade contributiva por várias razões. Como visto anteriormente, existe a diferenciação entre contribuinte de fato e contribuinte de direito, ainda que teoricamente fosse possível a aplicação da tributação somente sobre a renda, algumas rendas, por suas características, podem transferir o suporte econômico da tributação do contribuinte de direito para o consumidor, ou cliente, transformando-o em contribuinte de fato e escapando do ônus financeiro da tributação.

Os exemplos apresentados do percentual de renda consumido no aluguel, além de demonstrar a importância das políticas de habitação, também mostram que o consumo da renda para a sobrevivência e necessidades básicas não atinge a diversidade das rendas de maneira proporcional, onerando e consumindo percentual da renda muito maior dos mais pobres.

Existe, portanto, um parâmetro para a incidência da tributação que indica a progressividade como única possibilidade de contemplação da capacidade contributiva. A utilidade marginal da renda. Não à toa, esse é o fundamento liberal para aplicação da progressividade, já que usa critérios econômicos. O conceito de utilidade marginal da renda pode ser entendido através da analogia com um copo de água quando se está com sede.

¹⁰⁵ CARRAZA, Elizabeth Nazar. IPTU e Progressividade, op cit., p . 84-89.

Quando o indivíduo sente sede, faz diferença entre beber ou não um copo de água. Mas, depois de saciada a sede, adicionar outro copo não terá o mesmo efeito do primeiro. O primeiro copo de água acrescenta muito bem-estar, pois supre a necessidade principal, o segundo pode até trazer uma saciedade maior, mas não se compara com o suprimento da carência, os próximos copos não trarão maior saciedade e provavelmente não serão consumidos, normalmente servem de reserva para consumo posterior.

A renda se comporta da mesma forma, cada unidade aumentada traz bem-estar, mas em proporção menor do que a anterior, uma vez que a necessidade básica já foi atendida. A professora Carrazza sintetiza:

É dizer, aqueles que ganham mais precisam pagar progressivamente mais para que se tenha o mesmo sacrifício dos que ganham menos, haja vista que a curva de utilidade produção tende a manter-se estagnada a partir do momento que todas as necessidades do sujeito estão satisfeitas. De modo mais simples, considera-se que é um sacrifício maior pagar 10 quem ganha, 100 do que pagar 100 quem ganha 1000. (...) Afasta-se, assim, a possibilidade de tributação meramente proporcional, uma vez que a desigualdade patrimonial existente entre os contribuintes conduz, necessariamente, a alíquotas diferenciadas de acordo com a variação da base de cálculo do tributo. Por outro lado, não há o que se falar em proporcionalidade quando se cobra uma alíquota única de todos os contribuintes, uma vez que nessa hipótese, o mais pobre acabará por pagar mais tributo que o mais rico, apesar de em termos absolutamente numéricos tal não ocorrer. Até porque “a proporcionalidade é um princípio neutro, que não objetiva atenuar as grandes disparidades econômicas advindas dos fatos”. “Por progressividade entende-se a majoração da alíquota, à medida que cresce o valor da matéria tributável”.¹⁰⁶

Fernandes conclui que “o que se verifica é que a igualdade também induz como condição *sine qua non*, a aplicação da progressividade nos impostos.” A autora ainda traz à baila lição de Geraldo Ataliba: “Parece claro que a pessoalidade dos tributos induz, claramente, a progressividade, sob pena de uma igualdade de aparência - meramente formal - redundar no tratamento igual de pessoas desiguais, com violação, portanto, do preceito do inciso II do art.150.”¹⁰⁷

Além da utilidade marginal da renda, que usa dos critérios econômicos para explicar por que o princípio da capacidade contributiva e igualdade só são atingidos com a progressividade, a professora Carraza na obra - IPTU e Progressividade, Igualdade e Capacidade Contributiva,

¹⁰⁶ Ibidem, pag.117.

¹⁰⁷ FERNANDES, Cintia Estefania. IPTU: texto e contexto, op cit., p. 36 -38.

apresenta algumas das teorias que apresentam outros critérios para aplicação da progressividade observadas as relações diretas ou indiretas com os benefícios sociais:

- a. Teoria socialista da progressividade - é marcada pela obra de Adolf Wagner e considera progressividade necessária para sobrepor a arrecadação de receita, tinha por objetivo atingir o direito de propriedade como forma de realizar uma distribuição mais equitativa de riqueza.
- b. Teoria compensatória de progressividade - formulada por Francis Walker parte da consideração que as diferenças de propriedade são fruto de uma herança de conflitos e espoliação que se prolonga por toda a história, que são decorrências de ações omissões do Estado, assim surgindo o dever de compensar os que foram prejudicados às expensas dos que foram beneficiados.
- c. Teoria do seguro - considera que um patrimônio maior exige proteção maior do Estado e conseqüentemente uma tributação progressivamente elevada, uma quantidade fixa de propriedade tem um custo menor de proteção quando está distribuída em várias mãos do que quando está concentrada em uma única, alguns autores a consideram uma variante da teoria do benefício.
- d. Teoria do benefício – tem como premissa que, como os benefícios dos serviços governamentais são distintos, essas diferenças devem determinar as diferenças na tributação.¹⁰⁸

A teoria dos benefícios deve ser contemplada de forma ampla e refletir a complexidade social, caso contrário seria equivocadamente interpretada que os pobres deveriam pagar mais pois teoricamente seriam os que recebem mais benefícios estatais.

Conclusão que não coaduna com a realidade mesmo em países menos desiguais. Ainda que em tese os benefícios diretos, geralmente destinados aos mais pobres, sejam mais perceptíveis, os benefícios indiretos recebidos pelas classes média e alta são muitos, mas costumam ser naturalizados. Pode-se citar, por exemplo, o serviço de saúde pública, o SUS. As classes média e alta, que consomem serviços de plano de saúde, acreditam não usufruir dos serviços Estatais para promover sua saúde.

Entretanto, colhem direta e indiretamente os benefícios do sistema de imunização nacional, mantido pelos Sistema Único de Saúde, dos investimentos em pesquisa, e nas universidades públicas, dos subsídios ofertados nos abatimentos no imposto de renda com os

¹⁰⁸ CARRAZA, Elizabeth Nazar. IPTU e Progressividade, op cit., p. 115 -121.

gastos de saúde, ou dos custos do governo em manter agências reguladoras que protegem seus direitos frente aos planos de saúde.

Ou mesmo do apoio do judiciário, ainda que potencial, caso haja recusa por parte da operadora da cobertura de algum procedimento, em descumprimento da norma do Estado, e os benefícios implícitos que a ampliação das opções de escolha, qual plano, quais médicos e hospitais, até mesmo aumento na disponibilidade de oferta de horários, proporcionam ao bem-estar.

Sem mencionar o fato de que pessoas com melhor capacidade contributiva normalmente têm acesso a moradias mais bem localizadas, portanto, com maior acesso aos serviços públicos ofertados, como saneamento, segurança, e infraestrutura, fundamentais para a melhora na qualidade de vida e da saúde.

A teoria do seguro, que é considerada uma variante da teoria do benefício, também pode ser sintetizada em quem tem mais, tem mais a ser protegido, ou mais a perder caso não haja a proteção estatal, ou ainda nas palavras do pai do Liberalismo, John Locke: “É verdade que os governos não poderiam subsistir sem grandes encargos, e é justo que todo aquele que desfruta de uma parcela de sua proteção contribua para a sua manutenção com uma parte correspondente de seus bens.”¹⁰⁹ Nagel e Murphy complementam:

Uma vez que a justiça na tributação não é uma realidade isolada, não podemos afirmar com segurança que o Estado deve cobrar sacrifícios tributários iguais de todas as pessoas, tendo por base a renda pré-tributária, e ao mesmo tempo não nos pronunciar acerca de qual seria a justa política de gastos. Como escreveu Pigou a mais de cinquenta anos: O bem-estar econômico das pessoas depende de todo o sistema jurídico, que não inclui somente a legislação tributária, mas as leis que regem a propriedade, os contratos e as heranças. É perfeitamente arbitrário exigir que a legislação tributária afete igualmente as satisfações de pessoas diferentes e deixar que o restante do sistema jurídico as afete de maneira totalmente desigual.¹¹⁰

A progressividade, portanto, é fundamental para a adequada aplicação da igualdade. Mas a progressividade não se presta somente a otimizar e tornar justa a arrecadação tributária e pode não estar vinculada à capacidade contributiva.

¹⁰⁹ LOCKE, John Segundo Tratado Sobre o Governo Civil. Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa, Publicação: Editora Vozes, pg. 74.

¹¹⁰ MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. O mito da propriedade, op cit., p. 36-38.

Nessa hipótese, o objetivo é incentivar que o particular rejeite ou adote uma determinada conduta que para a sociedade é vantajosa. Sobre a tributação utilizada para fins de modulação de comportamento, explicam Murphy e Nagel:

Uma vez deixado de lado o pressuposto do valor moral intrínseco do mundo pré-tributário, percebemos que, dependendo de qual seja a nossa teoria global da justiça, o tratamento diferenciado de pessoas com a mesma renda pode ser justificado ou não. Se o estímulo à aquisição da casa própria é um objetivo social legítimo, por exemplo, pode-se isentar os proprietários de uma renda equivalente à do aluguel e permitir que os pagamentos da hipoteca habitacional sejam deduzidos da base tributária; e, se essas práticas forem consideradas inocentes do ponto de vista da justiça distributiva (uma premissa questionável), a desigualdade de tratamento entre aqueles que moram em casa própria e os que moram de aluguel está plenamente justificada. Isso não quer dizer, entretanto, que “vale tudo” na política tributária. Certas formas de discriminação entre os contribuintes serão consideradas injustas mesmo que atendam a outros objetivos legítimos. Lembramo-nos aqui das categorias sempre suspeitas de raça, sexo, orientação sexual e religião. Porém, proibir que o sistema tributário seja usado como meio de discriminação injusta é diferente de proibir instintivamente que os que ganham o mesmo paguem impostos desiguais.¹¹¹

A respeito, Elizabeth Nazar Carrazza enfatiza:

Através de incentivos fiscais, o Poder Público, reduzindo ou eliminando determinado imposto, objetiva estimular os contribuintes a desempenhar certas atividades. De outro lado, ao agravar alíquotas tributárias, desestimula condutas consideradas lícitas, mas não convenientes, sob o aspecto econômico, político ou social. Nestes casos, a capacidade contributiva pode ser afastada, a fim de que sejam alcançados os valores consagrados pela Constituição Federal.¹¹²

Desse modo, a tributação para modulação do comportamento pode ser aplicada utilizando da progressividade ou pela concessão de imunidades e isenções. Mas mesmo não se vinculando a princípios da capacidade contributiva e tendo como função a aplicação direta de políticas sociais, a progressividade deve continuar respeitando a razoabilidade e o princípio do não confisco.

A razoabilidade é um termo difuso, cuja delimitação sempre dependerá de perspectiva. Sacha Calmon Navarro Coelho, sintetiza: “Tributação razoável. Eis a questão. O que é razoável hoje não será amanhã. Não é a mesma coisa aqui, alhures. Tema intrincado este, cuja solução

¹¹¹ Ibidem, p. 54.

¹¹² CARRAZA, Elizabeth Nazar. IPTU e Progressividade, op cit., p . 141.

terá de vir, e variando com o tempo e o modo, pelos Poderes Legislativos e Judiciários da República.”¹¹³

Logo, é inevitável que esse juízo deverá ser elaborado de acordo com o tempo e com a sociedade envolvida, por isso a Smart City não conta com um modelo único aplicado de maneira genérica, e é imprescindível a participação de todos os setores sociais e o constante aperfeiçoamento, apesar das já citadas dificuldades em conciliar os diversos interesses.

Além disso, uma plataforma que demonstre de forma transparente e eficiente onde os incentivos estão concentrados e consiga monitorar os resultados é fundamental para que as ferramentas não sejam cooptadas pelas pressões políticas.

Em “O mito da propriedade” é apresentado esse desafio:

Seria tolice almejar a uma unanimidade ou a uma convergência de fins em torno do amplo leque de questões morais apresentadas, ou em torno das questões econômicas que determinam a escolha dos meios institucionais. Porém também seria tolice pensar que não existem respostas melhores e piores para cada uma dessas questões.¹¹⁴

Se não há uma única causa, e existem inúmeras complexidades na aplicação de um sistema tributário funcional, não haverá uma única alternativa certa, mas existem inúmeras menos erradas. A abordagem deve, portanto, abrigar o máximo de perspectivas: jurídicas, econômicas e fáticas.

Por essa razão optou-se por tratar as progressividades de maneira unitária, tendo como único foco a transformação do IPTU em um Smart City Tax. A classificação com base no artigo constitucional em que se fundamenta é apenas para apresentar o lastro jurídico-normativo.

Como Becker aduziu, é impossível desvincular as duas faces do tributo fiscal e extrafiscal, e uma Smart Tax City deve ter associação imediata do fim que pretende atingir, e não dos meios, para que a sensação de contraprestação do valor pago esteja presente e diminua o desconforto que o pagamento de tributos causa.

No IPTU essa necessidade é maior, na medida em que, sendo um tributo da espécie imposto, conforme determina o art. 16 do Código Tributário Nacional, é um tributo cuja

¹¹³ Comentários à Constituição de 1988. Sistema Tributário. Rio de Janeiro: Forense, 1999, COELHO, Sacha Calmon Navarro.p. 257.

¹¹⁴ MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. O mito da propriedade, op cit., p .191.

obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Ou seja, o contribuinte paga o imposto, e como esse valor vai para uma massa orçamentária ele não vê a contraprestação direta e não faz a ligação entre os serviços municipais prestados e o imposto pago, aumentando a falsa sensação de injustiça e falta de transparência. A desassociação inclusive metodológica entre o Direito Tributário e o Direito Financeiro potencializa a relação bipolar que os contribuintes têm com o Estado, exigindo maiores investimentos e redução dos tributos.

Não que se ouse questionar que existem falhas na administração de recursos públicos, desvios e corrupção, mas a falta de cobrança, por exemplo, da redução da sonegação de tributos, e os pedidos que vão em sentidos opostos é algo particularmente controverso na cultura social e ética tributária.

Novamente recorrendo ao uso de analogias, se a cidade fosse um condomínio predial, o IPTU seria como a taxa de condomínio mensal paga de maneira genérica e que supre as despesas correntes do condomínio, água, luz, a manutenção em geral, não sendo incomum a suspeita de mau emprego desses recursos e a falta de recursos para reparos maiores.¹¹⁵

Quando recorrem a um rateio específico, para por exemplo a pintura do prédio, pode-se até reclamar dos orçamentos apresentados, ou não achar necessária a pintura, mas a sensação de saber exatamente o destino do pagamento diminui as resistências e viabiliza a realização de obras estruturais que não seriam possíveis com o orçamento corrente.

Em última instância o aumento da arrecadação deveria sempre ser destinado para uma melhor gestão da cidade, mas além da pouca confiança na gestão pública, a construção de uma Smart City requer o máximo de participação dos agentes privados, e, por mais que exista a figura do orçamento participativo, aumentar o orçamento geral do Município não garante que os recursos serão empregados para a construção de uma Smart City.

Como anteriormente abordado, os investimentos para Smart Cities costumam não ter prioridade devido à disputa de orçamento e necessidades urgentes e imediatas, mas como investimentos que são, podem trazer grandes resultados na qualidade de vida e no aumento de

¹¹⁵ Analogia similar que considera o IPTU um pagamento para a manutenção do condomínio urbano é lecionado pela Dra. Cintia Estefania Fernandes, disponível em: *As Cidades na Pós-Modernidade: Tributação em Smart Cities*. Fórum Regional Sudoeste da ANPM, Vitória, Espírito Santo, Maio, 2019. Disponível em: <https://youtu.be/Maw10toAhFk>.

receitas. Assim, sempre que possível, devem ser priorizadas as ações que resultem em um impacto direto no desenvolvimento sustentável.

A seguir será apresentado em quais características o IPTU já pode ser enquadrado como um Smart City Tax, ao menos em sua fundamentação legal nacional, quando analisado sob a ótica da promoção do desenvolvimento urbano sustentável.¹¹⁶

3.1.1 PROGRESSIVIDADE DECORRENTE DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

A proteção da propriedade e da sua função social são princípios liberais que estão contemplados em diversos artigos na Constituição. Estão presentes no art. 5º, que define que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e que a propriedade atenderá a sua função social.

No capítulo dos princípios gerais da atividade econômica, o art. 170, que prevê a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna conforme os ditames da justiça social, observados dentre outros princípios a propriedade privada e a função social da propriedade.

Está também previsto no já algumas vezes citado art. 182 da CF, que determinou que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes e o a função social da propriedade e da cidade também é promovida na Lei que o regulamenta o art.182, o Estatuto da Cidade.

No Estatuto, o legislador federal, assim como na Constituição, definiu que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assim cada Município define como será cumprida sua função

¹¹⁶ Desenvolvimento Urbano Sustentável é o processo de ocupação urbana orientada para o bem comum e para a redução de desigualdades, que equilibra as necessidades sociais, dinamiza a cultura, valoriza e fortalece identidades, utiliza de forma responsável os recursos naturais, tecnológicos, urbanos e financeiros, e promove o desenvolvimento econômico local, impulsionando a criação de oportunidades na diversidade e a inclusão social, produtiva e espacial de todas as pessoas, da presente e das futuras gerações, por meio da distribuição equitativa de infraestrutura, espaços públicos, bens e serviços urbanos e do adequado ordenamento do uso e da ocupação do solo em diferentes contextos e escalas territoriais, com respeito a pactos sociopolíticos estabelecidos em arenas democráticas de governança colaborativa, Carta Brasileira de Cidades Inteligentes, op cit., p. 29.

social. Contudo, a fim de apresentar a conceituação de forma mais abrangente, extrai-se o conceito de função social emitido pelo Município de São Paulo, em sua cartilha instrutiva:

Assim, a propriedade urbana cumpre sua função social quando seu uso é compatível com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, e simultaneamente colabora para a segurança, bem estar e desenvolvimento dos usuários, vizinhos e, por fim, da população como um todo. É, portanto, condição para efetivar o Direito à Cidade. No Brasil, onde as cidades apresentam déficit habitacional e boa parte da população se vê obrigada a residir cada vez mais distante das áreas com oferta de serviços públicos, muitas vezes inclusive ocupando regiões ambientalmente sensíveis, uma propriedade ociosa não está cumprindo sua função social. (...) Assim, enquanto grande parcela da população reside em moradias precárias na periferia das grandes cidades, muitos imóveis e terrenos situados em áreas com boa infraestrutura permanecem ociosos, gerando sérios problemas, não apenas para essa população que diariamente se desloca da periferia para área central - que concentra a oferta de emprego -, mas também para todos os habitantes, uma vez que essa contínua expansão da ocupação da cidade obriga o Poder Público a investir pesadamente na extensão da infraestrutura e serviços públicos.¹¹⁷

A especulação, seja ela de que natureza, traz distorções econômicas e não contribui para o bem comum. No caso da especulação imobiliária o efeito deletério é ainda maior. Imóveis abandonados não acrescentam valor econômico, causam problemas sanitários e de segurança e desvalorizam imóveis vizinhos.

Como citado pelo Município de São Paulo e por pesquisas anteriormente mencionadas, o distanciamento da população das áreas centrais para as periféricas causa perda na produtividade e na qualidade de vida ao exigir que trabalhadores destinem quantidade significativa de sua jornada diária em deslocamento. Isso também exige gastos e investimentos públicos desnecessários para expansão dos serviços básicos para áreas mais distantes, quando existem áreas já atendidas sem utilização adequada do imóvel.

Os serviços públicos ofertados refletem diretamente nos preços dos aluguéis, como no já citado estudo realizado pelo pesquisador Sergei Soares para o IPEA, que demonstra com o cálculo como o impacto dos serviços básicos no valor de mercado o acesso à infraestrutura, esgoto, gás encanado e uma linha telefônica aumenta o aluguel em mais ou menos 6% e água encanada e coleta de lixo em média de 3%.

Ademais, a especulação imobiliária vai frontalmente contra os princípios da Smart Cities, como a diversidade de usos e o adensamento populacional necessário para que os

¹¹⁷ Cartilha da Função Social da Propriedade do Município de São Paulo, disponível em <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/noticias/prefeitura-disponibiliza-cartilha-da-funcao-social-da-propriedade/>, acesso em 20 de maio de 2021, pag.5.

deslocamentos possam ser realizados a pé no modelo 5/10/15, permitindo o “balé das calçadas” e os “olhos das ruas”.

Os instrumentos que podem ser utilizados para impedir a especulação imobiliária são a desapropriação por abandono de imóvel, o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios – PEUC, o IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos.

A desapropriação por abandono do imóvel encontra-se disposta no Código Civil (Lei nº 10.246, de 24 de abril de 2002), cujo Art. 1.276 prevê:

Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições. (...)

§ 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.

O instituto do abandono não se confunde com o PEUC. Para a aplicação da PEUC basta que o imóvel esteja sem uso, já para a aplicação da perda de posse é preciso configurar o abandono, assim a não utilização é só uma das características e precisa ser complementada por outras a fim de configurar abandono. Além disso, se configurado, o instituto do abandono resulta na perda da propriedade sem qualquer tipo de indenização.

Apesar de previsto legalmente, não foi encontrado nenhum caso em que tenha sido aplicada a perda da propriedade por abandono. A disposição, entretanto, está em consonância com o princípio da função social da propriedade, podendo contribuir para o cumprimento da função social e para a construção da Smart City.

A PEUC, o IPTU progressivo no tempo, e a desapropriação paga com títulos, além de previstos na Constituição, foram regulamentados pelo Estatuto da Cidade:

Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º Considera-se subutilizado o imóvel:

I – cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente;

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 6º A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Dessarte, o imóvel que estiver descumprindo a função social prevista no plano diretor municipal sofrerá notificação para o cumprimento da função social da propriedade, em consonância com o plano diretor, mas a critério do proprietário. É importante frisar que a notificação será lavrada na matrícula do imóvel, visto que a função social se vincula à propriedade e não ao proprietário, a transferência de titularidade não interfere na obrigação da propriedade em atender a função social.

Os imóveis que podem ser alvo de notificação pelo não cumprimento da função social são os considerados:

- a) não edificado – não construído; subutilizado – índice de aproveitamento do terreno abaixo do estabelecido no Plano Diretor, (relação terreno-construção, tamanho do terreno x o tamanho da construção); ou
- b) não utilizado – sem destinação,

Caso o descumprimento prossiga, o Estatuto define:

Do IPTU progressivo no tempo

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 5º desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Assim, caso o proprietário continue com a propriedade de maneira irregular, sem função social, o Município procederá com a majoração do tributo, de acordo com o critério de cada municipalidade, tendo como limite o dobro da alíquota estabelecida para o ano calendário anterior, respeitada a alíquota máxima de 15 % (quinze), o limite assegura a garantia do não confisco.

Se a alíquota progressiva for aplicada por cinco anos sem a adequação do proprietário, o Município além de manter a alíquota máxima definida em sua legislação pelos anos seguintes, poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal:

Da desapropriação com pagamento em títulos

Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º desta Lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei.

A política ainda não foi aplicada por nenhuma municipalidade, e nem poderia, tendo em vista que até o dia 31/12/2020 a Resolução do Senado n. 43/2001, que foi alterada pela de n. 29/2009, vedava a emissão de títulos municipais, o que de certa maneira produzia incerteza quanto a ação municipal. Como ocorreu o decurso do prazo estabelecido pela regra, os municípios não encontram mais esse óbice.

A desapropriação com pagamento em títulos, escalonamento da PEUC e do IPTU progressivo no tempo, difere da desapropriação típica – as desapropriações por utilidade pública ou por interesse social. Nesses casos, desapropriação por utilidade pública, como a propriedade estava cumprindo a função social a existência e interesse coletivo não extingue o direito do proprietário, sendo ele indenizado justa e previamente, em dinheiro.

Já a desapropriação pelo descumprimento da função social será através de títulos em até dez anos, em prestações anuais. Os títulos ainda não podem ser utilizados para pagamento de tributos.

Por fim, existe a possibilidade de que, caso haja interesse de ambas as partes, o contribuinte e o Município realizem o estabelecimento de consórcio, uma ação conjunta onde o titular oferece o terreno e o Município edifica ou urbaniza, e devolve, após a conclusão das obras, a quantidade de unidades imobiliárias necessárias para ressarcir-lo, considerando o valor do terreno à época da notificação.

Art. 46. O poder público municipal poderá facultar ao proprietário da área atingida pela obrigação de que trata o caput do art. 5º desta Lei, ou objeto de regularização fundiária urbana para fins de regularização fundiária, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, ficando as demais unidades incorporadas ao patrimônio público.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras

§ 3º A instauração do consórcio imobiliário por proprietários que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou por seus sucessores, não os eximirá das responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Tal previsão está adequada às ODS, 17: “parcerias e meios de implementação, atuação em conjunto de governo e sociedade civil em prol dos objetivos de desenvolvimento

sustentável”, e objetivo 11: “cidades e comunidades sustentáveis, tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”.

Apesar de previstos na Constituição e regulamentados pelo Estatuto das Cidades desde 2001, a PEUC e o IPTU progressivo no tempo têm aplicação em pouquíssimos municípios, mesmo São Paulo, a cidade mais populosa do Brasil, do continente americano e de todo o hemisfério sul, apenas em 2013 criou o Departamento de Controle da Função Social da Propriedade (DCFSP) para identificação dos imóveis ociosos, aplicação dos instrumentos indutores da função social e acompanhamento do cumprimento das obrigações pelos proprietários. Segundo a Cartilha do Município:

A criação de um departamento específico busca garantir que aplicação do PEUC em São Paulo ocorra de forma criteriosa e sistemática, isto porque além das raras experiências de aplicação deste instrumento em outras cidades brasileiras, seu objetivo final não é a punição, mas sim a indução do uso adequado do imóvel pelo seu proprietário.¹¹⁸

No ano de 2014, o Município de São Paulo, iniciou as notificações. A partir de 2015 o Município inaugurou a apresentação de relatório anual com a prestação de contas do trabalho realizado e plano para o ano seguinte.

No ano de 2016 iniciaram as cobranças do IPTU progressivo. Assim, somente em 2021 completam os 5 anos de aplicação do IPTU progressivo no tempo, estando entre as metas do ano de 2021: avaliar os imóveis com dívida ativa a fim de estudar a aplicação de instrumentos urbanísticos como dação e pagamento e arrecadação por abandono; e estudar e propor alternativas aos imóveis que estão na última alíquota do IPTU Progressivo no tempo e que não deram cumprimento a função social da propriedade.

São Paulo, ao menos na aplicação da função social, faz jus ao lema da cidade *Non ducor, duco*, "Não sou conduzido, conduzo", pois fornece um nível de planejamento e execução não vistos em nenhum outro Município. No ano de 2015, Rosana Denaldi coordenou o estudo: “Parcelamento, edificação ou utilização compulsória e o IPTU progressivo no tempo: Regulamentação e aplicação”, unindo o Ministério da Justiça e o IPEA.

O Estudo observou que apenas 6 municípios no país haviam realizado notificações para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios – PEUC: Goiânia, Maringá, Santo

¹¹⁸ Ibidem, p. 17.

André, São Bernardo do Campos, São Paulo e Palmas. Desses, até o ano de 2015 somente Maringá e São Bernardo aplicaram alíquotas progressivas no tempo.

Dos Municípios que somente aplicavam a PEUC, apenas São Paulo evolui para a aplicação do IPTU progressivo. Maringá deixou de aplicar a progressividade suspendendo anualmente as alíquotas progressivas no tempo do IPTU de 2019, 2020 e 2021 para nova regulamentação. São Bernardo, que iniciou a aplicação das alíquotas progressivas em 2015, não divulgou a intenção de aplicação de desapropriação dos imóveis que estão ultrapassaram 5 anos de alíquota majorada.

Em resumo a aplicação do art. 182, pode ser sintetizada no quadro abaixo:

Fase 1 - Aplicação da PEUC (Notificação)		Fase 2 - Aplicação da Alíquota Progressiva					Fase 3 - Desapropriação por Título
Município	Início	2016	2017	2018	2019	2020	
São Paulo	2014	x	x	x	x	x	Previsão de análise
São Bernardo do Campo	2013	x	x	x	x	x	Não há divulgação de intenção
Maringá	2009	x	x	x	--	--	
Goiânia	2011						
Santo André	2006						
Palmas	2011						

Fonte: elaboração própria com informações de Rosana, divulgação São Paulo e pesquisas nas legislações municipais.

No relatório do Estudo ainda constavam como não aplicados, mas regulamentados, os institutos da PEUC e IPTU progressivos os Municípios de Curitiba, Itabira, João Pessoa, Mossoró e Santos. Itabira, João Pessoa, Mossoró ainda não apresentaram qualquer ação para aplicação dos instrumentos e Curitiba efetuou a notificação de alguns imóveis no centro histórico, entre 2009 e 2010, na área do Projeto Centro Vivo.¹¹⁹

Santos é um caso emblemático, pois já foram aprovadas diversas legislações para início da aplicação, a última em 2019 - a LC 1.085/19. Entretanto, apesar de noticiada no site municipal em 2019, prevendo inclusive o uso da guarda municipal para as notificações, não apresenta qualquer informação da efetiva implementação.

No município de Santos, as várias previsões legais foram planejadas tendo como fundo o projeto Alegria Santos, inaugurado com a Lei n. 470/2003, sofrendo diversas atualizações, a

¹¹⁹ Denaldi, Rosana et al. A aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC). urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana. 2017, v. 09, n. 02, pp. 172-186. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.009.002.AO02>, acesso em 08 de outubro 2022.

última, como citado, através das LC n. 1.085/2019. A última ação indicando o início da implementação foi a renovação da comissão legislativa em 2020 para acompanhamento da execução do projeto.

O Projeto se destaca por ser um Programa de Revitalização e Desenvolvimento da Região Central Histórica de Santos, ação semelhante da planejada com o projeto Revitalizar em Salvador, através da LC n. 9215/2017 e de Curitiba com a LC n. 74/2009, do já citado Projeto Centro Vivo, para recuperação de edificações e dinamização da área do entorno do paço municipal.

Não foram encontradas evidências de continuidade da aplicação de qualquer uma das iniciativas, que basicamente coadunam incentivos fiscais para a adesão voluntária de imóveis ao programa e aplicação da PEUC e IPTU progressivo para imóveis abandonados, visando à valorização e à revitalização de centros históricos e áreas estratégicas.

Apesar da preocupação que alguns urbanistas demonstram com esses tipos de projeto, de que podem configurar iniciativas de valorização imobiliária, é de bom alvitre ressaltar que o que a função social da propriedade rejeita é a especulação imobiliária, ou seja, não destinar à propriedade nenhuma outra função além da mera valorização imobiliária ou a inadequação do uso com o estabelecido no plano diretor.

Já a valorização imobiliária decorrente do uso em conformidade com o plano diretor encontra respaldo na concepção de Smart Cities, configurando verdadeiro ciclo virtuoso. Ganha o proprietário ao obter valorização da propriedade pelo asseio e cumprimento da função social, ganha o Município com o aumento da arrecadação, caso haja além da valorização imobiliária a correta atualização da base de cálculo.

Ademais, a proteção, preservação e recuperação do meio construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico se coadunam com as Smart Cities e estão entre as diretrizes da função social da propriedade urbana. Além disso, estão contemplados nos ODS 11, no subitem 11.4, “fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo” e 8, no subitem 8.9, “conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável”, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais.

Mas a ressalva e a advertência são válidas. É pertinente que os projetos estejam vinculados a outros instrumentos, a fim de garantir que a área urbana tenha destinações diversas como, por exemplo, habitação de interesse social. Pois, como já explanado, o adensamento

urbano e a diversidade de classes são catalizadores do desenvolvimento sustentável, permitindo que os trabalhadores dos mais diversos níveis de renda possam residir próximos ao trabalho e ter acesso a serviços públicos.

A PEUC e o IPTU progressivo são dois instrumentos dos mais avançados em matéria legislativa sobre função social da propriedade e por consequência de aplicação direta de princípios de Smart City, o que exige expertise avançada equivalente. A falta de implementação efetiva revela a incompatibilidade da eficiência legislativa nacional com a falta de *know-how* das administrações municipais.

Apesar de serem poucos os Municípios que efetivamente regulamentam, ou seja, fazem previsão da notificação e progressão da alíquota, vários Municípios após a emenda n. 29/2000 e o Estatuto das Cidades, mencionaram *en passant*, sem nenhuma aplicabilidade, que haverá progressão das alíquotas para o caso de descumprimento da função social, sem qualquer previsão de quais serão as alíquotas, tampouco como serão dados os cumprimentos.

Como é o caso apontado no estudo realizado por Ana Gabriela Akaishi, do Município de Água Fria, no semiárido baiano, com cerca de 15 mil habitantes, dois terços da população residentes na área rural e 1605 habitantes residentes na sede em 2010, cujo Plano Diretor previu a PEUC. Quando os técnicos e dirigentes foram questionados pela pesquisadora sobre a previsão legislativa, informaram desconhecer o texto e a finalidade do instrumento.¹²⁰

Trata-se, portanto, de expediente aplicável para municípios de grande e médio porte, com capacidade técnica para tanto e que tenham centros urbanos desenvolvidos ou em desenvolvimento. A aplicação desse instrumento exige alto nível de planejamento técnico, uma vez que a notificação não deve ser maior do que a capacidade de absorção do mercado e do setor público.

Se a alíquota progressiva no tempo é uma ferramenta complexa e ainda incipiente nos Municípios brasileiros, e o combate à especulação imobiliária encontra barreiras, mesmo sendo uma das diretrizes da função social e fundamental para o desenvolvimento econômico e social sustentável, também não é possível generalizar quanto a total inação municipal dos incentivos possíveis que podem classificar o IPTU, como Smart City Tax.

¹²⁰ AKAISHI, Ana Gabriela. Planejamentos de gestão habitacional em pequenos municípios brasileiros: o caso de Água Fria no semiárido baiano. Dissertação (Mestrado em Planejamento Territorial.) Universidade Federal do ABC. Santo André, 2013.

Isso porque além do combate à especulação imobiliária, existem outras diretrizes que regulam as funções sociais da cidade e da propriedade urbana e do desenvolvimento sustentável que devem estar contempladas, promovendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Para impedir a utilização inadequada dos imóveis urbanos; a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; a deterioração das áreas urbanizadas; a poluição e a degradação ambiental¹²¹, entre outros, previstos no inciso VI, do art. 2º do Estatuto das Cidades, o art. 4º definiu que um dos instrumentos seriam incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

A grande maioria dos Municípios adiantados nos conceitos de Smart City já tem utilizado da concessão de benefícios fiscais para a promoção do uso urbano sustentável, com o que tem sido denominado “IPTU Verde”, onde são concedidas isenções ou reduções, para promover o adequado aproveitamento da propriedade em consonância com os valores de proteção ao meio ambiente.

Exemplos são diversos, como o projeto Palmas Solar, que concede descontos de até 80% no IPTU para imóveis que utilizem essa matriz energética. Florianópolis/SC, que concede desconto de 5% para os imóveis que atinjam três dos critérios estabelecidos em uma lista ampla que inclui, entre outros, acessibilidade do passeio público, existência de bicicletário, adequação ao zoneamento, sistema de aproveitamento de água da chuva e sistema de reuso de água.

Ou Salvador, que tem um programa amplo do IPTU verde, com planos de bonificações de descontos que vão de 5% a 10% de desconto e preveem mais de 70 possibilidades de ações, com pontuações diferentes e abrangentes. As ações desses Municípios contemplam diretamente as ODS 6, “água potável e saneamento”, 7, “energia acessível e limpa”, e 13, “ação contra a mudança global do clima”.

¹²¹ VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;
- h) a exposição da população a riscos de desastres naturais;

Além de diversos outros Municípios com legislações também indutoras de ações ambientais, somente pendentes de regulamentação para aplicação como Rio de Janeiro e Curitiba.

Outro ponto importante destacado nesses três instrumentos jurídicos vinculados ao IPTU e à propriedade imobiliária e sua função social: Constituição, Plano Diretor, Estatuto da Cidade, é a elaboração e gestão democrática e participativa desses instrumentos.

Como da pesquisa: Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e IPTU progressivo no tempo: regulamentação e aplicação, se extrai:

Por fim, lembre-se que o EC é uma Lei cuja aplicação requer mudanças a sociedade patrimonialista brasileira. Acerca do papel dessa Lei, especificamente, Fernandes (2008, p. 124) lembra que “é preciso ir além da visão instrumental que tradicionalmente se tem do Direito, isto é, da visão dominante da lei meramente como ‘instrumento técnico’ e fonte de resolução de conflitos e problemas” e ressalta a importância de perceber-se a Lei como uma arena de conflitos e negociações.¹²²

A participação da sociedade civil é fundamental não só para o adequado planejamento da cidade como para a adesão e implementação, e pode ser estendida para além dos orçamentos participativos e das audiências públicas com o estímulo direto das gestões municipais concedendo benefícios, a adoção pelos contribuintes de práticas construtivas mais sustentáveis, a utilização de plataformas tecnológicas que proporcionem a transparência e acompanhamento das políticas, entre outras formas de participação.

3.1.2 PROGRESSIVIDADE EM RAZÃO DO VALOR, UTILIZAÇÃO OU LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Além das progressividades resultantes do art. 182 e decorrentes da Lei que o disciplina, o art. 156 da Constituição prevê que o IPTU poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e que o Município pode valer-se da diferenciação de alíquotas de acordo com a localização e o uso do imóvel.

¹²² DENALDI, R.; SOUZA, C.V.C.; BRAJATO, D.; FROTA, H.B.; CORREA, L. F. M.; BRUNO FILHO, F. G.; MORAIS, R. S.; OLIVEIRA, R. G. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e IPTU progressivo no tempo: regulamentação e aplicação. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015a. Série Pensando o Direito. n. 56, p. 75.

As diferenciações pela localização, quando ocorrem, normalmente são através da concessão de descontos nas alíquotas das zonas especiais de interesse social - ZEIS, situação que intersecciona com o previsto no art. 47 do Estatuto da Cidade, que os tributos sobre imóveis urbanos serão diferenciados em função do interesse social.

Dentre os 116 Municípios com mais de 250 mil habitantes, não foi encontrada nenhuma legislação que não fizesse ao menos uma distinção da alíquota pelo uso, embora habitualmente a única diferenciação realizada seja entre imóveis para fins econômicos ou residenciais, geralmente com alíquotas maiores aos econômicos, o que apesar de não existir estudos sobre o impacto é dedutível que caminha na contramão do incentivo ao desenvolvimento econômico.

A diferenciação na alíquota pelo uso ainda que não explorada em sua potencialidade, é uma alternativa que deve ser aprimorada pela municipalidade para a utilização do IPTU como Smart City Tax, tanto como substituto em cidades que não disponham de aparato e corpo técnico para aplicação de instrumento mais apurado que é a PEUC e o IPTU progressivo no tempo quanto como uso adicional nos Municípios que disponham da capacidade de utilizar ferramentas arrojadas de tributação.

O intuito da progressividade em razão do valor do imóvel, como visto, vai muito além do simples aumento da arrecadação e visa consagrar o princípio da capacidade contributiva e da igualdade.

O pesquisador Pedro Humberto Bruno de Carvalho Jr., no estudo - IPTU no Brasil: progressividade, arrecadação e aspectos extrafiscais, ao citar Gold, ressalta que os impostos sobre propriedade são capazes de gerar um monte tributário de contribuintes ricos capazes de evitar a tributação sobre a renda.¹²³

Ressalta ainda que no Brasil, especialmente os impostos sobre a propriedade têm se mostrado de difícil sonegação, uma vez que existe um mercado secundário de imóveis que requerer o pagamento do imposto para sua transferência de titularidade.

No ano de 2006 o pesquisador analisou oito capitais brasileiras que implementaram a alíquota progressiva em razão do valor do imóvel, autorizada pela Emenda Constitucional n. 29/2000, e constatou que a introdução de alíquotas progressivas pelas administrações

¹²³ GOLD, S. D. Property Tax Relief. Lexington, MA: Lexington Books, 1979. Apud. CARVALHO, Pedro Humberto Bruno. Iptu no brasil: progressividade, arrecadação e aspectos extra-fiscais. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 2006, p.12.

municipais não elevou a arrecadação do imposto, porém, tornou a sua distribuição mais uniforme pelas classes de renda, perdendo seu elevado caráter regressivo.

Infelizmente, a potencialidade da Legislação Estruturadora Nacional Brasileira, que permitiria que o IPTU, ao menos no primeiro conceito: desenvolvimento urbano sustentável, já seja classificado como um Smart City Tax, não vem sendo aplicada em amplitude nos municípios brasileiros.

Em novo estudo, recém-divulgado, em abril de 2021 - A progressividade dos tributos diretos nas pesquisas de orçamentos familiares (POFs) 2008-2009 e 2017-2018, Pedro Humberto constata que ainda que a pesquisa demonstre uma crescente no número de municípios que aplicam a progressividade em razão do valor do imóvel, esse percentual ainda é reduzido, cerca de 25%.

A pesquisa também constatou que houve aumento na abrangência da incidência de IPTU. Em 2008-2009 33% dos domicílios eram contribuintes do IPTU, em 2017-2018 esse percentual era de 41%. O estudo revelou também o impacto do alcance do IPTU. Em todos os estratos de renda, o IPTU teve um percentual de contribuintes superior ao IRPF sobre rendimentos do trabalho.

Por exemplo, entre os 1,2% mais ricos, 92% eram contribuintes do IPTU e 79% eram contribuintes do IRPF sobre rendimentos do trabalho. Apesar dos avanços, o IPTU, mostrou-se disfuncional. Considerando apenas o universo de domicílios que realmente pagaram IPTU, o imposto apresentou estrutura regressiva:

Na POF 2017-2018, perante os 23% domicílios com renda até 3 SMs que declararam pagar IPTU, o imposto consumiu 1,2% da renda domiciliar. Dos 49% domicílios que declararam pagar IPTU nos estratos intermediários a participação média do IPTU foi de 0,9% da renda. Por fim, entre os domicílios com renda superior a 12 SMs, o IPTU representou 0,7% da renda domiciliar.¹²⁴

A autor esclarece também as diferenças existentes entre os impostos que possuem regressividade pela legislação tributária e os impostos que possuem regressividade pela administração tributária:

¹²⁴ CARVALHO, Pedro Humberto Bruno. A Progressividade Dos Tributos Diretos Nas Pesquisas De Orçamentos Familiares (Pofs) 2008-2009 E 2017-2018. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 2021, p. 33.

Um exemplo de regressividade da administração tributária seria o IPTU, onde pode ocorrer a avaliação de imóveis de alto valor de mercado com uma defasagem maior que imóveis de baixo valor. Já um exemplo de regressividade causada pela legislação seria o IRPF, onde a exclusão de despesas médicas da base de cálculo impacta mais fortemente a alíquota efetiva dos mais ricos.¹²⁵

Não é possível, portanto, analisar as razões para a regressividade do IPTU sem analisar a base de cálculo. O art. 33 do Código Tributário Nacional aponta que:

A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Segundo Harada, o valor venal é o preço que seria alcançado em uma operação de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário, admitindo-se diferença de até 10%.¹²⁶ Baleeiro estabelece definição similar, para o autor valor venal é “aquele que o imóvel alcançará para compra e venda à vista, segundo as condições usuais do mercado de imóveis”.¹²⁷ Ou seja, não há controvérsia quanto a definição da conceituação do que é valor venal.

Os problemas ocorrem quando se passa da base de cálculo legal para a base de cálculo calculada. O primeiro desafio é a quantidade colossal de lançamentos a serem realizados, tornando inviável, sem uma tecnologia adequada, o cômputo individual de cada imóvel estabelecido na zona urbana do município e sujeito a tributação do IPTU. O Município de São Paulo inaugura na década de 50 a utilização de um instrumento que passaria a ser utilizado por outras municipalidades: A planta Genérica de Valores. Segundo Paulsen e Melo, a Planta Genérica de Valores:

Constitui um parâmetro para efeito de consideração do adequado valor venal, por representar os reais elementos do mercado imobiliário. Na realidade, trata-se de uma base calculada concernente à regulação para possibilitar a aferição e apuração dos valores específicos dos imóveis, que serão objeto dos lançamentos do imposto.¹²⁸

¹²⁵ Ibidem, p. 30.

¹²⁶ HARADA, Kiyoshi. IPTU: doutrina e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 122.

¹²⁷ BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro. Atualizadora Misabel Abreu Machado Derzi. 12ª ed. rev. atual e ampliada. Forense, 2012, p. 24.

¹²⁸ Paulsen, Leandro Impostos federais, estaduais e municipais / 7. ed. rev. e atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012, p. 224.

Assim, a planta genérica de valores não se confunde com o valor venal, trata-se de uma referência, uma base calculada de forma genérica, a fim de que a administração tributária consiga efetuar os lançamentos com a adoção de critérios para garantir a eficiência dos lançamentos. Logo, a planta genérica de valores – base calculada, também não equivale ao lançamento tributário, esse deve ser constituído pela autoridade administrativa.

Essas distinções são de necessário apontamento, pois na aplicação do direito existe a confusão de que o valor designado na planta genérica de valores seria o valor venal, a base de cálculo do IPTU. Há um equívoco principiológico. Convencionou-se a acreditar que o valor venal é o valor definido na planta genérica de valores.

Assim, não haveria a necessidade de a lei definir critérios para avaliação correta do valor venal, já que a PGV seria o próprio valor venal. Ocorre, na realidade, que a planta genérica de valores é o valor calculado do valor venal genérico, logo a planta genérica de valores não é a base de cálculo e não dispensa os critérios do cálculo do valor venal.

Desse modo, limitar a base de cálculo e o lançamento do IPTU ao valor estimado na planta genérica de valores, além de contrariar expressamente o comando legal de que a base de cálculo é o valor venal, seria também praticar quebra de isonomia entre os contribuintes, visto que somente os imóveis incluídos na planta genérica de valores estariam sujeitos à cobrança de IPTU.

A controvérsia que está longe dos holofotes causa inúmeros problemas em sua aplicação prática nas esferas municipais e, somente esse ano, 2021, entrou em pauta no Supremo Tribunal Federal, reconhecida sua repercussão geral através do ARE 1245097, com a inserção do tema 1084 - constitucionalidade da lei que delega à esfera administrativa, para efeito de cobrança do IPTU, a avaliação individualizada de imóvel não previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) à época do lançamento do imposto.

Em resumo a discussão é embasada em um dispositivo da legislação do Município de Londrina que, conforme acórdão proferido pelo Ministro Marco Aurélio, “possibilita que a própria administração, in concreto, apure o valor venal dos imóveis não previstos na Planta Genérica de Valores à época do lançamento do imposto, com base nos mesmos critérios que servem de base para apuração do valor venal dos imóveis nela previstos”.

O Ministro também deixou claro que a discussão não se confundia com o entendimento consolidado pela Súmula n.160:

[...] verifico que a questão não se confunde com a debatida no Tema nº 211 da repercussão geral, em que se assentou a tese de que “[a] majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária”. Não existe aqui controvérsia acerca da necessidade ou não de lei em sentido formal para majoração do valor venal de imóveis. Na verdade, há uma distinção de planos jurídicos, abstrato e concreto, o que se reflete na formalização em lei no caso do paradigma referido e em ato administrativo, o lançamento tributário, no presente feito. Logo, cuida-se de duas operações distintas, isto é, a definição conceitual da base de cálculo por via legal e a determinação de seu conteúdo por ato administrativo (ARE 1245097).

Independentemente da decisão da mais alta corte sobre o tema, o que nos resta claro é que mesmo o valor venal calculado através da planta genérica de valores, quando a Lei Municipal assim determina, é apenas uma das etapas do lançamento do IPTU.

Nas palavras de Carrazza “a elaboração da planta de valores corresponde, na prática, a uma etapa preparatória do lançamento, onde se opera com elementos da regra-matriz já delimitados na Constituição e na Lei, utilizando a planta apenas para determinar o valor da base imponible (e não para definir a própria base)”.¹²⁹

Para Geraldo Ataliba, se não fosse assim a PGV não seria constitucional, já que se a PGV fosse a base de lançamento do tributo o Legislativo estaria exercendo a atividade tributária em concreto, invadindo competência que cabe exclusivamente ao executivo, ao Legislativo só é permitida a atividade em abstrato:

Confirma-se, aí, que à lei cabe definir a base de cálculo dos tributos, mas não fixar o valor da coisa objeto da tributação em cada caso. Essa é tarefa administrativa. Lei é norma genérica, abstrata e impessoal. A lei não cuida dos casos concretos, mas de hipóteses. Ao executivo cabe, mediante a ação administrativa, aplicar as normas gerais aos casos praticados. O aplicador é o que enfrenta o fato em sua previsão normativa e aplica a lei. O ato administrativo é sempre concretização do comando abstrato e legal...¹³⁰

Lopes Filho é ainda mais didático e apresenta a trilha que deve ser utilizada para a apuração do lançamento do IPTU:

É fácil perceber que há uma gradação normativa a ser percorrida até se definir o valor a ser pago por um contribuinte de IPTU: primeiro o padrão abstrato do valor venal, estabelecido pelas normas gerais contidas no CTN; segundo, legislação local prescrevendo não só o valor venal como base de cálculo, mas, sobretudo, seu critério

¹²⁹ CARRAZA, Elizabeth Nazar. IPTU e Progressividade, op cit., p . 176.

¹³⁰ ATALIBA Geraldo. Imposto Predial e taxas urbanas. Apud CARRAZA, Elizabeth Nazar. IPTU e Progressividade, op cit., p .177.

de apuração (se individualmente ou por avaliações em massa); terceiro, definição do método, fórmula e elementos de mensuração (adequados aos critérios individualizados ou de massa anteriormente optado, recorrente inclusive, neste último, à planta genérica de valores); quarto, o lançamento, considerando a base calculada em atenção às particularidades do imóvel de determinado contribuinte.¹³¹

Ocorre, que até poucos anos era impensável a possibilidade de apuração do valor venal anual. A saída buscada pelos fiscos era, além de utilizar a PGV como elemento de mensuração em massa, replicar no lançamento tributário a Planta Genérica de Valores, no máximo aplicando a correção monetária, a fim de ter praticabilidade, uma vez que o universo de imóveis era muito grande e não havia tecnologias que possibilitassem a aferição direta anual do valor venal real de cada imóvel por atos da Administração Pública.

Mas, mudadas as condicionantes tecnológicas, juridicamente, não só é possível como é obrigatória essa reavaliação, novamente trazendo à baila as palavras da professora Carrazza:

Evidentemente, apuração, ano a ano, do real valor de mercado do imóvel urbano não implica em aumento ou modificação de sua base de cálculo, nem está subordinada simplesmente aos índices de correção monetária. O imóvel urbano pode sofrer alteração de valor por razões de mercado, por força da construção, em suas imediações, de uma obra pública etc. Ou seja, a Fazenda municipal, ao atualizar os valores venais nas PGVs, para fins de cálculo de IPTU, não majora sua base de cálculo in abstracto, mas apenas perquire a verdade material, levando em conta o mercado, as benfeitorias, obras públicas nas imediações etc. Como se isso não bastasse, o imóvel urbano pode ter sido mal avaliado num dado exercício financeiro. Isto não significa que, para sempre, o Município está obrigado a - quando muito - chegar aos índices de correção monetária. Nenhum contribuinte tem direito adquirido à perpetuação da ilegalidade. A não atualização da base de cálculo acarretaria um prejuízo ao Erário não admitido pelo sistema jurídico vigente. Seria, sem dúvida, um contrassenso, exigir-se a edição de uma nova lei (mandando apurar valor venal do imóvel urbano) para que se cumpra a lei antiga (que exatamente manda apurar o valor real do imóvel urbano). Dito em termos: aqueles que insistem na necessidade de uma nova lei autorizadora da atualização do valor venal do imóvel estão sustentando, em última análise, que é preciso uma lei para que a Fazenda Pública municipal cumpra a lei de tributação (a lei que obriga a, todos os anos, apurar o valor venal do imóvel).¹³²

As consequências da falta de avaliação do valor venal anualmente geram a regressividade, é o que apontada o estudo: A Progressividade dos Tributos Diretos nas Pesquisas de Orçamentos Familiares:

O mercado imobiliário é dinâmico, onde áreas se valorizam fortemente, enquanto outras se desvalorizam. Se os municípios pudessem mais facilmente atualizar os

¹³¹ LOPES FILHO, Juraci Mourão. Imposto predial e territorial urbano (IPTU) e imposto territorial rural (ITR). – São Paulo: Atlas, 2015, p. 75.

¹³² CARRAZA, Elizabeth Nazar. IPTU e Progressividade, op cit., p. 178.

valores venais, através, por exemplo, de decreto municipal ou houvesse uma previsão legal estipulando um período máximo entre as atualizações, os valores venais dos imóveis mais valorizados estariam mais próximos do mercado, afetando os contribuintes mais ricos (De Cesare et al., 2020). Há muitos casos de municípios que estão ou estavam há mais de vinte anos sem atualização dos valores venais. Por exemplo, Rio de Janeiro (1997-2017), Manaus (1983-2011), Recife (1991-2015) e João Pessoa (sem atualizar desde 1972). Além disso, a progressividade das alíquotas do IPTU é permitida desde a Emenda Constitucional no 29/2000 e os municípios têm ampla autonomia para aplicá-las. Carvalho Junior (2018b) estimou que 25% das maiores cidades brasileiras adotam um sistema de IPTU com alíquota progressiva, representando uma tendência crescente.¹³³

Ademais, essa interpretação restritiva e equivocada, definindo que o valor venal é o que está estabelecido na PGV e só pode assim ser determinado, ainda que na média gere como resultado a subavaliação imobiliária, na aplicação individual pode provocar a distorção de forma contrária, impondo ao contribuinte uma base calculada superior à previsão legal (valor venal), também em desconformidade com a capacidade contributiva, uma vez que exige do contribuinte mais do que o devido.

Situações como essas costumam ocorrer com imóveis de valor mais baixo e podem ocorrer quando a base calculada de maneira genérica na PGV acontece após uma bolha imobiliária, ou o imóvel apresenta características únicas, ou a valorização imobiliária se realiza abaixo da inflação, ou ainda quando ocorre desvalorização imobiliária, que conforme acompanhamento da FIPEZAP – pareceria da Fipe e o portal ZAP imóveis, são mais comuns do que intuitivamente se supõe.¹³⁴

Ou seja, se até pouco tempo era inviável a apuração ano a ano dos valores venais dos imóveis utilizando como um dos critérios a planta genérica, aplicava-se diretamente a PGV como a base de cálculo com mera atualização monetária. Porém, se hoje existem técnicas e ferramentas possíveis que permitem a praticabilidade de apurações anuais, a administração fiscal não só pode como deve apurar os valores venais, abandonando a técnica anacrônica de mera replicação de um único critério, a PGV.

Na verdade, a PGV só existirá caso a legislação municipal entenda necessário esse critério, dado que a tecnologia e o processamento de dados poderão dispensar esse método, que deve ser reconhecido, teve sua utilidade por décadas, mas já tem viabilidade de ser superado, conforme será visto no capítulo seguinte.

¹³³ CARVALHO, Pedro Humberto Bruno. A Progressividade Dos Tributos Diretos Nas Pesquisas De Orçamentos Familiares, op cit., p. 40.

¹³⁴ Disponível em: <https://fipezap.zapimoveis.com.br/>, acesso em 20 de maio de 2021.

Para que o IPTU se transforme em um Smart City Tax, é preciso a criação de um marco legal municipal para a implementação integral dos mecanismos dispostos constitucionalmente. Ou seja, o Código Tributário Municipal deve replicar os comandos nacionais que contemplam instrumentos do Smart City Tax.

A tabela seguinte busca condensar os principais pontos abordados e os lastros constitucionais, sendo que ao referenciar o Estatuto da Cidade, está implícito o art. 182, já que o Estatuto o disciplina.

Instrumentos do Smart City Tax	Previsão	Obs.:
Isenções e Reduções de alíquota para o desenvolvimento econômico sustentável e promoção da função social da cidade.	Art.182 CF e Art. 4, IV, Estatuto da Cidade	
Alíquotas progressiva em razão do Valor do imóvel.	Art. 156, § 1º, I CF	Necessidade de apuração da BC de forma efetiva.
Alíquotas diferentes em razão do local e o uso do imóvel	Art. 156, § 1º, II CF, Art. 4, IV, Estatuto da Cidade	
Participação Social	Art. 43 Estatuto da Cidade	
Parceria Público Privada Consórcio	Art. 46 Estatuto das Cidades	
Promoção de infraestrutura, em especial tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento.	Art. 2º Estatuto da Cidade	
Intimação PEUC	Art. 182,§ 4º, I CF e Art. 6º Estatuto da Cidade	Um ano apresentar projeto, 2 anos construir.
Majoração de alíquota, descumprimento da função social da propriedade PEUC	Art. 182,§ 4º, II CF e Art. 7º Estatuto da Cidade	Por até 5 anos, limite de 15%.
Desapropriação Descumprimento PEUC	Art. 182,§ 4º, III CF e Art. 8º Estatuto da Cidade.	Indenização com pagamento em títulos da dívida pública.
Desapropriação por abandono	Art. 182. Art. 1.276- Código Civil.	Não sujeita a indenização.
Desapropriação interesse publico	Art. 5º, XXIV, CF.	Indenização prévia em dinheiro.

Fonte: elaboração própria.

Além das adequações dispostas na tabela pela legislação Municipal, é necessário o uso de ferramentas tecnológicas para que o IPTU possa abranger a segunda parte da Smart City, o

conceito auxiliar que acrescenta a característica Smart ao Smart City Tax – a promoção da transformação digital sustentável.

4. A TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA PARA A AFERIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO TRIBUTÁRIA

A palavra tecnologia vem da união do radical grego *téchne*, que pode ser definido como arte ou ofício, e do sufixo *logia*, que significa o estudo de algo. Por consequência, o dicionário define tecnologia como teoria ou análise organizada das técnicas, procedimentos, métodos, regras, âmbitos ou campos da ação humana.

Assim, a tecnologia desde a sua etimologia está vinculada à existência e transformação do ser humano e nada mais é do que as técnicas e ferramentas utilizadas por seres humanos para a realização de uma atividade específica.

Apesar de normalmente ocorrer a associação do termo tecnologia a um tipo específico de tecnologia, a tecnologia da informação e comunicação, as já citadas TICs, em que se destacam a informática e a internet, é necessário voltar alguns passos e analisar o significado mais amplo do termo.

A evolução, desde os primórdios da humanidade, esteve fundada na descoberta e aperfeiçoamento de novas tecnologias como o fogo, a roda, a escrita. E é contraintuitivo imaginar depois de tão integradas ao nosso cotidiano que essas técnicas tenham sofrido alguma resistência para a sua implementação como algumas ferramentas modernas tiveram e ainda têm.

É fascinante que a escrita, essa tecnologia extraordinária que permitiu a criação e perpetuação de basicamente todas as tecnologias seguintes, tem seu primeiro registro e sua provável razão de existir vinculada ao direito de propriedade e tributário, “os primeiros textos de história não contêm reflexões filosóficas, poesias, lendas, leis ou triunfos reais. São documentos econômicos monótonos, registrando o pagamento de impostos, acumulação de dívidas e títulos de propriedades”¹³⁵

No início de seu desenvolvimento a escrita só permitia esse tipo de registro e era considerada um signo de segunda mão. O filósofo grego Platão era um dos adversários dessa tecnologia, para ele a palavra escrita não transmitia a autoridade do orador. O que ele e demais

¹³⁵ HARARI, Yuval Noah. Sapiens: Uma breve história da humanidade, op cit., p. 131-132.

opositores da escrita desconheciam é que ela iniciaria uma revolução valorosa no mundo, a escala.

Quando a transmissão da informação era limitada somente às pessoas presentes, o poder de alcance da informação era restrito.

Ao contrário do discurso oral, que desaparece no ar após sua enunciação, o discurso escrito permanece à disposição para consultas e para réplicas mais refinadas. De modo que a escrita trouxe um imenso aprimoramento do raciocínio lógico-dedutivo e linguístico, influenciando positivamente todos os demais campos do saber.¹³⁶

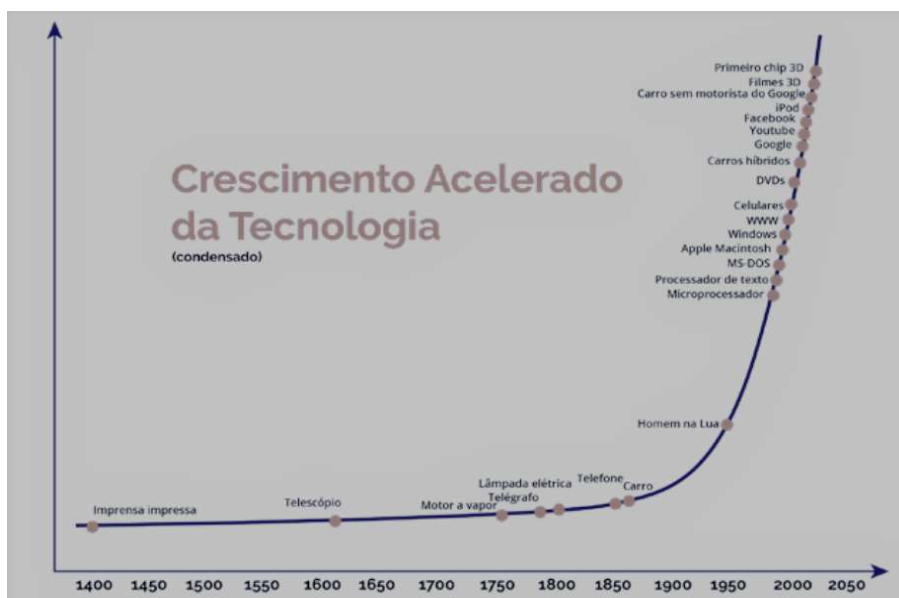
Mas o registro escrito por si só, apesar de aumentar o acesso à informação ainda era reduzido e não estava disponível para a população, estava “vinculada ao exercício do poder pelo Estado e era de domínio tanto dos escribas da corte, como de monges, filósofos, artistas e alguns membros da aristocracia.”¹³⁷

A invenção da prensa, em 1430, potencializou a escala criada pela escrita e juntamente com o aumento de receptores a prensa e a popularização dos livros também fomentaram uma ampliação dos transmissores de informação, ainda que não na mesma proporção.

Um autor poderia ser lido e produzir informações para uma quantidade indefinida de leitores, mas a quantidade de autores ainda era reduzida. Anos depois a popularização da internet veio trazer a escala de disseminação de informação para padrões inimagináveis.

¹³⁶ Disponível em: <https://revistacontemporartes.com.br/2019/08/20/a-escritura-do-conhecimento/>, acesso em 13 de dezembro de 2021.

¹³⁷Ibidem.



Curva referente ao crescimento acelerado das tecnologias. Fonte: A era dos dados para o setor público¹³⁸

Sem as limitações físicas para a produção de informação e com a popularização das redes sociais não só explodiram a quantidade de receptores, mas a quantidade de transmissores. Diversos tipos de informação passaram a circular livremente. Ademais, a comunicação passou a não ser mais limitada à escrita, a informação passou a incluir elementos ainda mais complexos, os dados, que depois de decodificados podem captar melhor a realidade do que a comunicação verbalizada.

Antes o limite era a escassez e hoje o desafio é o excesso. A quantidade de informação produzida obriga a adaptação. Se a base de cálculo de algum tributo é dinâmica, como é caso do IPTU, e necessita de informações para avaliação do valor venal e essas informações estão disponíveis em uma quantidade abundante, convém às administrações tributárias se adequarem.

Não à toa tecnologia e inovação, apesar de apresentarem significados distintos, são associadas. A tecnologia, como já explanado, é um método de realizar uma atividade, a inovação é quando uma nova técnica surge.

E o que as novas TICs a partir da escrita e da reprodução trouxeram foi o aumento da velocidade nessas transformações e a necessidade da adaptação, tanto social quanto da regulamentação, em um ritmo compatível.

¹³⁸ ANDRADE, Carol. Et.al. A Era dos Dados para o setor público: uma nova cultura organizacional analítica. IRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará. 2021, p. 8.

Pela velocidade em que a inovação se instala, o foco regulador deve recair sobre os potenciais usos da tecnologia pelas pessoas e os impactos extraíveis, pois a tentativa de regular a tecnologia em si é uma alternativa fadada ao fracasso.

Mas o direito precisa, além de se adaptar à nova velocidade, reconectar-se à tecnologia, permitindo não só com que as ferramentas já disponíveis sejam utilizadas na aplicação do direito, como desenvolver tecnologias específicas para esse fim. Como explanado anteriormente, os Municípios têm um desafio adicional na gestão e legislação pública municipal, como os desafios de ter um porte menor, estrutura escassa e de estar sempre por perto.¹³⁹

É comum a afirmação de que os governos subnacionais, em especial os municipais, não são eficazes na administração pública em especial na administração dos tributos. De fato, a capacidade arrecadatória da maioria dos municípios é diminuta, mas tal característica não é decorrente somente da falta de pessoal qualificado e investimentos em tecnologias de informação - as TICs, falta aos Municípios a aplicação da tecnologia, também na aceção do termo de procedimento, como método de arrecadação tributária.

Por exemplo, os impostos de competência municipal designados pela Constituição no art. 156 são: imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), imposto sobre transmissão intervivos de bens imóveis (ITBI) e imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS). Os impostos estaduais, pelo comando do art. 155, são impostos sobre circulação de mercadorias (ICMS), propriedade de veículos automotores (IPVA) e transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD).

À União, coube pelo art. 153, os impostos sobre importação de produtos estrangeiros (II), exportação de produtos nacionais ou nacionalizados (IE), renda e proventos de qualquer natureza (IR), produtos industrializados (IPI), operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), propriedade territorial rural (ITR) e o ainda não implementado imposto sobre grandes fortunas (IGF).

Essa divisão é sintomática, porque para além das precariedades e dificuldades que os municípios enfrentam, existe outra tecnologia, no termo amplo da palavra, de método, técnica, que os impostos estaduais e nacionais conseguem utilizar para otimizar a arrecadação tributária,

¹³⁹ GAETANI, Francisco, PAIM José Henrique. Os municípios vão às nuvens, op cit., p.15.

e que os municípios pela característica de seus impostos não obtêm o mesmo benefício do seu uso: a substituição tributária.

Os fiscos federais e estaduais, pela natureza do seu objeto de tributação utilizam amplamente a substituição tributária, atribuindo a responsabilidade aos pontos de maior concentração de arrecadação, ou seja, ao invés de pulverizar a arrecadação nos diversos contribuintes os fiscos concentram sempre que possível a apuração e arrecadação nas pessoas jurídicas e grandes fornecedores. Característica não replicável para as relações de prestação de serviço sujeitas à tributação municipal

E mesmo quando não fazem a utilização da técnica de substituição tributária, ou os serviços dos entes supra municipais, são altamente regulados, como a comunicação e instituições financeiras, ou têm como incidência produtos e mercadorias que por sua própria essência física e fungibilidade são sujeitos a avaliações mais objetivas ou não são contestadas as tabelas de preço ou valores feitas por normativas ou decretos.

O que não pode ser estendido para a tributação sobre propriedades imobiliárias, que transmite a falsa percepção de fácil arrecadação devido à existência inequívoca e materialidade, mas cuja aferição de valor venal mostra-se um desafio hercúleo. Não por acaso os demais impostos também sujeitos a essa subjetividade o ITR (federal) e ITCMD (estadual) também apresentam arrecadações diminutas.

Entre os países da OCDE, a média da arrecadação dos tributos que incidem sobre a propriedade, aqueles tidos como recorrentes e não recorrentes no seu uso e aqueles relativos à mudança do proprietário, por herança, por doação ou por transmissão, em 2018, correspondeu a 1,9% do Produto Interno Bruto – PIB (OCDE, 2020)¹⁴⁰.

No Brasil, esses tributos equivalem ao IPTU, ITBI e ao ITCMD, que, em 2018, corresponderam a, respectivamente, 0,66%, 0,16% e 0,11% do PIB. Assim, em 2018, os impostos sobre a propriedade no Brasil corresponderam a 0,93% do PIB, muito abaixo da média dos países da OCDE¹⁴¹. No ano de 2020, a arrecadação do trio caiu para 0,89% do PIB, sendo 0,60% do PIB o IPTU, 0,18% o ITBI e 0,11% o ITCMD. O ITR no ano de 2020 teve uma arrecadação de 0,02% do PIB.

¹⁴⁰ Cidades inteligentes: uma abordagem humana e sustentável, op cit., p . 251.

¹⁴¹ Ibidem.

Já o IPVA, imposto estadual sobre propriedade de veículos automotores não apresenta os problemas de subjetividade de base de cálculo e arrecadou sozinho em 2020, 0,65% do PIB, arrecadação maior que o IPTU¹⁴².

Isso porque tal imposto tem um método com segurança razoável para atribuição do valor da base de cálculo, a tabela FIPE de carros que expressa preços médios de veículos anunciados pelos vendedores no mercado nacional, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, e homologada e publicada através de decretos estaduais como base de cálculo do IPVA.

No imposto municipal de serviços, os avanços tecnológicos dos métodos de pagamento e moeda digital têm permitido a ampliação da fiscalização e arrecadação dos valores recebidos pela realização de serviços. E para que o IPTU possa efetivamente ser transformado em Smart City Tax, necessariamente vai precisar fazer uso das tecnologias atuais e desenvolver uma ferramenta que possa ajudá-lo a gerir a base de cálculo.

Não se trata de tarefa simplória:

No município, o processo de modernização da gestão precisa acontecer simultaneamente ao progresso das ações e realização das entregas e compromissos assumidos em todas as áreas, como já destacado. É um típico caso de “trocar o pneu com o carro andando rodando numa estrada tortuosa.”¹⁴³

Ainda, o Município precisa enfrentar o apego a métodos ultrapassados de arrecadação, e assim como qualquer tecnologia ou inovação sofrerá resistências. Mas não só é possível quanto inevitável, como disse Belchior, você pode amar o passado e não ver, mas “o novo sempre vem...”¹⁴⁴.

4.1 SUBSTITUIÇÃO DO CÁLCULO GENÉRICO PELO CÁLCULO GEORREFERNCIADO E COM FERRAMENTAS DE BIG DATA

Como já mencionado, a aferição dos valores imobiliários não é tarefa simples, e na década de 50, sem as TICs atuais, era uma atribuição ainda mais laboriosa. Nesse contexto, em

¹⁴² Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:38233, acesso em 13 de dezembro de 2021.

¹⁴³ GAETANI, Francisco, PAIM José Henrique. Os municípios vão às nuvens, op cit., p. 19-20.

¹⁴⁴ BELCHIOR. Como nossos pais. In: _____. Alucinação. São Paulo: Polygram, 1976. 1LP (37min:25seg). Faixa A3 (4min:41seg).

1952 o Município de São Paulo desenvolveu uma tecnologia para viabilizar o lançamento do IPTU, a Planta Genérica de Valores - PGV.

Apesar de o termo ser amplamente difundido, convém ressaltar que os técnicos costumam assinalar que a nomenclatura mais indicada seja planta de valores genéricos, terminologia desenvolvida por Luiz Fernando Chulipa Möller, autor da obra: Plantas de Valores Genéricos - Avaliação coletiva de imóveis para fins tributários, visto que o caráter generalista é referente aos valores e não à planta.

Tecnicidades a parte, ao seu tempo a planta genérica de valores foi uma tecnologia inovadora e trazia eficiência e praticabilidade, permitindo o cálculo de forma massiva dos imóveis das cidades. Mas, como já afirmado, ela não é a base de cálculo prevista em lei, ela é a base calculada, e tratar as duas figuras como sinônimos tem efeitos colaterais nocivos.

Entre eles, o principal, a regressividade do tributo, já foi apontado no capítulo 3 pela pesquisa realizada por Pedro Humberto – “A progressividade dos tributos diretos nas pesquisas de orçamentos familiares”.

Uma vez que a base calcula de forma genérica precisa de elaboração pelo executivo e aprovação na Câmara de vereadores, o custo político desse procedimento é altíssimo, o que acarreta o decurso do tempo sem a avaliação e consequente regressividade no imposto, uma vez existe uma precisão maior de avaliação nos imóveis de baixo valor e exacerbado desgaste político para efetuar as reavaliações.

O valor do tributo, ou o critério quantitativo da regra matriz, é definido pela aplicação de uma alíquota sobre a base de cálculo, sendo insuficiente a aplicação de alíquota equivalente ou progressiva em uma base de cálculo regressiva. Convém destacar que a obrigatoriedade da aprovação por meio de lei para a apuração da base calculada quando ela não é genérica, além de configurar um erro, visto que a obrigatoriedade é a previsão da base de cálculo, não é uma determinação da súmula 160, que assim dispõe:

Ementa Súmula 160: Tributário. IPTU. Base de cálculo. Valor venal. Atualização (planta de valores). Princípio da legalidade. Artigos 33, 97 e 148, CTN. I - O art. 97, §§ 1º e 2º, CTN, contempla a base de cálculo concreta e não a abstrata. **As reavaliações podem ser feitas por aferição direta do valor venal real do imóvel por atos da Administração Pública ou por fixação normativa (plantas gerais de valores), neste caso, dependente de lei.** II - Não é possível, alterando a base de cálculo, a reavaliação por genérico Decreto Executivo, que apenas pode fixar critérios de atualização monetária do valor venal concreto do exercício fiscal anterior (arts. 33 e 97, § 2º, CTN). Somente a Lei pode determinar se pode modificar a base de cálculo. III - Ilegalidade da reavaliação do valor venal, via oblíqua (com disfarçada

autorização legal), por Decreto Executivo, repercutindo diretamente na base de cálculo, onerando o contribuinte, sem específica lei.

Ou seja, a súmula 160 proíbe o cálculo de maneira generalizada, sem aferição da administração pública, não podendo ser realizado por decreto, e sim somente por meio de lei, já que, como explicado, aumentar a base calculada é aumentar o valor do imposto, ainda que não se majorem as alíquotas. O que a súmula visa proteger é o desvio do princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 150, I da CF, que dispõe que é vedado aos entes exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

Ora, se não existe nenhum ato da administração tributária de avaliação do imóvel, e somente é aplicado um percentual de aumento generalizado sobre a base calculada, claramente não existe uma reavaliação da base calculada e sim somente um aumento do tributo. É por esse motivo que a súmula proíbe o acréscimo de maneira genérica por decreto, e não impede a reavaliação por atos da administração pública.

A leitura equivocada viola exatamente o princípio que a súmula tenta proteger, o princípio da legalidade. Se o princípio da legalidade almeja que o tributo esteja previsto em lei (base de cálculo e alíquota) e que não se utilize subterfúgios para sua elevação sem a previsão legal, quando é fixada a base de cálculo à PGV (base calculada), está sendo desrespeitada a determinação da previsão da base de cálculo, que é o valor venal e não a PGV.

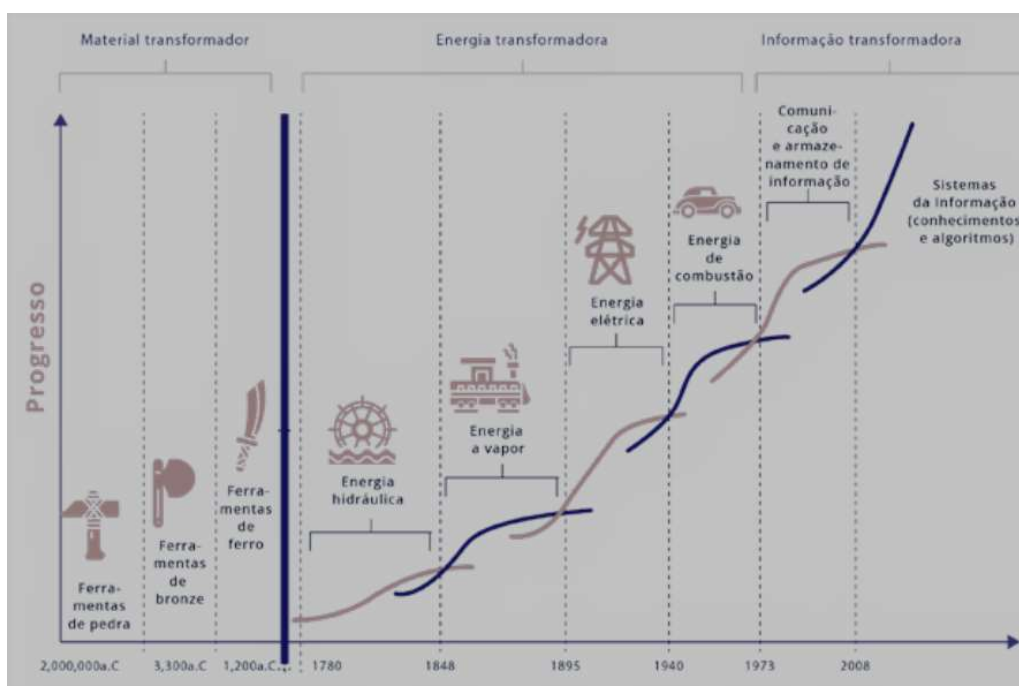
Nos anos 50, e até mesmo até algumas poucas décadas atrás, o cálculo e a confecção da PGV geravam uma demanda extenuante, levando mais do que um exercício, assim existia razoabilidade no cálculo com um intervalo de tempo considerável e o reaproveitamento por alguns anos, com a mera atualização monetária pelos índices inflacionários. Um trabalho que demandava tantos recursos precisava ser frutífero.

Mas assim como na medicina ou em qualquer outra área de conhecimento, não se utilizam técnicas e equipamentos dos anos 50 tendo disponíveis os equipamentos modernos e atuais, também não faz sentido que os cálculos tributários e apurações da base de cálculo sejam realizados usando técnicas do século passado.

A avaliação dos imóveis anualmente para o seu lançamento não se trata mais de missão distópica, as TICs e a era dos dados trouxeram uma nova perspectiva. Na toada da evolução da geração das informações, Martin Hilbert destaca que “menos de 1% das informações armazenadas tecnologicamente do mundo estavam em formato digital no final da década de

1980, ultrapassando mais de 99% em 2012. A cada 2,5 a 3 anos, a humanidade é capaz de armazenar mais informações do que desde o início da civilização”.¹⁴⁵

No livro “Digital technology and social change: the digital transformation of society from a historical perspective”, Martin Hilbert, apresenta como o progresso foi sendo desenvolvido primeiro amparado em materiais transformadores, depois em energias transformadoras para os dias atuais em que as informações transformadoras são o alicerce do desenvolvimento.



Revoluções técnicas. Fonte: A era dos dados para o setor público.¹⁴⁶

Os dados são o novo petróleo, a frase conhecida e repetida à exaustão no ambiente tecnológico já virou um clichê, e como tomo clichê, assim o é por seu lastro de verdade. Assim como o petróleo os dados puros não têm valor real, eles precisam de “refinamento”.

Os grandes conjuntos de dados complexos são os chamados *big data*. Os conceitos das TICs como a *big data* possuem diversas abordagens, tendo em vista que o foco desta pesquisa são as Smart Cities, será utilizado o conceito definido na carta brasileira das cidades inteligentes que classifica *big data* como:

¹⁴⁵Disponível em: <https://www.martinhilbert.net/digital-technology-and-social-change-the-digital-transformation-of-society-from-a-historical-perspective/>, acesso em 20 de dezembro de 2021.

¹⁴⁶ ANDRADE, Carol. Et.al. A Era dos Dados para o setor público: uma nova cultura organizacional analítica, op. cit., p. 9.

Big data é um campo que trata de maneiras de analisar, extrair sistematicamente informações ou, de outra forma, lidar com conjuntos de dados muito grandes ou complexos para serem tratados por softwares tradicionais de processamento de dados. Os desafios do big data incluem a captura de dados, armazenamento de dados, análise de dados, pesquisa, compartilhamento, transferência, visualização, consulta, atualização, privacidade de informações e fonte de dados.¹⁴⁷

No Brasil já existem várias iniciativas de imobiliárias, sistemas de avaliação imobiliárias e até a já citada FIPEZAP, que utilizam análise e interpretação de grandes volumes de dados disponíveis para realizar a avaliação de imóveis, a combinação dos dados de transações e avaliações do mercado imobiliária atrelados aos dados georreferenciados, possibilitam uma previsão e segurança de fidelidade da base de cálculo incomparável com uma única avaliação estabelecida por lei pela PGV.

O mercado imobiliário é volátil, e um tributo vinculado a ele deve dispor de tecnologias que permitam o seu acompanhamento. Como dito, a história humana nunca produziu tantas informações e nunca esteve tão apta a desenvolver tal metodologia de cálculo. O georreferenciamento é ponto fundamental para que as informações estejam dispostas de maneira adequada e acessível aos usuários.

Assim como no conceito de *big data*, será utilizada a definição da carta brasileira de cidades inteligentes, que traz em seu glossário definição abrangente do termo. “O georreferenciamento de uma imagem ou um mapa ou qualquer outra forma de informação geográfica é o processo de obtenção de informações geograficamente contextualizadas, em função de suas coordenadas em um dado sistema de referência” e finaliza: “esse processo é crucial para que a tomada de decisão por gestores de projeto ou administradores de organizações seja baseada em evidências.”¹⁴⁸

A ABNT NBR 14.653-2¹⁴⁹, norma que regulamenta a avaliação de imóveis urbanos, estabelece os métodos que podem ser utilizados para a apuração do valor venal, cada método tem uma aplicação apropriada e leva em consideração a quantidade de informações disponíveis. Quanto mais dados disponíveis, e quanto maior o histórico das transações realizadas, maior precisão a avaliação terá.

¹⁴⁷ Carta Brasileira de Cidades Inteligentes, op cit., p. 120.

¹⁴⁸ Ibidem, p.136-137.

¹⁴⁹ Disponível em:

<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?Q=L0hIQXhBcmJtN0JSdDdlQ0w0QmFseHp1U3NHKzdlclluU1YyQUFmenpwND0=>, acesso em 10 de outubro de 2022.

Além das iniciativas privadas, como imobiliárias, construtoras, ou mesmo a avaliação da FIPE ZAP, outros observatórios de mercado imobiliário vêm sendo construídos em parcerias com universidade, centros de estudo e laboratórios que visam mapear o custo dos imóveis e das terras com a captura e o processamento de dados.

Um dos projetos bem-sucedidos é o observatório de mercado imobiliário *Valores del Suelo en America Latina*¹⁵⁰, uma iniciativa da Universidade Nacional de Córdoba em conjunto com a Universidade Federal de Santa Catarina.

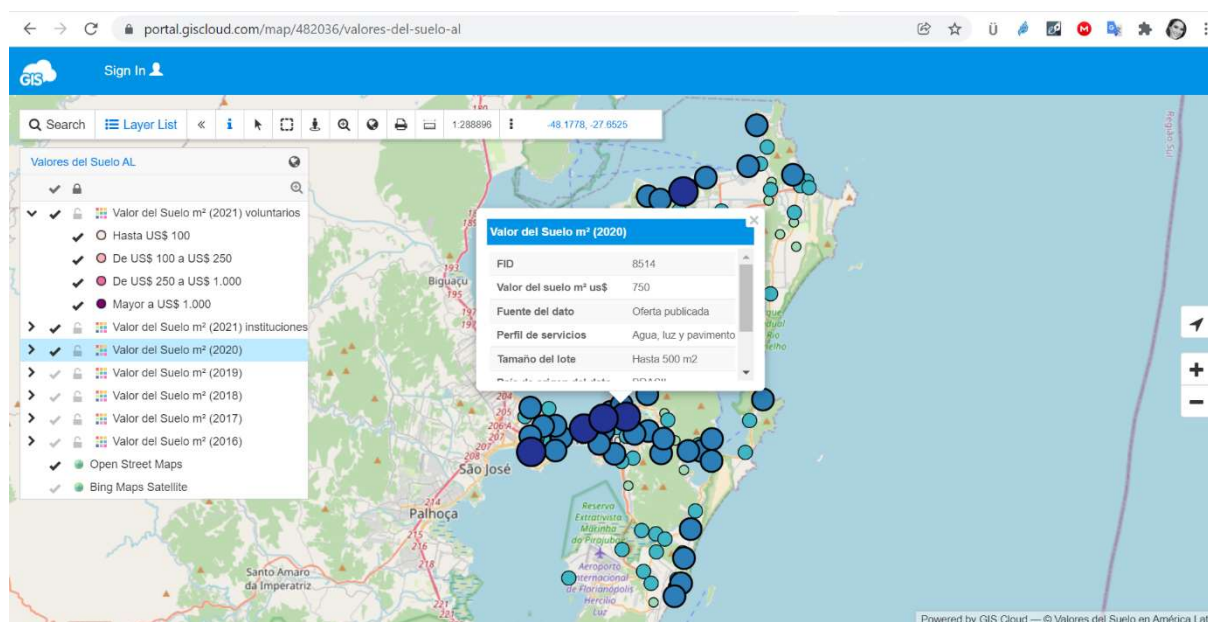
Os observatórios territoriais podem ter diversos eixos de análises, o observatório de valores imobiliários é um deles, e se propõe a fornecer informações sobre o valor dos bens imóveis e da terra e fazer o monitoramento do mercado imobiliário, ou seja, se concentra na análise econômica territorial. Pazzoloni sintetiza:

Conceitualmente, o Observatório do Mercado Imobiliário é um sistema destinado à coleta periódica e sistemática de dados imobiliários – sobretudo dos valores dos imóveis – e também um importante instrumento de monitoramento da dinâmica imobiliária, capaz de subsidiar a gestão territorial e, principalmente, as políticas fiscais e urbanas. Diferentes atores são responsáveis pela produção de dados do mercado imobiliário e podem contribuir para alimentar a base de dados do Observatório. Entre as principais fontes, estão: imobiliárias, bancos, construtoras, profissionais do ramo de avaliação, corretores autônomos, conselhos profissionais, anúncios em jornais, grupos de pesquisa de universidades, cartório de registro de imóveis, ITBI declarado na prefeitura, entre outras fontes. É ideal que o observatório possa integrar o maior número de fontes possíveis.¹⁵¹

O observatório imobiliário permite que, com os dados reais das transações imobiliárias, a apuração do cálculo do valor venal seja realizada de forma mais fidedigna. A coleta de informações e processamento são realizados por meio de colaboração de diversas entidades, e é disponibilizado o resultado do trabalho através de um portal GIS-cloud. Além dos valores do solo desde 2016, o portal exhibe outros dados relevantes, como quais serviços públicos são ofertados na região.

¹⁵⁰ Disponível em: <https://valorsueloamericalatina.org/>, acesso em 20 de dezembro de 2021.

¹⁵¹ PAZOLINI Tiago Umberto, et al. Banco de dados do observatório do mercado imobiliário com softwares livres, COBRAC, p.2.



Mapa Valore del Suelo focado na Cidade de Florianópolis.¹⁵²

O portal GIS-cloud é o exemplo do acesso facilitado e intuitivo aos sistemas de BIG Data e Georreferenciamento, é um sistema GIS - acrônimo inglês de *geographic information system* ou em português sistema de informação geográfica (SIG) – oferecido em nuvem.

É um produto privado, de uma empresa europeia, mas que permite a criação, coleta e processamento de dados georreferenciados e criação de mapas em uma interface intuitiva e com baixíssimo custo¹⁵³ e de fácil operacionalização, tanto para quem alimenta e constrói a plataforma georreferenciada quanto para quem a consulta.

Esse é apenas um dos muitos sistemas de geoprocessamento disponíveis e a finalidade de sua citação é somente demonstrar o fácil acesso para a criação da plataforma por entes Municipais. Ademais, essas plataformas são melhor empregadas quando os dados já estão devidamente organizados ou quando as coletas são pontuais.

Para as coletas em massa são necessários não só varredores de ofertas e anúncios, ou compiladores de dados, tecnologias de relativo acesso de custo e operacionalização mesmo para entes de menor porte, mas também aviões, drones e carros equipados com ferramentas fotométricas e *laser scanning 3D*, para aferição das características físicas dos imóveis. O que costuma não ser a realidade municipal, mesmo dos maiores Municípios.

¹⁵² Disponível em: <https://portal.giscloud.com/map/482036/valores-del-suelo-al>, acesso em 20 de dezembro de 2021.

¹⁵³ Preços de janeiro de 2022, a partir de \$12, com desconto de 50% para instituições, disponível em: <https://www.giscloud.com/pricing/>, acesso em 05 de janeiro de 2022.

Felizmente para esse tipo de coleta e compilação existem as empresas de georreferenciamento já voltadas para o mapeamento municipal e que, além da plataforma personalizável com as necessidades do Município, oferecem o serviço de captação de dados e apuração do valor venal, respeitando as normas de avaliação regulamentadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Os serviços oferecidos pelas empresas de georreferenciamento permitem um baixo investimento Municipal, com retorno rápido decorrente do aumento da arrecadação e ainda passíveis de financiamento através do Programa de Modernização da Administração Tributária do Banco Nacional do Desenvolvimento – PMAT BNDES.

O PMAT é uma linha exclusiva para a modernização da administração tributária, financeira, gerencial e patrimonial das administrações municipais e que expressamente prevê o financiamento de “serviços de tecnologia da informação, incluindo a customização de softwares, e com criação e atualização de cadastros, podendo incluir georreferenciamento, aerofotogrametria e demais gastos correlatos.”¹⁵⁴

A tecnologia disponibilizada e combinada de nuvens de pontos e visualização de 360° permite a apuração com precisão de centímetros, acompanhamento da organização urbana e apuração anual.

São dezenas de empresas aptas no país a prestar esse tipo de serviço, cabendo à administração pública a correta elaboração do edital de licitação, a fim de que a vencedora do certame cumpra as condições necessárias e forneça todas as informações para a gestão e gerenciamento dos dados e aplicação na arrecadação tributária e promoção do desenvolvimento.

¹⁵⁴Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-finem-pmat>, acesso em 05 de janeiro de 2022.

Seguem algumas imagens cedidas pela empresa Geodados¹⁵⁵, que ilustram a viabilidade técnica da apuração do valor venal, administração e atualização da base de cálculo de forma georreferenciada.



Comparativo entre anos. Fonte: Disponibilização Geodados.



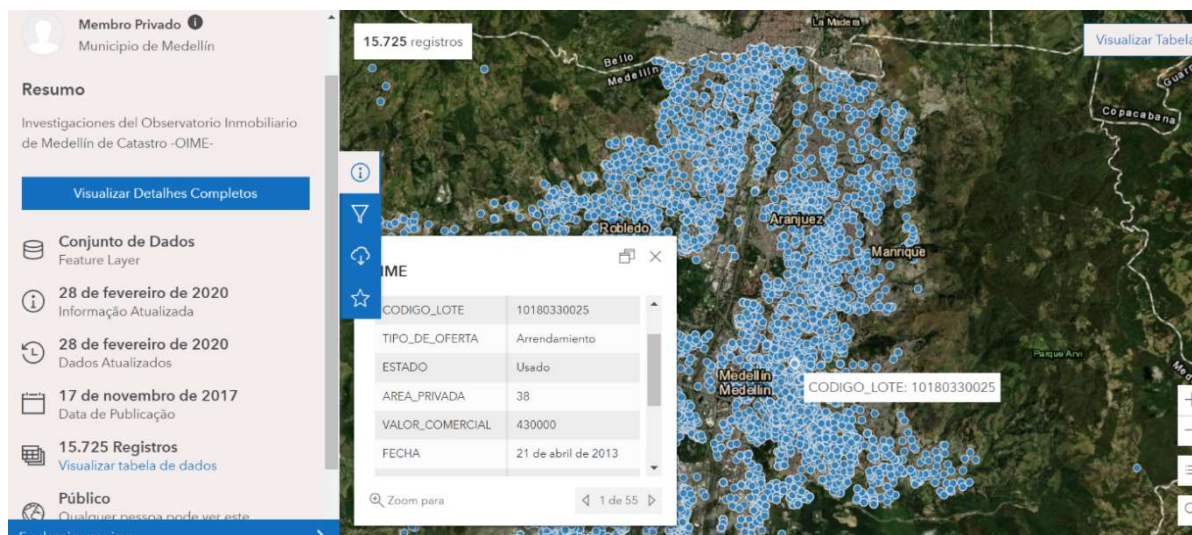
Análise 360 ° e nuvem de pontos, que quase permite ver as paredes internas da residência. Fonte: Disponibilização Geodados



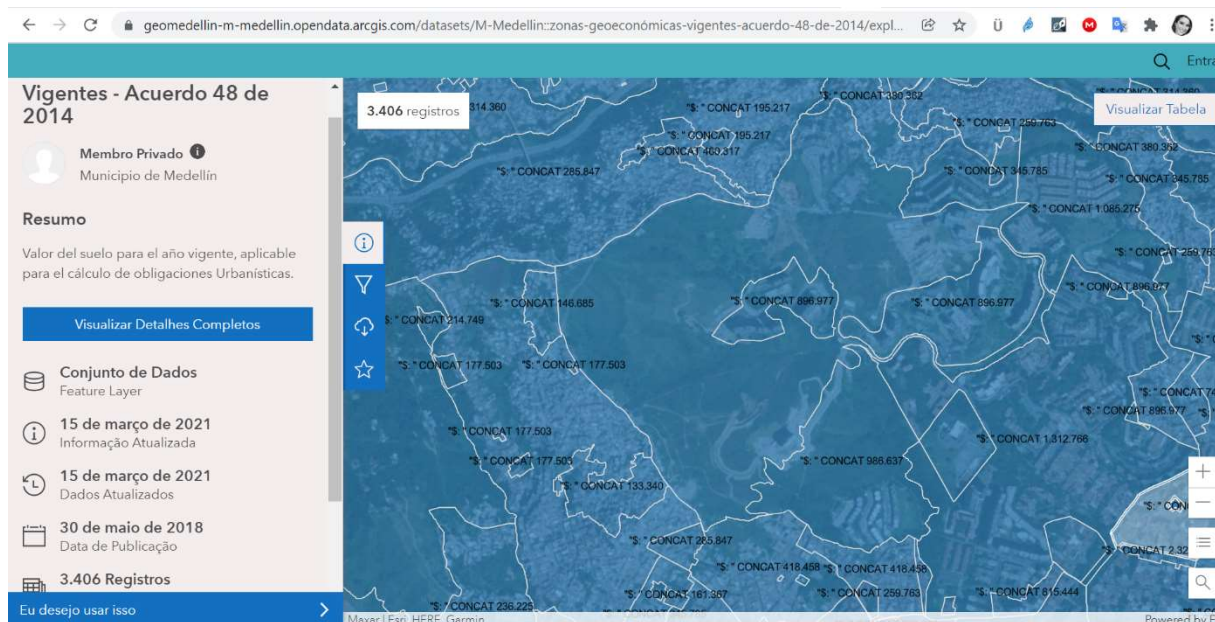
Medição de metros e medição de centímetros Fonte: Disponibilização Geodados

¹⁵⁵ Website da empresa: <https://www.geodados.com.br/>

Na cidade paradigma de Medellin, todas as plataformas estão disponíveis on-line, tanto o observatório imobiliário, que possui os dados reais das transações servindo como um dos parâmetros da avaliação imobiliária, quanto o resultado do valor venal da terra e dos imóveis construídos.



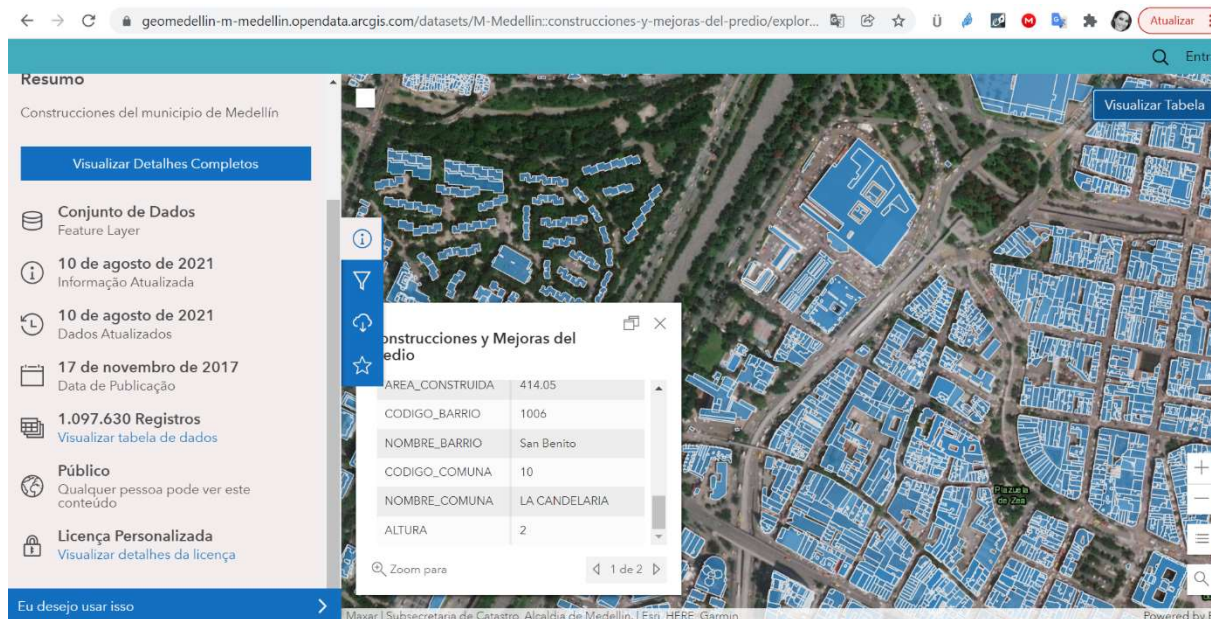
Observatório, com todas as transações imobiliárias realizadas. Fonte: Geomedellin¹⁵⁶



Valor do metro quadrado da terra. Fonte: Geomedellin¹⁵⁷

¹⁵⁶Disponível em: https://geomedellin-m-medellin.opendata.arcgis.com/datasets/4bb6f7171b064738bd4bb8c677902d5a_4/explore?location=6.267864%2C-75.562974%2C12.95, acesso em 20 de dezembro de 2021.

¹⁵⁷Disponível em : <https://geomedellin-m-medellin.opendata.arcgis.com/datasets/M-Medellin::zonas-geoecon%C3%B3micas-vigentes-acuerdo-48-de-2014/explore?location=6.268862%2C-75.608152%2C15.92>, acesso em 20 de dezembro de 2021



Dados de cada construção. Fonte Geomedellin.¹⁵⁸

A construção da plataforma unindo: (1) as transações imobiliárias realizadas, (2) os anúncios efetuados, (3) os preços do mercado, (4) a exata localização do terreno, (5) o tamanho e características das construções, resulta na efetividade da apuração do valor venal de cada imóvel por ato da administração pública fiscal com a viabilidade técnica e econômica, transforma radicalmente o IPTU, mas o uso dessa plataforma não se esgota com a correta apuração da base de cálculo.

A plataforma permite ainda a promoção do desenvolvimento econômico, participação social e transparência, atendendo a ainda mais requisitos para que o IPTU seja classificado como um Smart City Tax.

4.2 TRANSPARÊNCIA, USO MULTIFINALITÁRIO, DADOS ABERTOS E LGPD

O serviço público é uma fonte inesgotável de dados, mas esses dados sem tratamento e segregados não têm nenhum valor, por isso a instalação da plataforma de georreferenciamento e disponibilização compilada das informações é a ação inicial para o uso do IPTU como Smart City Tax no segundo conceito auxiliar definido pela Carta brasileira de cidades inteligentes, a transformação digital sustentável.

¹⁵⁸ Disponível em: <https://geomedellin-m-medellin.opendata.arcgis.com/datasets/M-Medellin::construcciones-y-mejoras-del-predio/explore?location=6.255661%2C-75.574367%2C16.75>, acesso em 20 de dezembro de 2021.

A conceituação da transformação digital sustentável foi reproduzida na íntegra no tópico de alinhamento conceitual da Smart City e, entre outros princípios, tem como premissa a transparência na utilização de dados, informações, algoritmos e dispositivos, a disponibilização de dados e códigos abertos acessíveis a todas as pessoas, e a proteção geral de dados pessoais.¹⁵⁹

A divulgação dos valores venais gera transparência e controle social e da administração pública: da concessão de benefícios fiscais, da aplicação ou não de progressividade no tempo e em razão do valor do imóvel, da PEUC, de alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel, ajudando no controle das políticas públicas e garantindo a participação social ativa.

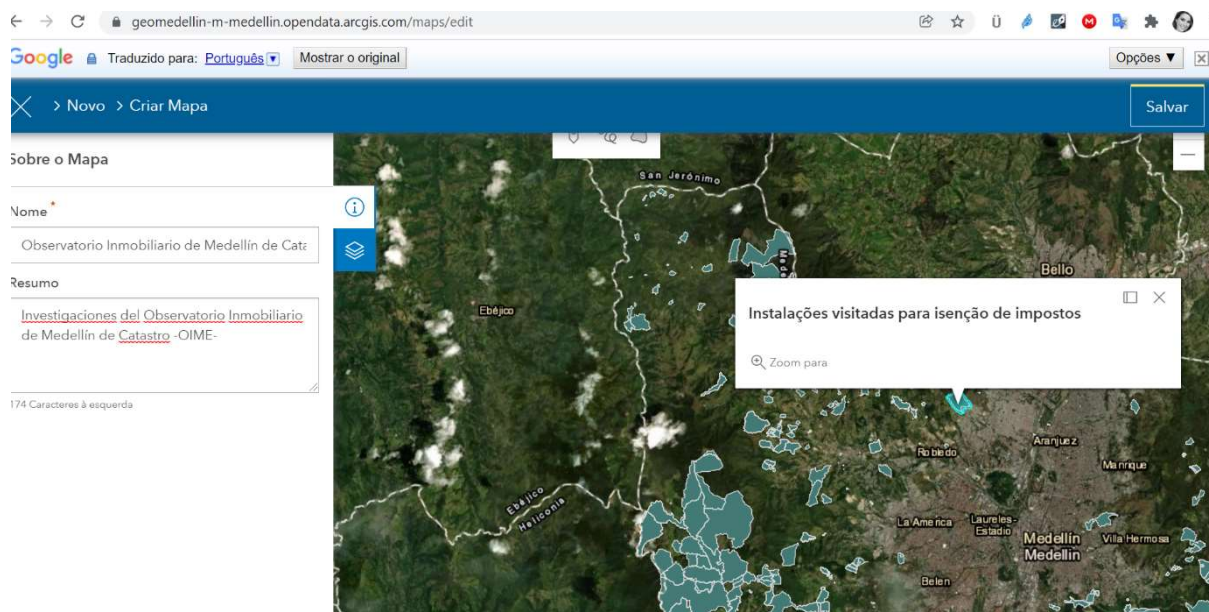
A disponibilização de tabelas ou outros métodos de disponibilização dos dados abertos que garantam a interoperabilidade - capacidade de sistemas trabalharem em conjunto para a troca eficaz de informações, e a possibilidade de personalização dos mapas, ajudam a sociedade civil, a câmara municipal, e quaisquer outros interessados a também mapear e controlar, a gestão fiscal e urbana.

Bem como fazer uso das informações ali dispostas como a análise para tomadas de decisões empresariais e imobiliárias, prospecções de mercado, pesquisas acadêmicas, ou quaisquer outros usos que podem inclusive cooperar para o aprimoramento da ciência tributária ou outros campos de estudo. A Carta Brasileira de Cidades Inteligentes orienta o uso dos modelos e recomendações produzidos pela parceria para governo aberto.¹⁶⁰

Na cidade de Medellín, entre as diversas criações de mapas, é possível acompanhar, não só os imóveis que contêm benefícios fiscais, como de que tipos são e quantos foram vistoriados por ano.

¹⁵⁹ Carta Brasileira de Cidades Inteligentes, op cit., p. 29.

¹⁶⁰ Ibidem, p. 60.



Personalização de Mapa. Fonte Geomedellin¹⁶¹

A fim de garantir a participação e interação, algumas plataformas de georreferenciamento permitem a interatividade do contribuinte com o fisco municipal, permitindo a abertura de protocolo, questionamento dos valores venais e demais requerimentos atinentes ao imóvel, inclusive permitindo anexar fotos e/ou documentos visando agilizar o atendimento. Tal comunicação é desejável e frutífera, e permite que a participação do cidadão na plataforma não seja meramente passiva.

Ademais, a multifinalidade da plataforma pode e deve ir além para a promoção do desenvolvimento urbano. O cadastro fiscal contém os dados imobiliários, mas também os cadastros mobiliários (das atividades econômicas). O mapeamento das atividades econômicas e da distribuição delas no município produz benefícios em inúmeras frentes.

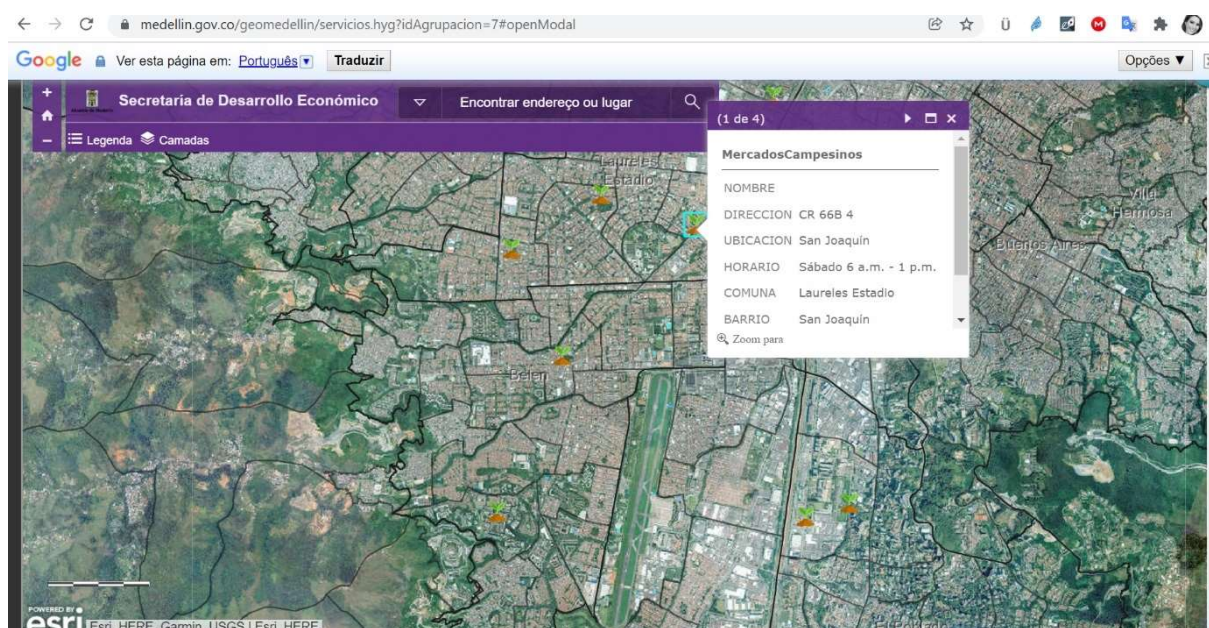
Como o IPTU pode ter alíquotas diferentes em razão do uso do imóvel, em casos extremos, caso uma área específica esteja necessitando de incentivos para o desenvolvimento de atividades econômicas, a plataforma permite não só identificar essa necessidade, como acompanhar as aplicações caso sejam implantadas.

Tal política pode sequer ser necessária, já que a simples divulgação de áreas com carência de certo tipo de atividade permite que o mercado possa suprir essa demanda. O mapeamento econômico dá aos empreendedores, aos setores privados e à sociedade a capacidade de se auto-organizar dentro das diretrizes estabelecidas pelo plano diretor.

¹⁶¹ Disponível em: <https://geomedellin-m-medellin.opendata.arcgis.com/>, acesso em: 20 de dezembro de 2021.

A plataforma fornece outro benefício aos contribuintes, uma espécie de *marketplace* da cidade. Em tempos de *e-commerce*, o chamado “valorize o negócio local”, nunca foi tão difícil de ser realizado. Mas, se o fisco tem todas as informações do contribuinte, exige que os mantenha atualizado, nada mais coerente que a retribuição sob a forma de prestação de serviços, como a publicidade e o fomento das atividades exercidas no município.

Na cidade de Medellín até as feiras têm georreferenciamento e informações de funcionamento.



Mapa Desenvolvimento Econômico. Fonte Geomedellin¹⁶²

Ao disponibilizar os dados abertos, permitindo a publicidade para os negócios já estabelecidos e preciosas informações do ambiente econômico para novos empreendedores, de como o mercado se comporta, quais custos (quanto será o dispêndio de IPTU), qual o padrão econômico (baseado nos valores dos imóveis) da região, e demais outras informações que podem ser extraídas, a municipalidade oferece a participação popular de forma efetiva e amplia os conceitos de integração da sociedade civil com a gestão pública.

O cidadão não vira mero expectador das decisões públicas, passa a ser peça chave atuante. A cidade mantém suas características de espontaneidade, mas o caos tem certa ordem com o Município atuando como facilitador e delimitador das premissas básicas. Permite o empreendedorismo, mas não fomenta precariedades.

¹⁶²Disponível em: <https://geomedellin-m-medellin.opendata.arcgis.com/search?categories=desarrollo%20economico>, acesso em 20 de dezembro de 2021.

Alinhando os ODS e metas com as ferramentas, com a utilização dos mecanismos jurídicos previstos na Constituição, no Estatuto e no CTN, associado à operacionalização viabilizada pela plataforma georreferenciada, o IPTU atende todos os requisitos de Smart City Tax e permite a construção de uma cidade inteligente. A tabela seguinte apresenta as conexões até aqui estabelecidas.

Diretriz Estatuto da Cidade	ODS	Meta	Atuação Smart City Tax	
I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;	1. Erradicação da Pobreza	1.4	• Isenções e Reduções de alíquota para o desenvolvimento econômico. • Alíquota progressiva em razão do Valor do imóvel. • Alíquotas diferentes em razão do Uso e Localização do imóvel. • Participação Social. • Parceria Empresas Privadas e Organizações. • Isenções e Reduções de imóveis ambientalmente corretos, especialmente com tratamento de esgoto e recursos renováveis de energia e água. • Notificação/Progressividade PEUC. • Avaliação Correta dos Valores Venais.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
	5. Igualdade de Gênero	5.2		
	6. Água Potável e Saneamento	6.1		
		6.2		
		6.3		
		6.4		
		6.6		
		6.b		
	7. Energia Limpa e Acessível	7.1		
		7.2		
	8. Emprego Decente e Crescimento Econômico	8.2		
		8.3		
	10. Redução das Desigualdades	10.2		
	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.1		
		11.2		
11.3				
11.6				
11.7				
12. Consumo e Produção Responsáveis	12.2			
	12.4			
13. Ação Contra a Mudança Global do Clima	13.1			
16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes	16.1			
II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3	• Participação Social. • Parceria Empresas Privadas e Organizações.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3	• Isenções e Reduções de alíquota para o desenvolvimento econômico. • Participação Social. • Parceria Empresas Privadas e Organizações. • Notificação/Progressividade PEUC.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;	1. Erradicação da Pobreza	1.5	• Isenções e Reduções de alíquota para o desenvolvimento econômico. • Alíquotas diferentes em razão do Uso do imóvel. • Participação Social. • Parceria Empresas Privadas e Organizações. • Isenções e Reduções de imóveis ambientalmente corretos, especialmente com tratamento de esgoto e recursos renováveis de energia e água. • Notificação/Progressividade PEUC.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;	5.Igualdade de Gênero	5.2	• Participação Social. • Parceria Empresas Privadas e Organizações.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
	10. Redução das Desigualdades	10.2		
	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.2		
		11.3		
		11.7		
	16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	16.1		

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;	1. Erradicação da Pobreza	1.4	• Aliquotas diferentes em razão do Uso do imóvel. • Participação Social. • Isenções e Reduções de imóveis ambientalmente corretos, especialmente com tratamento de esgoto e recursos renováveis de energia e água. • Notificação/Progressividade PEUC.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
		1.5		
	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3		
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;	1. Erradicação da Pobreza	1.4	• Aliquotas diferentes em razão do Uso do imóvel. • Participação Social. • Isenções e Reduções de imóveis ambientalmente corretos, especialmente com tratamento de esgoto e recursos renováveis de energia e água. • Notificação/Progressividade PEUC.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
		1.5		
	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3		
c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;	1. Erradicação da Pobreza	1.4	• Notificação/Progressividade PEUC.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
		1.5		
	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3		
d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;	3. Saúde e Bem-estar	3.6	• Aliquotas diferentes em razão do Uso do imóvel.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3		
		11.6		
e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;	1. Erradicação da Pobreza	1.4	• Notificação/Progressividade PEUC.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
	10. Redução das Desigualdades	10.2		
	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.1		
		11.3		
f) a deterioração das áreas urbanizadas;	1. Erradicação da Pobreza	1.5	• Notificação/Progressividade PEUC.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
g) a poluição e a degradação ambiental;	1. Erradicação da Pobreza	1.4	• Aliquotas diferentes em razão do Uso do imóvel. • Participação Social. • Parceria Empresas Privadas e Organizações. • Isenções e Reduções de imóveis ambientalmente corretos, especialmente com tratamento de esgoto e recursos renováveis de energia e água.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
		1.5		
	6. Água Potável e Saneamento	6.2		
		6.3		
		6.6		
		6.b		
	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3		
		11.6		
	12. Consumo e Produção Responsáveis	12.2		
		12.6		
	13. Ação Contra a Mudança Global do Clima	13.1		
h) a exposição da população a riscos de desastres.	1. Erradicação da Pobreza	1.5	• Aliquotas diferentes em razão do Uso do imóvel. • Participação Social. • Parceria Empresas Privadas e Organizações. • Isenções e Reduções de imóveis ambientalmente corretos, especialmente com tratamento de esgoto e recursos renováveis de energia e água.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3	• Isenções e Reduções de alíquota para o desenvolvimento econômico. • Aliquotas diferentes em razão do Uso do imóvel. • Participação Social. • Parceria Empresas Privadas e Organizações.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;	1. Erradicação da Pobreza	1.5	• Isenções e Reduções de alíquota para o desenvolvimento econômico. • Aliquotas diferentes em razão do Uso do imóvel. • Participação Social. • Parceria Empresas Privadas e Organizações. • Isenções e Reduções de imóveis ambientalmente corretos, especialmente com tratamento de esgoto e recursos renováveis de energia e água.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;	1. Erradicação da Pobreza	1.4	• Alíquota progressiva em razão do Valor do imóvel. • Alíquotas diferentes em razão da Localização do imóvel. • Notificação/Progressividade PEUC. • Avaliação Correta dos Valores Venais.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;	10. Redução das Desigualdades	10.2	• Isenções e Reduções de alíquota para o desenvolvimento econômico. • Alíquota progressiva em razão do Valor do imóvel. • Alíquotas diferentes em razão do Uso e Localização do imóvel. • Participação Social. • Parceria Empresas Privadas e Organizações. • Isenções e Reduções de imóveis ambientalmente corretos, especialmente com tratamento de esgoto e recursos renováveis de energia e água. • Notificação/Progressividade PEUC. • Avaliação Correta dos Valores Venais.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;	10. Redução das Desigualdades	10.2	• Alíquota progressiva em razão do Valor do imóvel. • Alíquotas diferentes em razão do Uso e Localização do imóvel. • Notificação/Progressividade PEUC. • Avaliação Correta dos Valores Venais.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;	6. Água Potável e Saneamento	6.2	• Alíquotas diferentes em razão do Uso e Localização do imóvel. • Isenções e Reduções de imóveis ambientalmente corretos, especialmente com tratamento de esgoto e recursos renováveis de energia e água. • Notificação/Progressividade PEUC.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
		6.3		
		6.6		
		6.b		
	8. Emprego Decente e Crescimento Econômico	8.9		
		8.9		
	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3		
		11.4		
	12. Consumo e Produção Responsáveis	12.2		
		12.6		
XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3	• Participação Social.	
XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;	1. Erradicação da Pobreza	1.4	• Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações	
	10. Redução das Desigualdades	10.2		
		10.3		
	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.1		
XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3	• Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações	
		11.3		
		11.3		
		11.3		
XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.	1. Erradicação da Pobreza	1.4	• Participação Social. • Parceria Empresas Privadas e Organizações.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
		1.5		
	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3		
	17. Parcerias e Meios de Implementação	17.17		
XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais.	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3	• Alíquotas diferentes em razão do Uso e Localização do imóvel. • Isenções e Reduções de imóveis ambientalmente corretos, especialmente com tratamento de esgoto e recursos renováveis de energia e água. • Notificação/Progressividade PEUC.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
	12. Consumo e Produção Responsáveis	12.2		
		12.4		
	13. Ação Contra a Mudança Global do Clima	13.1		
XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento.	1. Erradicação da Pobreza	1.4		
	3. Saúde e Bem-estar	3.9		
	6. Água Potável e Saneamento	6.1		

		6.2	• Alíquotas diferentes em razão do Uso do imóvel. • Participação Social. • Parceria Empresas Privadas e Organizações. • Isenções e Reduções de imóveis ambientalmente corretos, especialmente com tratamento de esgoto e recursos renováveis de energia e água.	Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações
		6.3		
		6.4		
		6.6		
		6.b		
	7. Energia Limpa e Acessível	7.1		
		7.2		
	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3		
	12. Consumo e Produção Responsáveis	12.2		
		12.4		
	17. Parcerias e Meios de Implementação	17.17		
XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.	1. Erradicação da Pobreza	1.4	• Controlada pela Plataforma de Mapa Georreferenciado contendo as camadas de informações	
	10. Redução das Desigualdades	10.2		
	11. Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.3		

Legenda	
Meta	Descrição Meta
1.4	Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças.
1.5	Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.
3.6	Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas.
3.9	Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo.
5.2	Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos
6.1	Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos.
6.2	Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.
6.3	Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.
6.4	Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.
6.6	Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos.
6.b	Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.
7.1	Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia
7.2	Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global
8.2	Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra
8.3	Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
8.9	Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais
10.2	Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
10.3	Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
10.4	10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade

11.1	Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas
11.2	Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos
11.3	Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países
11.4	Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo
11.5	Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade
11.6	Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros
11.7	Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência
11.a	Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento
11.b	Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis
12.2	Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais
12.4	Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente
12.6	Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios
13.1	Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países
16.1	Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares
17.1	Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas
17.17	Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias

Tabela Diretrizes da Função Social da Cidades x ODS x Meta ODS x Smart City Tax. Fonte: Elaboração própria.

O uso multifinalitário nessa pesquisa se voltou principalmente à administração tributária do IPTU como uma Smart City Tax, ou seja, o IPTU como ferramenta para a construção de cidades inteligentes, mas a plataforma permite a criação de diversas outras camadas que só adicionam mais benefícios e que também estão em consonância com os ODS listados.

Como, por exemplo, consultas de viabilidades, do plano diretor, ambientais e sanitárias e a utilização para mapeamento de todas as secretarias para as demandas municipais: onde é necessário rever a logística, mobilidade, transporte, acesso à educação, à saúde, além acompanhamento e implementação de demais objetivos e metas do desenvolvimento sustentável.

O uso multifinalitário do cadastro imobiliário é potencializado com o uso da tecnologia, mas os benefícios e importância de concentrar os dados imobiliários e utilizar para fins diversos vêm há muito tempo sendo difundidos e estudados por autoridades como Everton da Silva,

Diego Alfonso Erba, Andreia Tenório e Luiz Antonio Ugeda Sanches, e possuem indicação desde a Portaria 511¹⁶³, do extinto Ministério das Cidades, cuja ação resultou no Projeto de Lei 3876/2015, em tramitação na Câmara dos Deputados.¹⁶⁴

Para a utilização correta do uso multifinalitário na plataforma georreferenciada além das camadas, níveis de acesso também devem ser executados respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a Lei de Acesso à Informação - LAI. A LGPD Lei n. 13.709/2018, passou a vigorar em 18 de setembro de 2020 e regula o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Entre outros, a Lei tem como fundamentos: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem e o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

Ou seja, a plataforma georreferenciada está em plena conformidade com a LGPD, devendo é claro respeitar todos os princípios nela estabelecidos em associação com o sigilo fiscal, já previsto no código tributário nacional.

CONCLUSÃO

As demandas sociais invariavelmente perpassam pela Cidade, ainda que resultem em impactos globais ou que constitucionalmente não seja competência atribuída ao Município, como as mudanças climáticas ou a segurança pública. É nas cidades que as pessoas vivem, são nelas que as transformações acontecem, e normalmente é ao gestor municipal que o contribuinte encaminhará suas carências.

A fim de contribuir para o atendimento das demandas para a construção de um futuro mais próspero para toda humanidade, a ONU estabeleceu de forma pragmática 17 objetivos do

¹⁶³Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=75&data=08/12/2009>, acesso em 05 de outubro de 2022.

¹⁶⁴Projeto e tramitação disponíveis em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2058449#tramitacoes>, acesso em 05 de outubro de 2022.

desenvolvimento sustentável desdobrados em 169 metas, reconhecendo o papel de destaque das cidades ao destinar um dos objetivos e as metas dele decorrentes exclusivamente para a construção de cidades sustentáveis.

O conceito de Cidades Sustentáveis, Cidades Inteligentes e Smart City, conforme foi sendo desbravado nesta pesquisa, trata-se na verdade de um conceito já existente e previsto na Legislação nacional e amparado pela Constituição, a função social da cidade e da propriedade. A distinção é que no conceito de Smart City o objetivo já vem atrelado à ferramenta que o viabilizará, as tecnologias sustentáveis em especial as TICs.

O Direito Tributário esteve vinculado ao atingimento das funções sociais da cidade de forma pouco destacada, sempre sendo considerado como mera ferramenta arrecadatória. Mas ao analisar as premissas constitucionais, em especial ao art. 182, que determina que a gestão urbana compete ao Município, e aos impostos que a Constituição atribui competência municipal, em especial o IPTU, é notável a possibilidade de utilização da tributação de forma mais ampla.

A própria estruturação do IPTU define sua multifinalidade, e apesar de o imposto ter apresentado inúmeras distorções na aplicação prática, como apresentado nessa dissertação e na série de pesquisas aqui citadas realizadas pelo IPEA, é possível a reversão das inconsistências com a melhora na administração tributária, valorização da tributação municipal e da tributação como ferramenta indutora do desenvolvimento econômico.

Buscou-se nesta pesquisa entender a fundamentação histórica da ciência tributária sem esquecer ou desvalorizar os avanços e os caminhos até então percorridos, sejam eles tecnológicos, jurídicos ou metodológicos, considerando que essas eram as possibilidades dos contextos sociais da época e foram elas que introduziram as reflexões atuais, mas também sem definir como verdades absolutas só porque repetidas inúmeras vezes ou úteis em um contexto histórico diverso. Para o avanço científico, é necessário ousar questionar, modificar e superar os pensamentos vigentes.

Não se propôs no trabalho o uso de nenhuma tecnologia, aplicação ou interpretação jurídica mirabolantes, mas partindo das previsões constitucionais, legais e tecnológicas vigentes e economicamente viáveis, construir um método de aplicação e uma visão do Direito Tributário inovadores, maximizando os benefícios da tributação local e reduzindo as dificuldades dele decorrentes como os custos políticos e financeiros com a mera mudança de paradigma e procedimento da arrecadação do IPTU.

A alíquota progressiva em razão do valor do imóvel, alíquotas diferentes em razão do uso e localização do imóvel, participação social, parceria de empresas privadas e organizações, isenções e reduções de alíquota para imóveis ambientalmente corretos, especialmente com saneamento básico e recursos renováveis, de energia e água, notificação/progressividade, PEUC, isenções e reduções de alíquota para o desenvolvimento econômico, já têm lastro jurídico, faltando somente ferramentas para aplicação.

Entretanto, nenhuma dessas previsões se concretiza se a base apurada de cálculo contrariar os princípios que essas soluções tentam prever, por isso que plataforma georreferenciada que permite a avaliação correta dos valores venais e camadas de informações que permitam a operacionalização prevista na legislação é fundamental e oferece segurança jurídica, transparência e justiça tributária.

Neste trabalho, além da fundamentação jurídica e ferramenta prática para implementação, buscaram-se reflexões de como a mudança de abordagem influencia na procura de soluções.

O Direito Tributário e a Smart City podem ser vistos, portanto, a partir da tecnologia, da antropologia, do urbanismo, da economia, da ciência política e das políticas públicas, compondo uma abordagem transdisciplinar que utiliza o potencial dos dados e da inteligência artificial para desenhar e acompanhar soluções, após entender e analisar problemas e os desafios urbanos e sociais, reconhecendo que Direito Tributário, as cidades e os desafios urbanos e sociais são fenômenos complexos, irredutíveis a simplificações.

Destacou-se também que a parceria com a sociedade civil, academia, empresas, organizações não governamentais e outros atores contribuem para melhor entender e abordar os desafios e ampliar o acesso a direitos e serviços, aproximando as pessoas do governo, incentivando a inovação, protegendo a população em situação de vulnerabilidade, criando oportunidades para que cada um realize seu pleno potencial e possibilitando novas formas de participação social.

Sem com isso ignorar que existem no Direito Tributário e na distribuição do espaço urbano, entretanto, conflitos tão graves e estruturais que não será possível atingir um consenso, devendo o interesse público pautar e intermediar esses conflitos e liderar esse processo. Esta pesquisa demonstrou que a tecnologia precisa ser analisada em seu sentido mais abrangente, incluindo desde tecnologias digitais até institucionais, jurídicas e sociais.

Como o grande diferencial das Smart City é a classificação local, esta dissertação se propôs a mostrar a interseccionalidade e ampliar o debate, mudar a forma de olhar para que o Direito Tributário e em especial o IPTU façam parte da solução para a construção de uma cidade inteligente.

E, considerando que os Municípios e cidades apresentam particularidades próprias que podem utilizar mais ou menos as prerrogativas disponíveis na Constituição, dependendo também do contexto histórico e evolução, sugere-se, além da construção da plataforma georreferenciada, a adequação do código tributário municipal de forma que aborde o maior número de possibilidades possíveis, bem como o estabelecimento de debates amplos e honestos com a população para a criação da lei própria do IPTU, sempre sujeita a revisões, adaptações e correções com base na transparência fornecida pela plataforma.

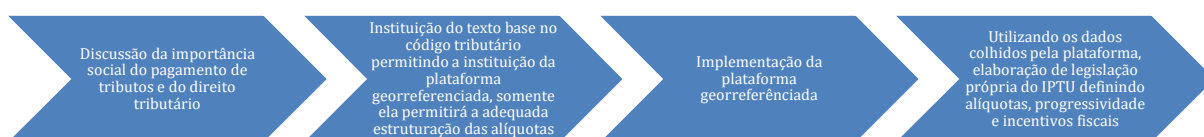
ANEXO - PROPOSTA LEGISLAÇÃO CTM – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O texto a seguir apresenta a proposta de legislação base para instituição do IPTU como uma Smart City Tax, mas, convém ressaltar, ela é apenas um dos passos necessários.

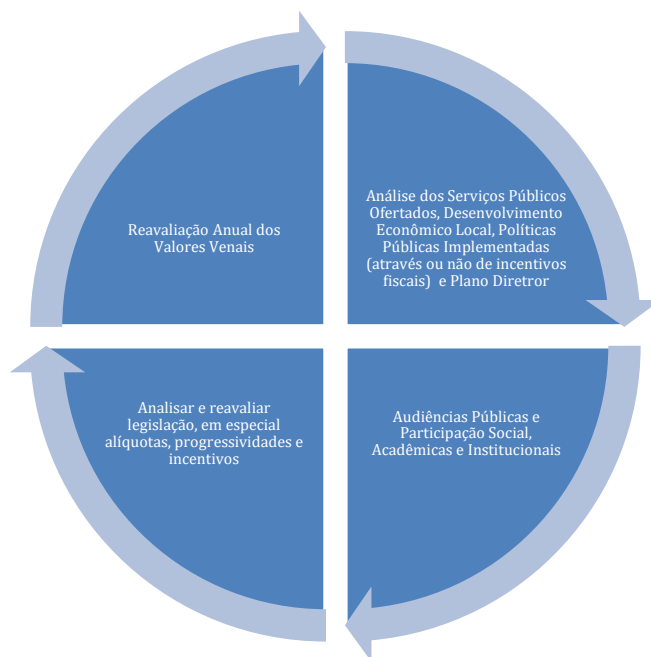
A sugestão dessa pesquisa é que a reestruturação do Código Tributário Municipal deve ser realizada após amplo debate social e seguida de implementação de plataforma georreferenciada, para depois de analisado o cenário da cidade efetuar a elaboração de legislação específica compatível com a realidade municipal apresentada com a definição das alíquotas, progressividades e incentivos necessários.

Após as ações iniciais que são sequenciais e estruturantes, serão necessárias ações cíclicas e dinâmicas de acompanhamento e controle das políticas implementadas, discussões, análises e adequações, além de integração com o plano diretor. Para facilitar a visualização foi estabelecido um organograma, dividido em duas etapas.

Ações primárias e imediatas:



Ações constantes e dinâmicas:



CAPÍTULO X

CADASTRO TRIBUTÁRIO MULTIFINALITÁRIO

Art. X. O cadastro imobiliário é multifinalitário e contém entre outras informações o registro georreferenciado e o valor venal calculado conforme norma vigente da ABNT, com coleta, processamento e análise de dados do mercado imobiliário bem como, quando houver, indicação de matrícula no registro de imóveis.

CAPÍTULO X

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Art. X. Ficam obrigadas a informar à Administração Tributária, mediante declaração, na forma do regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como a venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação, mesmo sem se constituírem em contribuintes ou responsáveis pela obrigação principal:

I - construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;

II - imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;

III - leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;

IV - quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

Parágrafo único. Aplicam-se à declaração de atividades imobiliárias as infrações e penalidades estabelecidas no artigo x (prever penalidade para o descumprimento)

CAPÍTULO X

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

DIRETRIZES

Art. X . O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana tem como diretrizes:

I – a função social da propriedade e da cidade;

II- o respeito à capacidade contributiva;

III - a liberdade de informação; a transparência e a divulgação em dados abertos;

IV- a participação social; cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

V- o respeito à privacidade;

VI - o sigilo fiscal;

VII - a livre iniciativa;

VIII - o desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação sustentáveis preservando e recuperando o patrimônio histórico, ambiental e cultural.

CAPÍTULO X

FATO GERADOR

Art. X. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza ou por acessão física, localizado na zona urbana do Município, em 31 de dezembro do ano anterior ao do lançamento.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Consideram-se urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis que, localizados fora da zona urbana, sejam comprovadamente utilizados na exploração de atividades comerciais, industriais e prestação de serviços, bem como os destinados a sítio de recreio no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

§ 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente da sua área.

CAPÍTULO X

SUJEITO PASSIVO

Art. X. Sujeito passivo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o contribuinte ou o responsável.

CAPÍTULO X

CONTRIBUINTE

Art. X. O Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

CAPÍTULO X

RESPONSÁVEL

Art. X. São responsáveis pelo pagamento do imposto:

- I - o sucessor a qualquer título.

II - o promitente comprador nos termos da lei civil, imitido na posse do bem imóvel.

II - o promitente vendedor, solidariamente.

CAPÍTULO X

BASE DE CÁLCULO

Art. X. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

§1º O valor venal guardará equivalência com o valor que o imóvel alcançaria na compra e venda à vista, segundo as condições usuais do mercado de imóveis na data da apuração.

§2º Valor venal será apurado anualmente conforme norma ABNT vigente, com coleta, processamento e análise de dados do mercado imobiliário.

§ 3º Os dados do valor venal serão abertos, garantida a publicidade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do lançamento para impugnação do valor venal antes mesmo do ato de lançamento do crédito.

§ 4º O valor venal, não poderá de um exercício para outro sofrer variação, positiva ou negativa acima de 20%.

Art. X. Somente serão aplicados os valores de cálculo de forma genérica na impossibilidade de aferição do valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de valores genéricos, o cálculo da planta de valores genéricos deverá ser atualizado a cada quatro anos.

CAPÍTULO X

ALÍQUOTAS

Art. X. As alíquotas serão progressivas em razão do uso valor do imóvel e diferentes em razão do uso e localização do imóvel

Art. X. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre o solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, localizado em área incluída no plano diretor do Município, será progressivo no tempo sempre que:

I - o proprietário do solo urbano não cumprir as condições e prazos fixados na lei municipal específica que determinar o seu parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - não forem cumpridas as etapas para a conclusão de empreendimento de grande porte, previstas na lei municipal específica.

§ 1º A progressividade de que trata o caput será aplicada mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 2º A alíquota a ser aplicada a cada ano não excederá a duas vezes o percentual referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15%.

§ 3º Considera-se não edificado o solo sem construção, com construção paralisada ou em andamento, interditada, condenada ou em ruínas, bem como a edificação a título precário.

CAPÍTULO X

LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. X. O lançamento do IPTU será efetuado de ofício pelo órgão fazendário, anualmente, e publicado através de decreto até o dia x.

Art. X. O lançamento far-se-á no nome sob o qual estiver inscrita a propriedade no Cadastro Imobiliário.

§ 1º As alterações no imóvel que importem em fracionamento de unidade, construção, ou que de qualquer modo venham a modificar a base de cálculo do imposto, serão revistas, apuradas e lançadas de ofício pelas autoridades administrativas.

§ 2º Na hipótese de condomínio indiviso, o lançamento será feito em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, mas só se arrecadará o crédito fiscal globalmente.

§ 3º Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um em nome de seus proprietários condôminos, considerada também a respectiva quota ideal do terreno.

§ 4º A propriedade territorial com mais de uma edificação não caracterizada condominial, terá o lançamento do imposto efetuado em nome do seu proprietário, possuidor ou titular do domínio útil, levando-se em consideração cada uma das edificações, isoladamente, observada a fração ideal do terreno, proporcionalmente à área construída da unidade.

§ 5º Todo imóvel habitado ou em condições de o ser poderá ser lançado, independentemente da concessão do habite-se.

Art. X. O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade do domínio útil ou da posse do bem imóvel bem como na regularização da situação física do imóvel perante a Prefeitura.

Art. X. O lançamento do IPTU, bem como suas alterações, será cientificado ao sujeito passivo mediante:

I - edital de lançamento do imposto.

II – domicílio tributário eletrônico.

Art. X. O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem e promovam, na forma e condições estabelecidas em regulamento:

I - saneamento básico.

II - uso renovável e aproveitamento da água.

III - métodos alternativos de produção de energia.

IV - proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente, do patrimônio histórico e zoneamento regular.

Parágrafo único. O desconto poderá ser concedido para ações realizadas pelo contribuinte em imóveis de terceiros contemplados com isenção do IPTU, na forma e condições estabelecidas em regulamento, podendo ser cumulativo nesses casos o desconto até o limite de x% (xis por cento) do imposto.

Art. X. Em prol do desenvolvimento econômico, o Poder executivo poderá conceder desconto de até x% (xis por cento) do imposto territorial urbano de atividades econômicas que promovam o desenvolvimento do bairro ou região, com carência de atividade econômica.

REFERÊNCIAS

AKAISHI, Ana Gabriela. **Planejamentos de gestão habitacional em pequenos municípios brasileiros: o caso de Água Fria no semiárido baiano**. Dissertação (Mestrado em Planejamento Territorial.) Universidade Federal do ABC. Santo André, 2013. http://biblioteca.ufabc.edu.br/index.php?codigo_sophia=48698

ANDRADE, Carol. Et.al. **A Era dos Dados para o setor público: uma nova cultura organizacional analítica**. IRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará. 2021. Disponível em: <https://irislab.ce.gov.br/a-era-dos-dados/>.

ATALIBA, Geraldo. **Imposto Predial e taxas urbanas**. In: Revista de Direito Tributário 11/119, Apud CARRAZA, Elizabeth Nazar. IPTU e Progressividade- Igualdade e Capacidade Contributiva. São Paulo:Quatier Latin, 2015.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. Atualizadora Misabel Abreu Machado Derzi. 12ª ed. rev. atual e amp. Forense, 2012.

BECKER, Alfredo Augusto. Teoria geral do direito tributário. 6. ed. São Paulo: Noeses, 2013.

BRASIL, **Carta Brasileira de Cidades inteligentes**, Ministério do Desenvolvimento Regional, 2020, Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/projeto-andus/Carta_Bras_Cidades_Inteligentes_Final.pdf.

BRASIL, **Cidades inteligentes: uma abordagem humana e sustentável**, Relator: Francisco Jr [et al.]; equipe técnica Leandro Alves Carneiro... [et al.] (organizador). – 1. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021, série estudos estratégicos n. 12.

CARRAZA, Elizabeth Nazar. **IPTU e Progressividade- Igualdade e Capacidade Contributiva**. São Paulo:Quatier Latin, 2015.

CARVALHO, Pedro Humberto Bruno. **A Progressividade Dos Tributos Diretos Nas Pesquisas De Orçamentos Familiares (Pofs) 2008-2009 E 2017-2018**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 2021. https://joserobertoafonso.com.br/wp-content/uploads/2021/04/td_2645.pdf

CARVALHO, Pedro Humberto Bruno. **Iptu no brasil: progressividade, arrecadação e aspectos extra-fiscais**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 2006. http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2185/1/TD_1251.pdf

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Comentários à Constituição de 1988**. Sistema Tributário. Rio de Janeiro: Forense, 1999

CORBACHO, Ana; CIBILS, Vicente Fretes; LORA, Eduardo. Inter-American Development Bank. **More than Revenue: Taxation as a Development Tool. First published. 2013 United States: Palgrave Macmillan**. Sumário executivo disponível em: <https://publications.iadb.org/en/publication/16134/nao-basta-arrecadar-tributacao-como-instrumento-de-desenvolvimento-sumario>,

CUNHA, Maria Alexandra. **Smart cities [recurso eletrônico] : transformação digital de cidades** / Maria Alexandra Cunha, Erico Przybilovicz, Javiera Fernanda Medina Macaya e Fernando Burgos. – São Paulo : Programa Gestão Pública e Cidadania - PGPC, 2016.

DENALDI, R.; SOUZA, C.V.C.; BRAJATO, D.; FROTA, H.B.; CORREA, L. F. M.; BRUNO FILHO, F. G.; MORAIS, R. S.; OLIVEIRA, R. G. **Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e IPTU progressivo no tempo: regulamentação e aplicação**. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015a. Série Pensando o Direito. n. 56. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/PoD_56_web1.pdf

DENALDI, ROSANA et al. **A aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC)**. urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana . 2017, v. 09, n. 02, pp. 172-186. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.009.002.AO02> , acesso em 08 de outubro 2022.

FERNANDES, Cintia Estefania. **IPTU: texto e contexto**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

FERNANDES, Cintia Estefania. **As Cidades na Pós-Modernidade: Tributação em Smart Cities**. Fórum Regional Sudoeste da ANPM, Vitória, Espírito Santo, Maio, 2019. Disponível em: <https://youtu.be/Maw10toAhFk>, acesso em 05 de outubro de 2022.

FERNANDES, Cintia Estefania. Smart Tax City. **Tributação e Transação Tributária nas Cidades do Futuro**. II Congresso Brasileiro de Direito Tributário e Financeiro Municipal. Confederação Nacional de Municípios. Brasília, Novembro, 2019. Disponível em: https://www.cnm.org.br/cms/images/Informe/II_Congresso_Brasileiro_de_Direito_Tributario_e_Financeiro_Municipal/18_11/SINTIA---CNM-II-CONGRESSO-2019-SMART-TAX12ma.pdf. Acesso em: 14 de setembro de 2022.

FOLLONI, Andre Parmo. **Ciência do Direito Tributário no Brasil**. Saraiva. Edição do Kindle.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Actual; 1ª edição, 2013.

GAETANI, Francisco. PAIM, José Henrique. **Os municípios vão às nuvens: a revolução digital a serviço do desenvolvimento local**. FGV Editora. Edição do Kindle.

GEHL, J., **Cidade para pessoas**. Tradução: Anita Di Marco. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2014.

GOLD, S. D. *Property Tax Relief*. Lexington, MA: Lexington Books, 1979. Apud. CARVALHO, Pedro Humberto Bruno. **Iptu no brasil: progressividade, arrecadação e aspectos extra-fiscais**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 2006.

GOMYDE, André; FREES, Carlos; DORIA, Fernando; CAMPOLARGO, Margarida. **O futuro é das CHICS: Como construir agora as Cidades Humanas, Inteligentes, Criativas e Sustentáveis**. IBCIHS. Edição do Kindle.

HARADA, Kiyoshi. **IPTU: doutrina e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: Uma breve história da humanidade**, 44ª edição. Porto Alegre: L&PM Editores, 2019.

JACOBS, Jane. **The Economy of Cities**. New York: Random House, 1969.

JACOBS, Jane. **Morte e vida das grandes cidades**. Tradução de Carlos S. Mendes Rosa. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

KELLING, George L.; WILSON, James Q. **Broken Window – the police and neighborhood safety cit.** Disponível em: https://www.manhattan-institute.org/pdf/_atlantic_monthly-broken_windows.pdf

KUBITSCHKE, Juscelino, **Porque construí Brasília**. 1902-1976, Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, Série Coleção Brasil 500 anos, 2000.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil - e outros escritos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

LOPES FILHO, Juraci Mourão. **Imposto predial e territorial urbano (IPTU) e imposto territorial rural (ITR)**. – São Paulo: Atlas, 2015.

MOROZOV, Evgeny - **To Save Everything, Click Here: Technology, Solutionism, and the Urge to Fix Problems that Don't Exist**. Penguin UK, 2013.

MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. **O mito da propriedade: impostos e justiça**. Imprensa da Universidade de Oxford, 2002.

PAULSEN, Leandro. MELO, José Eduardo Soares de. **Impostos: federais, estaduais e municipais**. 7ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.

PAZOLINI Tiago Umberto, et al. **Banco de dados do observatório do mercado imobiliário com softwares livres.** Disponível em <https://ocs.cobrac.ufsc.br/index.php/cobrac/cobrac2020/paper/download/821/284>.

RAMOS, Frederico; HIROMOTO, Martha. **MORAR LONGE: o Programa Minha Casa Minha Vida e a expansão das Regiões Metropolitanas.** CEPESP/FGV e Instituto Escolhas. 2019. Disponível em : https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/2019/01/Morar_-Longe_O_Programa_Minha_Casa_Minha_Vida_e_a_expans%C3%A3o-das_Regi%C3%B5es_Metropolitanas-RELAT%C3%93RIO.pdf

ROMERO, Marcela Giraldo. **Medellín: a cidade espetáculo e paranoica, numa só realidade mais complexa de um modelo incompleto.** XVI Encontro Nacional da ANPUR: Anais do XVI ENANPUR, v. 16, nr. 1, 2015.

ROSLING, Hans, ROSLING, Ola, ROSLING Anna Ronnlund. **Factfulness: o hábito libertador de só ter opiniões baseadas em fatos,** Rio de Janeiro, Record, 4ª edição, 2020.

SILVA, Fabiana Carsoni Alves Fernandes da. **A Tributação da Renda na Cessão Gratuita de Uso de Imóveis,** prevista no art. 24, inciso VI, da Lei n. 4.506/1964: Renda Imputada ou Cláusula Especial Antiabuso. Revista Direito Tributário Atual n. 39. São Paulo: IBDT, 2018. p. 150-153. <https://ibdt.org.br/RDTA/wp-content/uploads/2018/06/Fabiana-Carsoni-Alves-Fernandes-da-Silva.pdf>

SCHÜRMAN, Betina. **Urbanização colonial na América Latina: cidade planejada versus desleixo e caos.** Textos de História, Brasília, v. 7, n. 1-2, jan. 1999. Disponível em: <http://seer.bce.unb.br/index.php/textos/article/view/5899/4878>.

SOARES, Sergei. **Valor De Mercado De Acesso A Eletricidade, Água, Esgoto, Gás E Telefonia Fixa.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 2017
https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=31177&Itemid=424.

SUTTI, Alessandra Arantes. **Smart Cities: sociedade da informação - políticas públicas - tecnologia disruptiva.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

TAVOLARI, Bianca **Jane Jacobs: contradições e tensões.** Uma versão menos desenvolvida deste texto foi apresentada no XVI Encontro da ANPUR em 2015. Revista

Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais [online]. 2019, v. 21, n. 1, pp. 13-25. Disponível em: <https://doi.org/10.22296/2317-1529.2019v21n1p13>.

TIPKE, Klaus. **Moral Tributária do Estado e dos Contribuintes**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, Tradução Luiz Dória Furquim, 2012.